



PRISCILA E SILVA BIANDARO

**ENTRE A RUA E OS DIREITOS: APOROFOBIA, DIREITOS HUMANOS E O
IMPACTO DA ADPF 976 NAS VIDAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

CANOAS, 2024

PRISCILA E SILVA BIANDARO

**ENTRE A RUA E OS DIREITOS: APOROFOBIA, DIREITOS HUMANOS E O
IMPACTO DA ADPF 976 NAS VIDAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientação: Prof. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

CANOAS, 2024

PRISCILA E SILVA BIANDARO

**ENTRE A RUA E OS DIREITOS: APOROFOBIA, DIREITOS HUMANOS E O IMPACTO
DA ADPF 976 NAS VIDAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Dissertação aprovada para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcos Garcia Leite
Universidade do Vale do Itajaí

Prof. Dr. Dani Rudnicki
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof.^a Dr.^a Maria de Fatima Schumacher Wolkmer
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof.^a Dr.^a Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori
Orientadora e presidente da banca- Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito

Curso: Mestrado em Direito

Canoas, 27 de março de 2024.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B578 Biandaro, Priscila e Silva.

Entre a rua e os direitos [manuscrito]: aporofobia, direitos humanos e o impacto da ADPF 976 nas vidas em situação de rua / Priscila e Silva Biandaro. – 2024.

160 f. : il.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2024.
“Orientação: Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori”.

1. Direito humano. 2. Aporofobia. 3. Pobreza. 4. População em situação de rua. 5. Capitalismo. I. Cademartori, Daniela Mesquita Leutchuk de. II. Título.

CDU: 34

AGRADECIMENTOS

Antes de mais nada, gostaria de agradecer a Deus, que não apenas me abriu as portas, mas também me concedeu a oportunidade de realizar este mestrado como bolsista.

Um agradecimento especial à minha orientadora, Profa. Dra. Daniela Cademartori, pelas orientações e conselhos, e principalmente por sempre se preocupar com meu bem-estar, destacando a importância da saúde mental ao longo da minha trajetória. Obrigado por nunca me abandonar.

Agradeço à minha família pelo apoio, incentivo e paciência, especialmente ao meu marido, Willian Biandaro, que demonstrou compreensão e paciência durante minha ausência neste período de conclusão, além de me escutar por horas a fio falando sobre meu tema.

Aos meus amigos, que sempre acreditaram em minha capacidade e me consolaram quando temia não conseguir, obrigado por segurarem minha mão e torcerem pelo meu sucesso.

Um agradecimento especial à banca examinadora presente em minha qualificação. Os apontamentos e materiais enviados foram essenciais para a construção deste trabalho.

Ao escritório Corso e Correa, que me apoiou nessa jornada desde o momento da concessão da minha bolsa, quando precisei me afastar, e que com todo carinho apoiou e compreendeu minha decisão, permitindo também meu retorno agora que concluo essa etapa. Obrigada por todas as oportunidades e pela confiança depositada.

À Universidade La Salle, que me concedeu uma bolsa integral de ensino, financiada pela CAPES, assegurando o pagamento das mensalidades do curso de mestrado.

Os rejeitados e os inúteis! Os miseráveis, os humilhados, os esquecidos, todos morrendo no matadouro social. Os frutos da prostituição – prostituição de homens e mulheres e crianças, de carne e osso, e fulgor e espírito; enfim, os frutos da prostituição do trabalho. Se isso é o melhor que a civilização pode fazer pelos humanos, então nos deem a selvageria nua e crua. Bem melhor ser um povo das vastidões e do deserto, das tocas e cavernas, do que ser um povo da máquina e do Abismo.

Jack London

RESUMO

A presente dissertação explora a aporofobia, conceituada por Adela Cortina como aversão e exclusão aos pobres, investigando seu impacto na exclusão social e na violação dos direitos de indivíduos em situação de rua no Brasil. A pesquisa realiza uma análise histórica para entender como a perpetuação da pobreza e o consequente aumento no número de pessoas em situação de rua refletem o discurso capitalista, além de examinar as políticas públicas e a interação com o espaço público nesse contexto. A pesquisa busca compreender em que medida procura entender se essa população é percebida sob uma perspectiva aporofóbica. A metodologia emprega uma abordagem híbrida que combina revisão bibliográfica, focando em temas como pobreza, aporofobia, situação de rua e direitos humanos, com análise empírica centrada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 (ADPF 976/2023). Essa análise empírica destaca a relevância da ADPF 976 na proteção dos direitos da população em situação de rua, criticando as condições desumanas enfrentadas e sublinhando a necessidade de políticas nacionais específicas. A pesquisa empírica expande-se para incluir uma análise qualitativa dos comentários no Facebook sobre a ADPF 976, utilizando análise de conteúdo para revelar uma predominância de reações negativas. Esses resultados sugerem uma aporofobia implícita por parte de setores da sociedade, evidenciando a urgência de revisões profundas nas percepções públicas. Conclui-se que a aporofobia apresenta um desafio substancial aos direitos humanos da população em situação de rua no Brasil, requerendo mudanças significativas nas políticas públicas e nas atitudes sociais para enfrentar efetivamente o preconceito e a exclusão social, reafirmando a importância e a aplicabilidade do conceito de aporofobia no contexto brasileiro. Por fim, é importante mencionar que este trabalho está vinculado à linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito, integrante do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle, localizada em Canoas/RS, e foi desenvolvido com o apoio de uma bolsa fornecida pela Capes/Prosuc.

Palavras-chave: Aporofobia, direitos humanos, pobreza, população em situação de rua, capitalismo.

RESUMEN

Esta disertación explora la aporofobia, conceptualizada por Adela Cortina como aversión y exclusión hacia los pobres, investigando su impacto en la exclusión social y la violación de los derechos de las personas sin hogar en Brasil. La investigación realiza un análisis histórico para comprender cómo la perpetuación de la pobreza y el consiguiente aumento del número de personas sin hogar reflejan el discurso capitalista, además de examinar las políticas públicas y la interacción con el espacio público en este contexto. La investigación busca entender en qué medida se busca entender si esta población es percibida desde una perspectiva aporofóbica. La metodología emplea un enfoque híbrido que combina revisión bibliográfica, centrándose en temas como la pobreza, la aporofobia, la falta de vivienda y los derechos humanos, con un análisis empírico centrado en el Reclamo de Incumplimiento del Precepto Fundamental no. 976 (ADPF 976/2023). Este análisis empírico destaca la relevancia de ADPF 976 en la protección de los derechos de la población sin hogar, critica las condiciones inhumanas que enfrentan y destaca la necesidad de políticas nacionales específicas. La investigación empírica se amplía para incluir un análisis cualitativo de los comentarios de Facebook sobre ADPF 976, utilizando análisis de contenido para revelar un predominio de reacciones negativas. Estos resultados sugieren una aporofobia implícita por parte de sectores de la sociedad, destacando la urgencia de revisiones profundas en las percepciones públicas. Se concluye que la aporofobia presenta un desafío sustancial a los derechos humanos de la población sin hogar en Brasil, requiriendo cambios significativos en las políticas públicas y actitudes sociales para enfrentar efectivamente los prejuicios y la exclusión social, reafirmando la importancia y aplicabilidad del concepto de aporofobia en el país brasileño. Finalmente, es importante mencionar que este trabajo está vinculado a la línea de investigación Sociedad y Fragmentación del Derecho, parte del Programa de Postgrado en Derecho de la Universidad La Salle, con sede en Canoas/RS, y fue desarrollado con el apoyo de una beca otorgada por Capes/Prosuc.

Palabras clave: aporofobia, derechos humanos, pobreza, población sin hogar, capitalismo.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura hierárquica no feudalismo	35
Figura 2 – A interseccionalidade	62
Figura 3 – As múltiplas vertentes da interseccionalidade aplicadas aos indivíduos ..	63
Figura 4 – Fotografias usadas nas capas de <i>O Povo do Abismo</i> , em 1903	66
Figura 5 – Exemplos de arquitetura hostil em São Paulo (SP)	92
Figura 6 – À esquerda, exemplos de arquitetura hostil; à direita, uma pessoa em situação de rua encontrando repouso.	93
Figura 7 – Regiões que adotaram PNPSR	118
Figura 8 – Estruturação do conteúdo mínimo para o Plano de Ação e Monitoramento	125
Figura 9 – Plano para zeladorias e abrigos urbanos	126
Figura 10 – Realização de Diagnóstico	127
Figura 11 - Exemplos da categoria “Estigmatização” em Comentários Classificados com Discurso de Ódio	133
Figura 12 – Exemplos da categoria “rotulados como violentos e criminosos – calúnia” em comentários classificados com discurso de ódio	135
Figura 13 – Exemplos da categoria “Repulsa ou aversão à presença, e/ou rejeição às atitudes das pessoas em situação de rua” em comentários classificados com discurso de ódio	136
Figura 14 – Exemplos da categoria “Desenvolvimento da dicotomia ‘nós versus eles’” em comentários classificados com discurso de ódio	136
Figura 15 - Exemplos da categoria “Sentimento de injustiça e desfavorecimento” em comentários classificados com discurso de ódio	138
Figura 16 - Exemplos da categoria “Rejeição às autoridades que defendem medidas em prol da população em situação de rua” em comentários classificados com discurso de ódio	139

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Proporção e número de pessoas pobres por região	28
Gráfico 2 – Distribuição do Número de Pessoas em Situação de Rua por Unidade da Federação com os Maiores Totais	77
Gráfico 3 – Causas primárias para se encontrar em situação de rua.....	78
Gráfico 4 – Situação de abrigo	79
Gráfico 5 – Perfil da pessoa em situação de rua por Raça/Cor, Sexo, Origem e Faixa Etária	79
Gráfico 6 – Pesquisa para analisar se pessoas em situação de rua já sofreram aporofobia/pobrefobia	88
Gráfico 7 - Detalhamento da categorização - Negativos, Neutros e Positivos	130

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPM	Índice de Pobreza Multidimensional
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MNPR	Movimento Nacional da População em Situação de Rua
OHCHR	Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos
OPHI	Iniciativa de Pobreza e Desenvolvimento Humano de Oxford
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RAE	Real Academia Espanhola de Línguas
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SUAS	Sistema Unificado de Assistência Social

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – O percentual de pessoas abaixo da extrema pobreza e da pobreza segundo sexo, cor ou raça e grupos de idade no Brasil em 2022	29
Tabela 2 – Relação de expressões relacionadas à aporofobia e suas respectivas categorias.....	50
Tabela 3 – Principais vítimas da aporofobia.....	59
Tabela 4 – Principais agressores da aporofobia	60
Tabela 5 – Principais formas, locais e pessoas que discriminam.....	89
Tabela 6 – Páginas jornalísticas no Facebook	113
Tabela 7 – Direitos violados da população em situação de rua	116
Tabela 8 – Categorização quantitativa do <i>corpus</i> de estudo.....	130

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 APOROFOBIA: O DESPREZO AOS POBRES GANHA UM NOME	21
1.1 A pobreza como um fenômeno multidimensional	22
Tabela 1 – O percentual de pessoas abaixo da extrema pobreza e da pobreza segundo sexo, cor ou raça e grupos de idade no Brasil em 2022	29
1.2 As estruturas da pobreza: do feudalismo ao capitalismo e os extratos da obra marxiana	32
1.3 O paradoxo da aporofobia: novo conceito, existência antiga	47
1.4 A vítima e o agressor: pessoas normais, interseccionalidades e estigmas naturalizados	53
2 A SITUAÇÃO DE RUA E SUA REALIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO	65
2.1 A construção social da pessoa em situação de rua: concepções iniciais e breve histórico sobre o marco legislativo brasileiro	70
2.2 O <i>loop infinito</i> do Efeito Matthew: as diversas manifestações da aporofobia/pobrefobia nas avenidas brasileiras	84
2.3 O que dizem os direitos humanos?	99
3 QUANDO O JUDICIÁRIO PRECISA INTERVIR NO DIREITO DE IR E VIR DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	109
3.1 Percurso metodológico	110
3.2 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976	115
3.3 E a População, O Que Diz? Análise de dados empíricos através da Análise de Conteúdo – AC	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS	142
REFERÊNCIAS	149

INTRODUÇÃO

A pobreza está intimamente ligada aos direitos humanos, pois a extrema pobreza impede o pleno gozo desses direitos. A discussão sobre a pobreza não é um tema recente na nossa sociedade; ao contrário, é uma realidade persistente e crescente. Este fenômeno transcende a mera questão da insuficiência ou baixa renda, englobando a privação de capacidades fundamentais. Essas capacidades são essenciais para que as pessoas possam desfrutar de liberdades e levar vidas que considerem valiosas. Entretanto, além de enfrentarem oportunidades desiguais, os indivíduos em situação de pobreza frequentemente são culpabilizados por sua condição, como se a pobreza fosse uma escolha pessoal. Essa percepção os relega à posição de "ninguéns" na sociedade, indivíduos que supostamente não contribuem e apenas consomem recursos, tornando-os invisíveis, estigmatizados e frequentemente alvos de desprezo, rejeição e até violência.

A aporofobia, termo cunhado por Adela Cortina, descreve essa rejeição e aversão aos pobres. Segundo Cortina, as vítimas de discriminação são identificadas não por quem elas são individualmente, mas por sua associação a grupos específicos cujas características provocam repulsa e desprezo. Essa distinção destaca um preconceito social profundo que não apenas marginaliza os pobres, mas também nega sua humanidade e direitos básicos. Reconhecer e abordar a aporofobia é fundamental na luta contra a pobreza, exigindo uma mudança fundamental na maneira como a sociedade percebe e trata aqueles em suas margens, sendo pessoas em situação de rua seu principal alvo.

A discussão sobre aporofobia é relativamente nova, ganhando destaque somente a partir de 2017. Desde então, o meio acadêmico tem se empenhado em explorar sua abrangência e desenvolver novas perspectivas sobre o tema. Similarmente, embora já existam pesquisas significativas sobre a população em situação de rua, esse campo de estudo ainda necessita de investigações mais detalhadas. Essa busca por compreensão mais profunda evidencia a necessidade de ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre essas questões, com o objetivo de enfrentar efetivamente os desafios impostos tanto pela aporofobia quanto pela situação de vulnerabilidade extrema vivida nas ruas.

A temática central deste estudo se desdobra a partir da intersecção entre aporofobia, a situação das pessoas em condição de rua, e os direitos humanos.

A existência de pobreza em seu nível mais extremo constitui, por si só, uma violação dos direitos humanos, apontando tanto a aporofobia quanto a condição de vida nas ruas como manifestações de violações desses direitos universais.

Nesse contexto, as ações do Estado, como operações de remoção de moradores de rua sob justificativas de saúde pública, segurança e estética urbana, ganham especial relevância. Essas intervenções estatais, embora aleguem visar ao bem comum, frequentemente levantam questionamentos críticos sobre o respeito e a proteção dos direitos humanos, incluindo igualdade, não-discriminação e acesso à moradia. Tais práticas trazem à tona a discussão sobre a valorização das vidas das pessoas em situação de rua, que parecem ser consideradas descartáveis até mesmo por aqueles cuja responsabilidade é protegê-las, desafiando a sociedade a refletir sobre a necessidade de uma abordagem mais humana e inclusiva que assegure a dignidade e os direitos de todos os cidadãos.

Portanto, este trabalho se propõe a investigar a seguinte questão central: A população em situação de rua no contexto brasileiro é percebida através de um viés aporofóbico?

Esta questão visa elucidar dois aspectos importantes: primeiro, investigar a presença da aporofobia no dia a dia brasileiro; segundo, verificar se as pessoas em situação de rua constituem o principal alvo dessa forma de preconceito. O objetivo é validar a aplicabilidade do neologismo "aporofobia" no contexto brasileiro, uma realidade distinta daquela europeia, onde o termo foi originalmente proposto e analisado pela filósofa Adela Cortina, criadora do conceito.

A dissertação será construída a partir da análise de conceitos-chave, como pobreza, capitalismo, aporofobia, situação de rua e direitos humanos, adotando uma abordagem híbrida que combina revisão bibliográfica para estabelecer o arcabouço teórico e análise empírica para validar o contexto apresentado. Para a parte empírica, será utilizado o estudo de caso, especificamente a análise do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 (ADPF 976), selecionado devido à sua natureza inédita e ao seu significativo impacto. Esse método visa explorar os fenômenos sociojurídicos em foco, compreendendo como o direito se manifesta nas interações sociais e o impacto dessas dinâmicas sobre indivíduos e grupos,

destacando a pesquisa empírica como essencial para entender a aplicação e o efeito do direito no tecido social.

A fase empírica do estudo inclui uma análise quantitativa e qualitativa dos comentários coletados através da plataforma do Facebook, referentes às notícias sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que proibiu a remoção forçada de pessoas em situação de rua e impôs medidas para a implementação efetiva de políticas públicas voltadas a essa população. Os dados serão examinados utilizando a metodologia de análise de conteúdo conforme proposto por Bardin (2009), permitindo uma avaliação detalhada dos discursos e opiniões expressos pelos usuários em relação a essa decisão judicial. Este método proporciona um meio sistemático de interpretar o conteúdo dos comentários, identificando padrões, temas recorrentes e sentimentos prevalentes, com o objetivo de compreender as reações públicas e as percepções sobre as políticas públicas para a população em situação de rua no contexto da decisão do STF.

A elaboração desta dissertação está organizada em três capítulos principais. O primeiro capítulo, denominado "*Aporofobia: o desprezo aos pobres ganha um nome*", estabelece a base teórica para o estudo, sendo estruturado em quatro tópicos que visam desenvolver o assunto de maneira clara e lógica.

A decisão de estruturar este capítulo em quatro tópicos, diferentemente dos demais capítulos que contêm apenas três, foi motivada pela compreensão de que a aporofobia exigia uma análise mais aprofundada, dividida em dois tópicos distintos. Essa abordagem foi adotada para garantir que a complexidade e as raízes da aporofobia fossem exploradas com o detalhamento necessário, evitando que uma única seção fosse insuficiente para cobrir o tema com a profundidade requerida.

Antes de adentrar a análise específica da aporofobia, é essencial compreender o fenômeno da pobreza, que neste contexto inicial serve como pano de fundo para a exploração dos temas subsequentes da dissertação. Antes de mergulhar na análise da aporofobia, é imponente entender a pobreza como um fenômeno multifacetado, estabelecendo-o como fundamento para os debates que se seguirão nesta dissertação.

O primeiro tópico deste capítulo, "*1.1 A Pobreza como um Fenômeno Multidimensional*", visa esclarecer a natureza complexa da pobreza, destacando

que ela vai além da simples falta de recursos financeiros. De acordo com Spicker (2009), a pobreza engloba a incapacidade de atender a necessidades básicas e de acessar bens essenciais como alimentação, vestuário e moradia, e varia conforme contexto temporal e geográfico. Ressalta-se a importância de não reduzir a pobreza apenas à questão da baixa renda, questionando se isso seria suficiente para garantir uma vida digna. Além disso, expande-se a compreensão da pobreza para incluir privações sociais, culturais e políticas, argumentando que a concepção de pobreza deve ser ampla e adaptável às diferentes realidades sociais.

O segundo tópico, "*1.2 As estruturas da pobreza: do feudalismo ao capitalismo e os extratos da obra marxiana*", discute a importância de compreender as origens e a evolução da pobreza para efetivamente combatê-la. Destaca que as ideias de Karl Marx sobre a pobreza e a desigualdade são essenciais, pois vê esses fenômenos como resultantes diretos do sistema capitalista, que se baseia na exploração da mão de obra e na acumulação de riquezas pela classe dominante. Esta seção enfoca os aspectos históricos e conceituais da pobreza, reconhecendo que, embora a pobreza seja um aspecto antigo da sociedade humana, o capitalismo, predominante desde o fim da Idade Média, tem perpetuado a pobreza e a desigualdade por séculos. Analisando a transição do feudalismo para o capitalismo, percebe-se que o início deste último está ligado ao declínio do feudalismo e à ascensão de um sistema econômico que prevalece até hoje. Entender o capitalismo é necessário para reconhecer os problemas que ele dissemina, incluindo a aporofobia, que é analisada neste contexto.

No terceiro tópico, "*1.3. O paradoxo da aporofobia: novo conceito, existência antiga*", inicia-se a discussão sobre a aporofobia, abordando a origem e definição do termo, baseando-se em estudos de mais de vinte anos realizados por Cortina (2022). A criação dessa terminologia responde à necessidade de nomear e, assim, enfrentar melhor a conduta discriminatória contra os pobres, que é universal. Cortina sugere que todos podem ter tendências aporofóbicas devido a fatores psicológicos ou sociais, uma condição agravada pelo anonimato da discriminação, que complica a desconstrução dessas atitudes por parte dos indivíduos. A discussão expande-se para tratar a aporofobia não como um fenômeno simples, mas como algo complexo e multidimensional, envolvendo

aspectos psicológicos, institucionais, econômicos, culturais e governamentais. Esses elementos juntos moldam a maneira pela qual a sociedade exclui e marginaliza os pobres.

O último tópico do primeiro capítulo, "*1.4. A vítima e o agressor: pessoas normais, interseccionalidades e estigmas naturalizados*", discute como a pobreza sinaliza uma falha social no sistema em que vivemos, destacando as reações variadas das pessoas frente a essa realidade. Algumas adotam posturas proativas e otimistas, buscando justiça global, enquanto outras reagem negativamente, culpabilizando e menosprezando os pobres, estigmatizando-os de forma depreciativa. Cortina (2022) argumenta que as vítimas são atacadas não por sua individualidade, mas por pertencerem a grupos com características repudiadas pelos agressores, sugerindo que qualquer membro desse grupo poderia ser alvo da mesma intolerância. A discriminação, motivada por superioridade percebida com base em classe, raça, gênero, sexualidade, ou religião, não apenas diferencia, mas desfavorece os alvos. Este tópico enfatiza que a aporofobia não é apenas uma forma de violência, mas também intensifica outras opressões, conceito que é explorado através da Teoria Interseccional. Esta abordagem reconhece a complexidade das identidades sociais e das desigualdades, propondo uma análise integrada que leva em conta a interação entre gênero, raça, classe social, orientação sexual, capacidades físicas e mentais, entre outros fatores, ao invés de uma visão simplista.

No segundo capítulo, a atenção é direcionada para a população em situação de rua, que representa o principal alvo da aporofobia. Este é analisado sob a perspectiva do contexto brasileiro, com o capítulo intitulado "*2. A situação de rua e sua realidade no contexto brasileiro*". O capítulo foi dividido em três tópicos, refletindo uma estrutura organizada para abordar de maneira detalhada as diferentes facetas da vida nas ruas dentro do cenário específico do Brasil.

O tópico "*2.1. A construção social da pessoa em situação de rua: concepções iniciais e breve histórico sobre o marco legislativo brasileiro*" aborda o conceito de pessoas em situação de rua, traçando um breve histórico dessa condição no Brasil e examinando a legislação pertinente. Destaca a evolução terminológica de descrições como "moradores de rua" e "mendigos" para "pessoas em situação de rua", refletindo um aumento na conscientização social e uma abordagem mais humana. Esse esforço visa humanizar e reconhecer a

dignidade dessas pessoas, que frequentemente enfrentam marginalização e tentativas de "higienização" social. A carência de dados oficiais sobre essa população até o censo de 2010 é apontada como um obstáculo à criação de políticas públicas eficazes. Adicionalmente, ressalta-se a relevância da Constituição Federal de 1988 na estruturação da assistência social como um direito, sublinhando a importância do financiamento, da descentralização e da participação comunitária na formulação e fiscalização das políticas sociais.

O tópico "2.2. *O loop infinito do Efeito Matthew: as diversas manifestações da aporofobia/pobrefobia nas avenidas brasileiras*" examina a aporofobia no Brasil através da lente do Efeito Matthew, uma dinâmica que reforça a divisão de classes ao beneficiar os já privilegiados, enquanto os menos favorecidos são ainda mais prejudicados, inclusive com a retirada do pouco que possuem. A aversão aos pobres tornou-se uma prática comum, com preconceitos e estigmas sendo naturalizados e a cumplicidade da sociedade nesse processo reforça a segregação e discriminação. Esse tópico apresenta a criação do Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga por Paulo Escobar e Pe. Lancellotti, visando pesquisar a aporofobia, encaminhar denúncias e mobilizar para que seja reconhecida como crime de ódio. Outro ponto importante, devido aos desafios para disseminar o termo "aporofobia" devido à sua complexidade, optou-se por "latinizar" o termo para "pobrefobia", tornando-o mais acessível. Arquitetura hostil, confisco de pertences e internação compulsória são indicativos de aporofobia. A crítica ao tratamento ineficaz da internação compulsória aponta para sua função mais alienante do que assistencial. A dependência química, um desafio comum para a população em situação de rua, impede a integração social. Ações na Cracolândia, com uso intensivo da força policial, falham em abordar adequadamente o problema das drogas, resultando em dispersão e surgimento de novos focos do problema. A remoção de pertences evidencia a exclusão dessa população e o problema da ocupação dos espaços públicos.

O último tópico do segundo capítulo, "2.3. *O que dizem os direitos humanos?*", oferece um panorama geral sobre os direitos humanos, optando por uma abordagem mais superficial devido à vasta amplitude do tema, que exigiria um estudo dedicado exclusivamente a ele. Essa escolha se justifica também pela presença intrínseca da temática dos direitos humanos em toda a dissertação, especialmente na análise da ADPF 976 no último capítulo. O texto discute a

complexidade e os desafios enfrentados pelos direitos humanos após sua declaração, a persistência de desigualdades e exclusões, e a discrepância entre teoria e prática. Enfatiza-se a dignidade humana como essência e objetivo dos direitos humanos, a qual enfrenta obstáculos na sua aplicação efetiva. A exclusão de "subcidadãos" ilustra a divisão em direitos e reconhecimento, e a situação das pessoas em situação de rua sublinha a urgência de políticas públicas assistenciais e inclusivas para assegurar dignidade e direitos fundamentais.

No último capítulo, intitulado "3. *Quando o Judiciário Precisa Intervir no Direito de Ir e Vir das Pessoas em Situação de Rua*", conclui-se a pesquisa empírica com o objetivo de validar o contexto discutido anteriormente. Através da análise empírica, este capítulo busca confirmar as teorias e observações levantadas nos capítulos anteriores, fornecendo um exame detalhado de como decisões judiciais, como a ADPF 976, representam pontos de inflexão críticos no tratamento jurídico e social desses indivíduos.

O primeiro tópico, "3.1. *Percurso metodológico*", detalha os procedimentos adotados para iniciar a análise empírica focada na ADPF 976, escolhida pela sua relevância como estudo de caso. A seleção desse caso foi fundamentada pela oportunidade de explorar as respostas políticas e sociais a questões relativas aos direitos da população em situação de rua. Para coletar dados de forma eficaz e adequada ao prazo da dissertação, optou-se por analisar publicações de seis importantes veículos jornalísticos, cada um cobrindo a decisão do STF sobre a ADPF 976 entre 25 de julho e 21 de agosto de 2023. Essas publicações geraram um volume significativo de interações e acumularam um total de 939 comentários. Foi essencial selecionar matérias que tratassem especificamente desse tema e que refletissem uma diversidade de públicos e abordagens editoriais, independente de serem parciais ou imparciais.

O tópico "3.2. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976*", examina a ação no STF iniciada por partidos políticos e movimentos sociais para abordar as condições desumanas enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil, evidenciando violações dos direitos fundamentais tanto pela sociedade quanto pelo Estado. A decisão da ADPF 976 representa um marco ao enfatizar a execução da Política Nacional para a População em Situação de Rua, criticar a inação estatal como violação dos princípios constitucionais, e destacar

a aporofobia como um aspecto crítico do debate. A proibição do uso de arquitetura hostil e da remoção forçada reafirma a prioridade dos direitos humanos e da dignidade humana. A ação resultou na determinação de medidas específicas, incluindo a elaboração de um plano de ação e monitoramento pelo governo federal, a adoção de práticas pelos poderes executivos em diversos níveis, e a realização de diagnósticos detalhados sobre a população em situação de rua, sublinhando a importância de abordagens que visem as causas subjacentes e promovam a integração social dessas pessoas.

No último tópico, "3.3. *E a População, O Que Diz? Análise de dados empíricos através da Análise de Conteúdo – AC*", é realizada uma análise qualitativa e quantitativa dos comentários no Facebook sobre a ADPF 976. Os comentários foram coletados de oito veículos jornalísticos de alta visibilidade e categorizados na parte quantitativa como positivos, neutros e negativos. Na segunda parte, na análise qualitativa, os comentários negativos foram categorizados em seis grupos: estigmatização; rotulados como violentos e criminosos – calúnia; repulsa ou aversão à presença; desenvolvimento da dicotomia "nós versus eles"; sentimento de injustiça e desfavorecimento; e rejeição às autoridades que defendem medidas em prol da população em situação de rua.

Desta forma, o objetivo desta pesquisa é explorar as interações entre aporofobia, direitos humanos e pessoas em situação de rua, utilizando métodos de pesquisa empírica para coletar dados concretos. A intenção é examinar a hipótese formulada de que a perspectiva aporofóbica é predominante na visão da população em relação àqueles que estão em situação de rua.

1 APOROFOBIA: O DESPREZO AOS POBRES GANHA UM NOME

Conta-se que, numa manhã de domingo comum, um homem conhecido por catar papelão foi encontrado com cerca de 80% do corpo queimado em sua casa improvisada, feita de papelão e madeira, onde morava há aproximadamente seis meses. Ele conseguiu escapar e buscar ajuda na rua, sendo socorrido por frentistas de um posto de gasolina que utilizaram extintores de incêndio para tentar salvá-lo. Uma testemunha entrevistada pela polícia relatou ter avistado três jovens passando pelo local pouco antes do início do incêndio. A motivação para o possível crime é desconhecida, pois, segundo relatos, o papeleiro em situação de rua era uma pessoa pacífica, conhecida pelos moradores e comerciantes locais. A hipótese levantada é a de que o crime tenha sido cometido em um contexto de forte emoção, como amor, ciúme ou raiva, resultando em uma explosão emocional descontrolada que culminou em sua morte. Esse tipo de crime é também conhecido como passional.

A curta amostra poderia ser facilmente confundida com uma passagem de um livro de terror, repleta de suspense. Contudo, trata-se apenas de um entre muitos casos de violência que acontecem cotidianamente.¹ Essa mesma narrativa poderia ser sobre pessoas famintas e sem teto, relegadas aos cantos das calçadas, usando as ruas como seu lar. Quando não são vistas como uma ameaça, são simplesmente ignoradas. Seja em uma narrativa ou na outra, o padrão permanece o mesmo: estigmatização, exclusão social, desprezo, violência verbal e física, entre tantos outros aspectos de uma lista interminável.

Num outro momento, essa chaga social, há tempos arraigada na sociedade capitalista, escapava à nossa percepção por falta de um nome que lhe conferisse reconhecimento, impedindo-nos de analisá-la e confrontá-la devidamente. Embora a hostilidade contra os pobres seja evidente, o que costumava permanecer oculto eram os motivos por trás dessas atitudes, frequentemente justificadas por outros fatores, mas raramente pela própria pobreza.

A reflexão conjunta sobre a pobreza e os fenômenos sociais a ela associados recebeu o nome de "aporofobia", termo introduzido pela filósofa

¹ Ver: PULITA, Guilherme. Polícia investiga incêndio que atingiu morador de rua em Caxias do Sul. G1, 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2012/09/policia-investiga-incendio-que-atingiu-morador-de-rua-em-caxias-do-sul.html>. Acesso em 05 fev. 2024.

espanhola Adela Cortina para caracterizar a “rejeição, aversão, temor e desprezo ao pobre, ao desamparado que, ao menos aparentemente, não pode devolver nada de bom em troca” (Cortina, 2022, p. 18), e será o foco do presente capítulo. O capítulo, dessa forma, será dividido em quatro tópicos, visando a desenvolver de forma clara a construção desejada, seguindo uma linha de raciocínio coerente. Antes de partirmos para a análise do tema da *Aporofobia* propriamente dita, é necessário entender, primeiramente, o fenômeno da pobreza, tratado nesse momento inicial como plano de fundo para o desenvolvimento dos demais capítulos deste estudo.

1.1 A pobreza como um fenômeno multidimensional

Há muito a se comentar sobre uma obra breve e extraordinária de George Orwell, "*Como morrem os pobres e outros ensaios*", publicada em 1946, especialmente quando focalizamos o capítulo intitulado “Um dia na vida de um vagabundo”:

Em primeiro lugar, o que é um vagabundo?
O vagabundo é uma espécie nativa inglesa. Estas são as características que o distinguem: ele não tem dinheiro, veste-se com andrajos, caminha cerca de vinte quilômetros por dia e nunca dorme duas noites seguidas no mesmo lugar. Em suma, ele é um andarilho que vive de caridade, perambula dia após dia durante anos e atravessa a Inglaterra de ponta a ponta muitas vezes em suas andanças. Ele não tem emprego, lar ou família, nada de seu no mundo, exceto os farrapos que cobrem seu pobre corpo; vive às custas da comunidade. (Orwell, 2011, p. 37).

Nesse capítulo, somos transportados para 1929, na Inglaterra, onde a mendicância é legalmente proibida. Orwell nos convida a acompanhar um dia na vida de um “vagabundo”, sujeitos que, segundo sua perspectiva, são todos iguais. Embora Orwell retrate as experiências nas ruas da Inglaterra, a essência da narrativa é aplicável a regiões de diferentes países, com algumas variações. Ele detalha a jornada de um indivíduo em situação de rua, cujo desafio é sobreviver e encontrar um lugar para passar a noite.

No ensaio, o autor detalha, claramente, a jornada dessas pessoas de um albergue a outro, que acabam por percorrer longas distâncias, sempre torcendo para chegar antecipadamente nesses locais e garantir uma vaga para dormir e se alimentar. Orwell pontua que esses albergues assemelham-se a prisões,

onde os hóspedes têm seus direitos retirados e são submetidos a horários rígidos para alimentação, higiene e sono. Aqueles que não seguem as regras são expulsos.

Os espaços disponibilizados para sua ocupação nem sempre respeitam o mínimo de dignidade esperada. Todavia, essas condições sequer são questionadas, pois os ocupantes não possuem valor (monetário/troca na lógica capitalista) que suscite preocupação e revolta social. Subentende-se que não é considerada necessária a preocupação com higiene e conforto, ou seja, o sentimento predominante é de que essas instituições estão oferecendo uma espécie de favor, uma esmola. Logo, esses serviços não são passíveis de recusa ou questionamento.

É importante ressaltar que o objetivo aqui não é criticar as casas de acolhimento, pois mesmo em condições precárias, para muitos indivíduos elas representam todo o suporte que eles possuem. O ponto é que essa narrativa serve para evidenciar a falta de oportunidades e contradizer o discurso do senso comum – inclusive, é um ponto de crítica de Adela Cortina (2022) – que atribui ao próprio indivíduo em situação de pobreza a responsabilidade por sua condição.

Contudo, é preciso questionar: como uma pessoa nessas condições pode buscar melhores alternativas quando a maior parte de seu tempo é consumida pela preocupação com sua próxima refeição ou com o local onde irá dormir? Como isso poderia ser realizado, considerando que esses indivíduos não possuem as capacidades necessárias para alterar essa condição?

O jornalista estadunidense Jack London, ao retratar a miséria em Londres em 1902, narrou a história do carroceiro e do carpinteiro, de maneira semelhante ao "vagabundo" descrito por Orwell, que se alinha precisamente com tais questionamentos:

“Um homem pode se tornar criminoso contra a própria vontade”, disse o Carpinteiro. “Cá estou, velho, os mais jovens pegando meu lugar, as roupas cada vez mais rasgadas e cada dia mais difícil de conseguir emprego. Vou ao albergue noturno pra conseguir um pouso. Tenho de estar lá às duas ou três da tarde, senão não consigo nada. Você viu o que aconteceu hoje. Como posso procurar trabalho? Suponha que eu consiga uma vaga no albergue. Amanhã tenho de passar o dia inteiro lá, só me liberam depois de amanhã. E aí? A lei diz que naquela noite não posso ficar em nenhum albergue a menos de 16 quilômetros de distância. Por isso preciso correr pra chegar no horário. Como vou poder procurar emprego? Suponha que não tente chegar no outro

albergue. Suponha que eu vá procurar emprego. Logo a noite chega, e nada de arranjar cama. A noite toda sem dormir, nada pra comer. De manhã, qual será meu estado pra procurar trabalho? De algum jeito tenho de recuperar o sono no parque [...] e conseguir alguma coisa pra comer. E aqui estou! Velho, alquebrado, sem chance de me reerguer. (London, 2020, p. 155).

Mesmo que o exemplo retrate pessoas em situação de rua, a mesma lógica se aplica a outras circunstâncias, como uma família cuja renda mensal não é suficiente para manter o lar, ou pais que enfrentam a difícil decisão entre enviar os filhos para a escola ou para o trabalho, com a finalidade de ajudarem nas despesas domésticas.

A situação de grave escassez econômica contradiz as premissas de um Estado Democrático, uma vez que não pode haver democracia sem igualdade econômica. Por outro lado, a efetivação dos direitos humanos também depende da democracia. Assim, sem a erradicação da pobreza, nem a democracia nem a igualdade econômica podem ser verdadeiramente consolidadas.

Buscando definir em termos conceituais o que vem a ser a pobreza, o pesquisador Spicker (2009), em seus estudos sobre as definições de pobreza, afirma que os termos são empregados quando se mostram adequados conforme o tema abordado, mas não necessariamente por preencherem parâmetros pré-estabelecidos. Isso permite que os termos agreguem novos significados ou usos ao longo do tempo e, em alguns casos, isso pode prejudicar a compreensão da natureza do problema. Segundo ele, a pobreza não possui apenas um significado, e é possível encontrar em um mesmo debate diferentes definições de pobreza.

Epistemologicamente falando, o termo “pobreza” é uma derivação do latim *paupertas*, originalmente relacionado à situação de *pauperos*, que consiste em gerar ou produzir pouco, fenômeno ligado à pecuária, à terra pobre, infértil, pouco rentável. Assim, a palavra “pobreza” vai ao encontro da ideia de que a “falta de potencialidade ou capacidade de produzir deriva um conceito diferente que aponta para a própria falta de uma série de bens e serviços básicos.” (Dominguez; Iglésias, 2014, p. 3).

O sentido mais comum, e um dos que iremos utilizar ao longo da dissertação, é o da pobreza no sentido material, que consiste na ideia de que a “população é pobre porque não tem o que precisa, ou quando você não tem

recursos para acessar as coisas de que precisa” (Spicker, 2009, p. 292, tradução nossa).²

Dessa forma, a pobreza é definida pelo verbo *precisar*: precisar se alimentar, se vestir, se abrigar. A pobreza, então, “consiste em um núcleo de necessidades básicas e um conjunto de outras necessidades que mudam no tempo e no espaço.” (George, 1988, *apud* Spicker, 2009, p. 292, tradução nossa).³ Muito embora existam divergências quanto ao fato de a pobreza ser *absoluta* (situação de inteira miséria, sem o mínimo existencial) ou *relativa* (condição de vida muito inferior ao nível da sociedade na qual o indivíduo está inserido),⁴ ambas as interpretações são derivadas de uma construção social pautada nas necessidades, e não de uma diferença de conceituação do termo.

Importa destacar que, apesar dos amplos sentidos nos quais a pobreza pode ser enquadrada, nem todas as privações são qualificadas como pobreza. Há quesitos relevantes que devem ser mensurados, como o tipo e o tempo de privação, por exemplo: por um lado, existe a ausência de alimentação e moradia, por outro, transporte e lazer. Igualmente, algumas privações podem ser temporárias, como em situações envolvendo vítimas de desastres, que são insuficientes para se enquadrar em um estado de *pobreza*, necessariamente. Sendo assim, “a pobreza é definida pela existência de um padrão de privação e não pela própria privação.” (Spicker, 2009, p. 292, tradução nossa).⁵

Outro ponto é o fato de a pobreza ser, tradicionalmente, definida em termos absolutistas, como sendo, por exemplo, característica de uma pessoa que possui uma renda abaixo de um certo limite (Fredman, 2007, p. 283), isto é, em um viés totalmente econômico, em que pobreza é equivalente à baixa renda.

² “[...] a población es pobre porque no tiene lo que necesita, o cuando no tienes los recursos para acceder a las cosas que necesitas” (Spicker, 2009, p. 292).

³ “Consiste en un núcleo de necesidades básicas y un conjunto de otras necesidades que cambian con el tiempo y el espacio”. (George, 1988, *apud* Spicker, 2009, p. 292).

⁴ Contribuindo, Sachs assinala, a partir do quesito renda, que existem três tipos de pobreza: extrema, moderada e relativa. Em suas palavras, “Pobreza extrema ou miséria significa que as famílias não podem satisfazer as necessidades básicas de sobrevivência. Elas sofrem de fome crônica, não têm acesso à saúde, não dispõem de água potável e esgoto, não podem oferecer educação para alguns ou todos os filhos e talvez não tenham um abrigo rudimentar — um teto para proteger da chuva, uma chaminé para tirar a fumaça do fogão — e artigos básicos do vestuário, como sapatos. Ao contrário das pobrezas relativa e moderada, a miséria só ocorre nos países em desenvolvimento. A pobreza moderada refere-se, em geral, a condições de vida em que as necessidades básicas são satisfeitas, mas com muita dificuldade. A pobreza relativa é, em geral, interpretada como sendo uma renda familiar abaixo de uma determinada proporção da renda média nacional.” (Sachs, 2005, p. 46-47).

⁵ “La pobreza se define por la existencia de un patrón de privación y no por la privación en sí misma”. (Spicker, 2009, p. 292).

Os problemas com essa definição foram enfatizados por muitos autores – um deles é o professor Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia, em 1998, por sua contribuição às teorias da escolha social e do bem-estar social, considerado uma referência consagrada entre os economistas que discutem o tema.

O estudioso afirma que um dos problemas com uma linha de definição sobre a pobreza é que ela não leva em conta as desigualdades entre as pessoas vivendo nessa situação, propriamente. Ou seja, segundo Sen (1995, p. 107), o nível de renda não é necessariamente um bom indicador das capacidades dos indivíduos. Em virtude disso, Sen ilustra seu argumento com um exemplo utilizando X e Y, em que Y tem uma renda maior que X, porém Y também está doente e precisa pagar por cuidados de saúde caros, o que leva à situação de que suas capacidades são mais restritas do que as de X.

Portanto, Sen sugeriu que uma definição de pobreza deve permitir que um elemento relativo seja capaz de refletir as capacidades de um indivíduo na situação em que ele se encontra (Sen, 1995, p. 102). Por exemplo, segundo Banerjee e Duflo, “a classe média gasta muito mais com saúde e educação do que os pobres” (Banerjee; Duflo, 2021, p. 260).

A abordagem das capacidades para a pobreza formulada por Sen não surgiu em um contexto legal, mas em um contexto relacionado à teoria política, ética e econômica. No entanto, ela inspirou uma nova compreensão da pobreza também dentro do campo do Direito, especialmente nos Direitos Humanos. Essa abordagem representa um afastamento da ideia de compreender a pobreza apenas como a falta de recursos financeiros. Surge, então, uma questão relevante: será que uma renda baixa por si só é capaz de garantir a capacidade individual de viver com dignidade?⁶

Também tem havido uma ampliação na compreensão da pobreza, não apenas relacionada à privação econômica, mas também à privação social, cultural e política. Essa mudança resultou no uso de definições multifacetadas de pobreza, como evidenciado pela definição adotada pelo comitê conhecido

⁶ ONU. United Nations Human Rights Council. Final draft of the guiding principles on extreme poverty and human rights, submitted by the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/sc/sub-commission>. Acesso em 09 de mar. 2023.

como "Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais", que define pobreza como:

[...] uma condição humana caracterizada por privação de recursos, capacidades, escolhas, segurança e poder necessários para o usufruto de um padrão de vida adequado e de outros direitos civis, culturais, econômicos, direitos políticos e sociais. (Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2001, Tradução nossa).⁷

Essa definição foi posteriormente endossada pelos Princípios Orientadores da ONU sobre Pobreza e Direitos Humanos, que foram adotados por consenso no Conselho de Direitos Humanos da ONU. É importante ressaltar que a falta de recursos financeiros ainda é um elemento central da pobreza, pois esses recursos são geralmente necessários para evitar a privação de capacidades. No entanto, essa abordagem mais multifacetada reconhece que os recursos nem sempre são suficientes para evitar essa privação. Outros fatores impactam as possibilidades dos indivíduos de transformar recursos econômicos em realização de capacidades na prática (Lavrysen, 2015, p. 295).

Certamente, as contribuições de Sen foram de extrema relevância para o cenário social. No entanto, é importante ressaltar que seu enfoque sobre o bem-estar não se aplica universalmente. Isso se deve ao fato de que o bem-estar social pressupõe a resolução da base do problema; no caso do "vagabundo" de Orwell, isso implicaria que agora sua preocupação não é apenas assegurar a subsistência básica, como teto, comida e saúde. Somente após isso seria possível avançar para outro estágio, e se ocupar com sua liberdade, diversidade e bem-estar, o que não aconteceu.

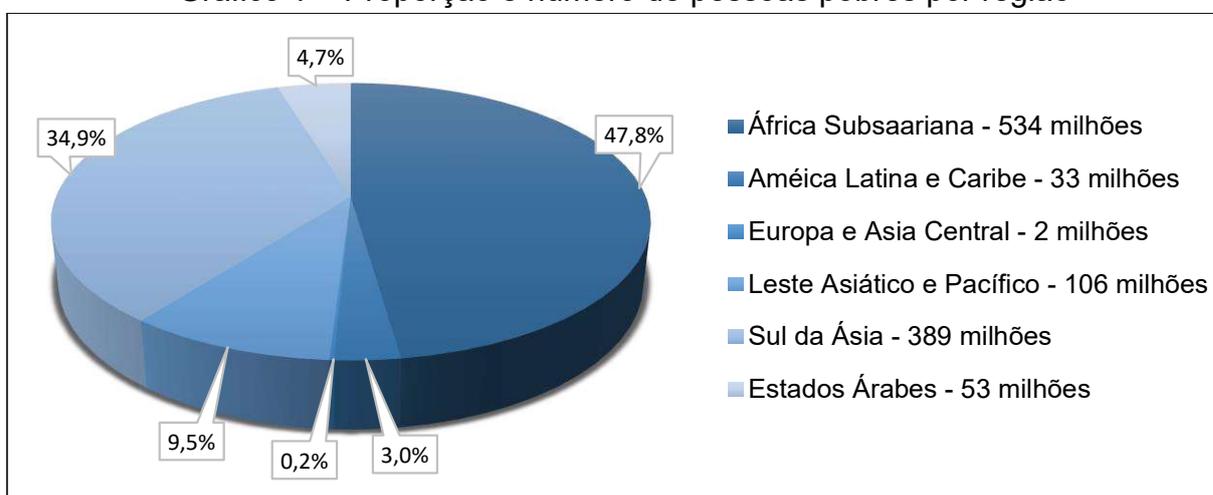
Essa realidade é evidenciada de forma contundente pela última atualização do Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) global, divulgada no relatório de 2023 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Iniciativa de Pobreza e Desenvolvimento Humano de Oxford (OPHI)⁸, da Universidade de Oxford. Segundo esse relatório, cerca de 1,1 bilhão de 6,1 bilhões de pessoas (aproximadamente 18%) vivem em situação de

⁷ "Poverty may be defined as a human condition characterized by sustained or chronic deprivation of the resources, capabilities, choices, security and power necessary for the enjoyment of an adequate standard of living and other civil, cultural, economic, political and social rights". (United Nations Committee on Social, Economic and Cultural Rights. Poverty and the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, 2001).

⁸ Em inglês: *Oxford Poverty and Human Development Initiative*.

pobreza multidimensional aguda em 110 países. Notavelmente, a África Subsaariana, com 534 milhões de pessoas, e o Sul da Ásia, com 389 milhões, abrigam aproximadamente cinco em cada seis pessoas em condições de pobreza (PNUD, 2023, p. 6).

Gráfico 1 – Proporção e número de pessoas pobres por região



Fonte: Adaptado PNUD.

Percebe-se o grau de crueldade ao observar que aqueles que vivem em condição de pobreza multidimensional geralmente enfrentam diversas privações simultaneamente. Segundo os dados apresentados pelo IPM, entre 824 e 991, milhões dos 1,1 bilhão de pessoas pobres não têm acesso a saneamento adequado, moradia ou combustível para cozinhar. Mais da metade das pessoas em situação de pobreza enfrentam privações significativas, incluindo a falta de acesso à nutrição adequada, eletricidade ou oportunidades educacionais. Entre essas pessoas, 80% não têm acesso à eletricidade, sendo que apenas na África Subsaariana esse número chega a 444 milhões, resultando em um considerável atraso em um mundo cada vez mais digital (PNUD, 2023, p. 12).

No que se refere à privação nutricional, a situação é alarmante tanto no Sul da Ásia quanto na África Subsaariana, afetando aproximadamente 245

milhões de pessoas em conjunto. Em todas as localidades, com exceção da Europa e da Ásia Central, aproximadamente metade dessa população em pobreza sobrevive em um conjunto familiar em que nenhum membro concluiu seis anos de escolaridade (PNUD, 2023, p. 12).

No contexto brasileiro, os mais pobres continuam a enfrentar as consequências mais graves, evidenciando a persistente e amplamente reconhecida desigualdade no país. Apesar das reduções nos números e retrocessos em todas as regiões, em 2022, 12,7 milhões de pessoas estavam em situação de extrema pobreza (com renda inferior a R\$ 200,00 por mês), enquanto 67,8 milhões viviam na pobreza (com renda de até R\$ 637,00 por mês) (IBGE, 2023).

Ao adicionar um recorte racial ao estudo, os dados do IBGE revelam que mais de 70% dos indivíduos pobres e extremamente pobres são pretos ou pardos. Essa análise é indispensável, pois evidencia disparidades significativas: 40% das pessoas pretas ou pardas viviam na pobreza (o dobro da taxa entre brancos), e 7,7% delas estavam em extrema pobreza (mais que o dobro dos brancos).

Além disso, mulheres pretas ou pardas enfrentavam taxas mais altas de pobreza, com 41,3% vivendo nessa condição e 8,1% em extrema pobreza. Nos domicílios liderados por mulheres pretas ou pardas, sem cônjuge e com filhos menores de 14 anos, as taxas de pobreza eram as mais altas, com 72,2% nessa condição e 22,6% em extrema pobreza. A pobreza também prevalece em domicílios com crianças, com 49,1% de pobres e 10,0% em extrema pobreza, comparado a 14,8% de pobres e 2,3% em extrema pobreza na população com 60 anos ou mais.

Tabela 1 – O percentual de pessoas abaixo da extrema pobreza e da pobreza segundo sexo, cor ou raça e grupos de idade no Brasil em 2022⁹

⁹ Aprimorando: os valores-base são de US\$2,15 para extrema pobreza e US\$6,85 para pobreza, com uma taxa de conversão de paridade de poder de compra para consumo privado de R\$2,33 para US\$1,00 PPC em 2017 (IBGE, 2023).

		Extrema Pobreza (%)	Pobreza (%)
Total		5.9	31.6
Mulheres	Homens	5.7	30.9
	Mulheres	6.1	32.3
Cor/Raça	Branco	3.5	21.0
	Pretos ou Pardos	7.7	40.0
Grupos de Idade	0 a 14 anos	10.0	49.1
	15 a 29 anos	6.3	34.9
	30 a 59 anos	4.9	27.3
	60 ou mais	2.3	14.8

Fonte: Criado pela autora a partir de informações do IBGE – Síntese de Indicadores Sociais – 2023.

É importante ressaltar que a definição de pobreza é intrincada e transcende valores puramente monetários. O professor e economista Flávio Comim (2021, n.p.) argumenta que, no contexto brasileiro, as linhas de pobreza são meras abstrações, “são valores monetários que mesmo estando acima deles significam pouco ou muito pouco para tirar as pessoas da pobreza, [...] estar acima da linha da pobreza no Brasil não quer dizer que você deixou de ser pobre.”

Isso ocorre porque a demarcação entre pobreza e não pobreza é muitas vezes arbitrária e não reflete adequadamente as necessidades reais das pessoas. Muitos indivíduos que se encontram ligeiramente acima desses limites ainda enfrentam graves privações e dificuldades para alcançar condições básicas de vida digna, seja em termos absolutos, como a falta de alimentos ou água, ou em termos relativos, como a exclusão social.

A partir de uma rápida análise dos dados, é evidente que o quesito básico de subsistência não foi superado, indo além da figura do "vagabundo" desprovido de recursos. Isso engloba pessoas que, embora possuam um pouco mais de recursos, ainda lutam pelas mesmas condições básicas. Assim, o desenvolvimento não pode ser medido apenas pelo crescimento econômico ou pela expansão das liberdades, já que muitos não desfrutam verdadeiramente da liberdade, tornando essas liberdades apenas substanciais. Marx (2011, p. 25) afirmava que “os homens fazem sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles que escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram.”

Continentes como Ásia, África e América Latina concentram o maior número de pessoas em insegurança alimentar grave. A África é marcada pela exploração de seu potencial humano e recursos naturais, seja durante o colonialismo europeu, quando milhões foram subjugados, escravizados e transportados para as colônias nas Américas para trabalhar nas plantações e em outras atividades, sustentando assim a expansão do capitalismo e enriquecendo as potências coloniais, ou nos dias de hoje, quando grandes corporações transnacionais continuam a explorar os recursos do continente (Duran *et al.*, 2022, p. 604). No contexto brasileiro, podemos citar o comentário de Comim, que destaca que o Brasil não foi e continua não sendo um lugar que funcionou para os pobres:

De nosso passado histórico extremamente violento, marcado pela escravidão e pelo desprezo às populações indígenas, nunca houve muita consideração com os mais pobres. Tivemos momentos civilizatórios, como a nossa Constituição de 1988, e benefícios provenientes de algumas políticas sociais recentes, como as transferências de renda condicionada, mas via de regra tratamos de um país no qual os 10% mais ricos ficam com 50% da renda declarada. (Comim, 2021, n.p.).

Ressalta-se, portanto, que essa perspectiva não abrange a todos, especialmente em países com um histórico de exploração colonial que deixou marcas persistentes. Apesar dos processos de descolonização, a miséria, a fome e a corrupção continuam a ser feridas abertas que afligem essas nações pós-coloniais.

Embora a definição de pobreza seja fundamental para compreender o contexto em que surgem as discriminações a serem enfrentadas ao longo deste trabalho, outro aspecto relevante surge: e quais são as origens desse fenômeno? A pergunta surge como uma inquietação, partindo da premissa de que não podemos simplesmente aceitar o ditame comum e desinteressado de que "*isso sempre foi assim*".

A pobreza é, em vez disso, um resultado de relações sociais complexas, com raízes históricas e uma miríade de fatores contribuintes. Eventos como os períodos de colonização e imperialismo, em que a exploração de recursos naturais e a utilização de mão de obra barata deixaram um impacto profundo na manutenção da pobreza em diversas partes do mundo, embora tenham passado, suas consequências perduram até os dias de hoje. Esse legado

histórico tem sido transmitido de geração em geração, moldando um sistema econômico global – o capitalismo – que sustenta desigualdades estruturais, permitindo a acumulação de riqueza e poder por parte de alguns poucos países, enquanto outros enfrentam empobrecimento e precariedade.

É nisso que se baseia o capitalismo, na acumulação por meio da exploração da força de trabalho, no qual os trabalhadores são constantemente incorporados ao capital para expandi-lo. Isso conduz à acumulação de riqueza para aqueles que detêm o capital, ao passo que os trabalhadores permanecem a viver na pobreza, apesar de seu trabalho. Esse processo gera desigualdades sociais, em que a riqueza dos poucos cresce continuamente à custa da penúria dos trabalhadores (Marx, 1989, p. 829). Na visão marxista, o desenvolvimento da consciência está ligado às condições materiais de existência, imprescindíveis para satisfazer as necessidades humanas, tanto físicas quanto imaginárias.

Compreender as origens da pobreza é primordial para enfrentá-la, pois sem entender como ela se originou e se enraizou, não é possível superá-la, ficando à mercê da inércia. Nesse contexto, as ideias de Karl Marx sobre a pobreza e desigualdades oferecem *insights* valiosos, argumentando que esses dois problemas são uma consequência direta das relações capitalistas, nas quais a exploração da mão de obra sustenta a acumulação de riqueza pela classe dominante. Assim, o próximo tópico examinará brevemente essas ideias, destacando sua relevância para entender a pobreza na sociedade contemporânea.

1.2 As estruturas da pobreza: do feudalismo ao capitalismo e os extratos da obra marxiana

Nesta seção, visamos explorar aspectos históricos e conceituais da pobreza. Embora seja uma característica presente desde o início da história humana e não exclusivamente ligada ao surgimento do capitalismo, este último tem sido o sistema predominante desde o final da Idade Média, perpetuando a pobreza e a desigualdade por mais de um milênio. Assim, ao fazer um recorte a partir do período histórico de transição do feudalismo ao capitalismo, percebe-se que a origem do capitalismo está atrelada à decadência do feudalismo e, conseqüentemente, à ascensão de um modelo econômico que se estende até os dias de hoje. É fundamental compreender o que é o capitalismo para entender

os sentimentos disseminados por esse sistema, incluindo a discriminação da aporofobia, que é aqui estudada.

A desigualdade é uma personagem presente nas sociedades. Ela evidencia de que modo é feita a distribuição de riquezas no cenário histórico-cultural e, dessa forma, permite que haja o discernimento dos valores sociais que conduzem essa distribuição. Antes de tudo, em paralelo com a existência da desigualdade, é preciso afirmarmos que a igualdade não é característica natural humana, isso porque seres humanos são dotados de diferenças e não podem ser considerados iguais (Escorel, 1999, n.p.).

No mesmo sentido, a filósofa Hannah Arendt conceitua a pluralidade da condição humana pontuando o fato de que todos somos os mesmos, ou seja, humanos, “sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir.” (Arendt, 2009, p. 16). Logo, a igualdade não é um atributo pré-existente da natureza humana, nem um produto da personalidade individual, mas resultado das interações humanas em sociedade. Em outras palavras, ela tem origem no âmbito público.

Como questionamentos são a essência do desenvolvimento de uma pesquisa, urge, aqui, a indagação: como a atual realidade evoluiu até se tornar a sociedade atualmente conhecida há mais de um século na Europa, onde a maioria da população é urbana e depende da produção alimentar de terceiros, assim como de um sistema monetário? Essa profunda transformação foi resultado da transição do que chamamos de feudalismo¹⁰ para o capitalismo, processo que teve início na Europa antes de se disseminar pelo restante do mundo (Harman; Brenner, 2006, p. 1).

Segundo Eric Hobsbawm (1977, p. 203) “não se pôde, porém, eludir o fato de que a transição do feudalismo é feita, em escala mundial, de um modo muito desigual. O triunfo do capitalismo ocorreu integralmente apenas em um único lugar do mundo, e essa região, por sua vez, transformou o resto.”

¹⁰ A “sociedade feudal” pode ser compreendida como um complexo sistema de civilização que englobava uma ampla área no Ocidente Cristão durante a Idade Média central (séculos XI-XIV). Esse sistema integrava um conjunto de características distintas, incluindo um modo de vida específico, um conjunto de crenças compartilhadas, várias práticas sociais e econômicas, e uma estrutura de poder baseada no feudalismo. Esses elementos combinados formavam um ambiente cultural e socioeconômico único, que variava em diferentes territórios e nações, mas que, em conjunto, constituía o que pode ser entendido como o “mundo feudal” (Bloch, 1987, pp. 11-12).

Segundo Harman e Brenner (2006, p. 1) essa análise tem início há cerca de 1.100 anos em uma época dominada por Estados Absolutistas, em que o poder estava concentrado nas mãos do rei, responsável pelo equilíbrio político entre a nobreza e a emergente burguesia comercial. Nesse contexto, as monarquias absolutas surgiram como substitutas das estruturas limitadas do período medieval, marcando uma transição que antecipava o advento do Estado burguês e a ascensão da burguesia ao poder no emergente cenário capitalista. Desde então, a sociedade já apresentava uma divisão hierárquica, com os soberanos de um lado, que detinham o poder e os privilégios, e os súditos de outro, obrigados a obedecer e a respeitar o rei.

A transição das monarquias limitadas para as monarquias absolutas mediou o conflito entre a antiga classe dominante, os proprietários de terras e a emergente burguesia comercial. Enquanto a nobreza mantinha o controle do poder, a monarquia, visando vantagens financeiras, aproximou-se da burguesia. Através dessa aproximação, a burguesia, agora com maior influência econômica, fortaleceu seu poder, ainda que insuficiente para desafiar diretamente a nobreza. Essa aliança entre o rei e a burguesia marcou o início das primeiras formas de acumulação de capital, preparando o terreno para a expansão comercial tanto interna quanto externamente (Harman; Brenner, 2006).

Nesse período, a sociedade estava estratificada em diversas camadas que se sobrepujavam, variando de acordo com o nível de poder e riqueza de cada uma. Nas camadas superiores, encontravam-se o rei, o clero e a nobreza, formando, assim, a elite privilegiada.

Nas camadas subsequentes, estavam os ricos e burgueses, que, embora possuísem riqueza, não desfrutavam dos mesmos privilégios da elite. O estrato social mais baixo na hierarquia feudal era ocupado pelos servos, camponeses e trabalhadores urbanos, os quais compunham a maioria da população da época e enfrentavam diariamente as fragilidades e desafios da vida cotidiana.

Figura 1 – Estrutura hierárquica no feudalismo



Fonte: Criado pela autora com base Harman; Brenner, 2006 e Bloch, 1987.

Desde aquela época, já era possível observar que apenas uma pequena parcela da sociedade desfrutava de posições socialmente desejadas, sem depender do campo ou de senhores, enquanto a maioria dependia exclusivamente de sua força de trabalho.

A maior parte da população, tanto na Europa quanto em outras regiões do mundo, residia em áreas rurais e dependia da própria produção agrícola. As cidades eram escassas, a infraestrutura limitada, e o desenvolvimento em termos de comunicação, alfabetização e economia monetária era mínimo. Assim, o trabalho estava intimamente ligado à terra, predominantemente agrícola, organizado em feudos que consistiam em aldeias e terras circundantes. A propriedade comunal da terra era fundamental para a subsistência, determinando a localização e a dinâmica da comunidade, sendo a base que estruturava as relações sociais.

De acordo com Maurice Dobb (2007), o modo de produção feudal pode ser descrito como a apropriação pelo senhor feudal do excedente produzido pelo produtor direto, que detém os meios de produção, mas é obrigado a entregar o excedente devido aos laços de servidão. Essa relação, na qual os produtores diretos não são separados dos meios de produção, leva os senhores feudais a recorrer a métodos não econômicos, como violência e tradição, para compelir os produtores diretos.

Os pequenos lavradores que procuravam a proteção e o amparo dos ricos e dos nobres acabaram por conseguir esta proteção e este amparo, pelo preço da perda da sua liberdade. Se não tinham terras, davam-lhes pequenas parcelas e às vezes alguns animais e cabanas para os ter. Mas eram obrigados a pagar por isso, trabalhando para os

seus senhores (**corveia**) quer com parte de sua produção (**renda**). Nalguns casos, a assistência material prestada aos pequenos camponeses indefesos era tão grande que eles não só se obrigavam eles próprios ao serviço dos senhores, mas também vinculavam os seus descendentes a esse serviço. (Manfred, 1987, p. 20, grifos do autor).

Nesse cenário, as relações de hierarquia e poder entre as classes eram uma característica fundamental da era feudal e de seus regimes adotados. A massa populacional composta pelos servos apresentava diferentes graus de servidão, já que cada propriedade feudal tinha seu próprio senhor. Não havia senhor sem-terra, nem terra sem senhor feudal. Embora pastos, prados e bosques fossem usados de forma comum, a terra arável era dividida em duas partes: uma pertencia ao senhor feudal e seus domínios, e a outra era trabalhada pelos servos.¹¹ Esses servos estavam intrinsecamente ligados à terra e ao destino determinado pela elite, composta por sacerdotes, guerreiros e trabalhadores. Essa ligação à terra impossibilitava qualquer chance de ascensão social, já que a posição na hierarquia era determinada pelo local geográfico ocupado. Assim, a atividade agrícola tornava-se uma prisão, passando de geração em geração. Esse sistema hierárquico também se estendia a outras atividades, como ao comércio, ao artesanato e ao ofício dos soldados.

Durante o período medieval, do século IX – ou X – até o século XIV, houve um crescimento econômico sustentado na agricultura e na indústria, embora não comparável aos níveis do capitalismo moderno. Esse crescimento médio anual foi de cerca de meio por cento, mas ao longo de trezentos ou quatrocentos anos, isso representou uma transformação massiva. No campo, houve um excedente crescente de camponeses e um aumento significativo na produtividade agrícola, devido ao uso de novas técnicas e tecnologias, como a rotação de culturas, o uso de fertilizantes, a introdução de animais mais eficientes no trabalho agrícola e o desenvolvimento de tecnologias semi-industriais. Esses desenvolvimentos

¹¹ Conforme destacado por Manfred (1987, p. 29), o sistema feudal impunha aos servos uma série de obrigações para com o senhor feudal. Essas responsabilidades incluíam não apenas o trabalho nas terras do senhor, mas também a entrega de parte de sua produção, tanto agrícola quanto manufaturada. Além de fornecer alimentos básicos como cereais e carne, os servos também tinham que prover artigos manufaturados, como tecidos e couro, para suprir as necessidades do senhor e sua família. Em essência, o servo não apenas sustentava a vida do senhor feudal e seus domésticos, mas também os vestia e calçava. Essas obrigações eram conhecidas como renda livre e eram uma parte fundamental do sistema feudal, sendo oferecidas em troca do direito de cultivar as terras do senhor feudal.

transformaram profundamente a Europa até o século XIV (Harman; Brenner, 2006).

Percebemos, assim, um salto significativo entre os séculos IX e X até o XIV. Nos séculos IX e X, os senhores habitavam castelos simples de barro ou madeira, ao passo que no século XIV, presenciemos avanços marcantes: a construção de enormes castelos e catedrais, o florescimento de grandes centros urbanos, mudanças nos padrões de consumo da elite, a transição gradual do pagamento em produtos para o uso de dinheiro e a aquisição pelos camponeses de produtos manufaturados das cidades, como arreios e ferramentas agrícolas.

No mesmo século, observa-se um certo grau de diferenciação entre alguns camponeses, com alguns recorrendo ao trabalho assalariado de outros em uma escala considerável. Simultaneamente, alguns setores do campesinato começaram a focar na produção de bens para as cidades, o que levou ao desenvolvimento de redes de mercados locais e pequenas cidades. Os comerciantes nas cidades frequentemente agiam de forma independente, beneficiando-se dos novos métodos de produção (Harman; Brenner, 2006).

Na transição para o feudalismo, os comerciantes que se adaptaram aos novos métodos frequentemente seguiram seu próprio caminho. Alguns imitaram as estruturas do feudalismo e até se tornaram senhores feudais. Entretanto, outros processos também ocorreram. Alguns senhores feudais começaram a se interessar mais pelo comércio, adotando medidas de pequena escala para aumentar seus excedentes, como a introdução de moinhos. Nas cidades, houve uma diferenciação: enquanto os grandes comerciantes se integravam ao feudalismo, alguns dos que estavam abaixo deles começaram a resistir e a se basear nas redes que os conectavam às pessoas envolvidas na produção capitalista no campo.

Um ponto importante a ser destacado é que, embora esses avanços tenham influenciado na transição, já que o surgimento das cidades motivou a fuga dos camponeses, caso que causou prejuízos aos senhores feudais, não foi esse o fator decisivo. Dobb (2007) argumenta que as contradições internas do feudalismo, especialmente o conflito entre senhores feudais e servos, foram responsáveis pela sua dissolução.

[...] as já existentes indicam fortemente que foi a ineficiência do feudalismo como sistema de produção, somada às crescentes necessidades de receitas por parte da classe dominante, a responsável principal pelo seu declínio; uma vez que essa necessidade de receitas

adicionais provocou um aumento na pressão sobre o produtor até um ponto em que ela se tornou literalmente intolerável. (Sweezy *et al.*, 1977, p. 44).

O aumento da demanda por maiores rendimentos por parte dos senhores feudais resultou na intensificação da exploração sobre os servos, exacerbando a luta de classes e, a longo prazo, culminando na desintegração da economia feudal.¹²

Foi dessa maneira que o embrião das relações burguesas de produção começou a se formar dentro da antiga sociedade. Isso ocorreu por meio de uma mudança significativa na forma como o excedente era apropriado: os produtores diretos foram desvinculados dos meios de produção, transformando-se em trabalhadores livres que vendiam sua força de trabalho, o que se tornou um aspecto central do modo de produção capitalista.

Dobb (2007) afirma que a ligação entre a revolta dos pequenos produtores e a gênese do capitalismo reside em uma relação indireta. Mesmo que a revolta camponesa contra o feudalismo seja bem-sucedida, isso não implica automaticamente o surgimento simultâneo de relações burguesas de produção. Essa indireção explica por qual motivo a dissolução do feudalismo e a transição tendem a ser processos demorados e porque, às vezes, esse processo é interrompido.

O caminho rumo à consolidação do capitalismo, ainda de acordo com Maurice Dobb (2007), pode ser resumido em uma série de eventos interligados: primeiro, o descontentamento camponês é moldado pela exação feudal e pela disponibilidade de novas terras e cidades como refúgio. Em seguida, a mão-de-obra nas propriedades feudais começa a escassear, contribuindo para a crise feudal, enquanto a potência militar dos senhores feudais influencia sua capacidade de reprimir revoltas e reabastecer suas reservas de mão-de-obra. As guerras feudais então intensificam o conflito ao aumentar as demandas por receitas feudais. Enquanto isso, o surgimento das relações burguesas dependia da presença de mercados urbanos e rotas comerciais, promovendo a produção para o mercado e a diferenciação social. Com a crise feudal instaurada e uma alta concentração populacional, os pobres são pressionados a buscar emprego

¹² No entanto, Dobb (2007) argumenta que, nesse estágio de desintegração do feudalismo, o capitalismo ainda não tinha capacidade para se tornar dominante.

assalariado, aumentando a oferta de mão-de-obra barata para os empresários em ascensão.

Segundo Lessa e Tonet, entre os séculos XI e XVIII, a burguesia expandiu continuamente suas atividades, passando do comércio local para o comércio em toda a Europa e além. Ao descobrir novas rotas comerciais, como o caminho marítimo para as Índias e a exploração das Américas, ela articulou um mercado mundial. Esse processo culminou na Revolução Industrial (1776-1830), impulsionada pelo constante desenvolvimento das forças produtivas. Após esse período, a sociedade burguesa alcançou sua maturidade, assim como suas classes fundamentais: a burguesia e o proletariado (Lessa; Tonet, 2011, p. 63).

As sociedades são diferenciadas pela forma de estruturação e, em um sistema capitalista dividido em burguesia (capitalistas que detêm os meios de produção) e proletariado (os trabalhadores), as classes surgem baseadas em fatores econômicos, o que recai na principal ideia defendida pelo *Manifesto do partido comunista* (2013):

[...] a produção econômica e a estrutura social determinada fatalmente por ela constituem o fundamento da história política e intelectual de uma época histórica dada; que, por conseguinte, toda a história, desde a desagregação da comunidade rural primitiva, tem sido a história da luta de classes, ou seja, da luta entre explorados e exploradores, entre as classes oprimidas e as dominantes [...]. (Marx; Engels, 2013, p. 43).

Marx associa a ascensão de novas forças produtivas à criação de novas relações sociais de produção e, conseqüentemente, de novas relações de classe. As classes são definidas por meio de instrumentos pelos quais bens e recursos são distribuídos, e são delimitadas as diferentes posições de acesso a esses bens por indivíduos/grupos, igualmente classificando os valores pelos quais se baseiam as posições e os papéis sociais.

A figura do proletariado surge como classe a partir da perda de suas fontes de produção, especialmente a terra, e do endividamento causado pelos burgueses e seus monopólios. Esse evento é necessário para que se forme um “exército de reserva”, pilar para a manutenção de baixos salários e para impedir qualquer perspectiva de aumento. Assim, pouco a pouco, através do controle dos contatos comerciais e produtivos, a burguesia passa a exercer o domínio dos meios de produção. Ou seja, quanto mais escassez nos mercados de

matéria-prima, maior é o aumento dos (pré) capitalistas e mercantilistas, permitindo-lhes, assim, acumular capital por meio de suas ofertas.

Assim, como analisa Pierre Vilar (1996) por meio da leitura marxista, se o capital se reproduz e acumula através das forças econômicas, sua acumulação primitiva ocorreu devido às crises, violências, desequilíbrios, açambarcamentos e usuras que marcaram o declínio do feudalismo e a expansão europeia pelo mundo. O excedente possibilitou a exploração humana. Com o surgimento dessa exploração, as contradições sociais se tornaram antagônicas, sendo impossíveis de serem conciliadas pela primeira vez. A grande diferença entre o modelo medieval e o sistema que se instalava estava no fato de que aquilo que “caracterizava o trabalho (tomado socialmente) nessa comunidade primitiva era o fato de que todos trabalhavam e também usufruíam o produto do trabalho” (Lessa; Tonet, 2011, p. 53).

No capitalismo, ocorre a exploração do trabalhador pela burguesia, que compra apenas sua força de trabalho. Essa dinâmica é fundamentada na formação de uma população livre desprovida de meios de produção para sua subsistência, um processo chamado por Marx de “expropriação dos trabalhadores diretos”. Assim, é da interação entre essa população despossuída e o acúmulo de riquezas gerado na Europa Ocidental que o capitalismo teria surgido (Marx, 1985).

Nessa dinâmica, essa força de trabalho, ao ser aplicada corretamente, passa a “produzir um valor maior do que ela própria vale, o burguês que comprou a força de trabalho tem, ao final do mês, um valor maior do que aquele que paga ao trabalhador sob a forma de salário. Esse valor maior é a mais-valia.” (Lessa; Tonet, 2011, p. 53). Nas palavras de Karl Marx (2013, p. 81), “o mais-valor, ou mais-valia, resulta, pois, da transformação do valor de uma mercadoria que vem a ser pago depois que seu valor de uso, sob o comando do capital, recria o antigo valor de troca como uma substância capaz de aumentar por si mesma.”

Marx, em sua obra *O capital – Tomo I* (1985), introduz-nos ao conceito de mais-valia, expondo que o sistema capitalista “compra” (apropria-se da) força de trabalho¹³ e detém o controle sobre seu uso, tendo o direito de explorá-la ao máximo durante a jornada laboral, visando extrair o máximo de valor possível:

¹³ Marx distingue trabalho e força de trabalho, ressaltando que o trabalho é, na verdade, o uso da força de trabalho, composta pelas habilidades físicas e intelectuais do trabalhador. O salário

[...] o capital tem um único impulso vital, o impulso de se autovalorizar, de criar mais-valor, de absorver, com sua parte constante, que são os meios de produção, a maior quantidade possível de mais-trabalho. O capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga. O tempo durante o qual o trabalhador trabalha é o tempo durante o qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou do trabalhador. Se este consome seu tempo disponível para si mesmo, ele furta o capitalista. O capitalista se apoia, portanto, na lei da troca de mercadorias. Como qualquer outro comprador, ele busca tirar o maior proveito possível do valor de uso de sua mercadoria. (Marx, 1985, p. 392).

Ou seja, o sistema capitalista é considerado parasitário, pois o proletariado é compelido a vender sua força de trabalho, ficando à mercê devido à sua necessidade de subsistência, enquanto a classe dominante, por deter o controle sobre os meios de produção, extrai o máximo possível. Isso implica no fato de que os capitalistas têm autoridade para determinar o *que* será produzido e *como*, enquanto os trabalhadores ficam limitados a aceitar suas reivindicações e permanecem subordinados a eles durante o processo de produção.

Marx sustenta que a criação da propriedade privada, a extração de recursos naturais e a exploração do valor desses recursos não são fenômenos naturais, mas resultados de processos políticos e econômicos. Ele argumenta que a ordem capitalista é estruturada por meio de tentativas de controle social desses processos, como propriedade privada, extração e valor. Além disso, ele observa que a acumulação primitiva e a extração de valor dos recursos só são viáveis se apoiadas por um aparato estatal, como um governo, que respalda a exploração capitalista.

Lessa e Tonet (2011) explicam que para Marx e Engels, o capital é uma entidade que foge ao controle de qualquer indivíduo ou instituição social, como a política, a ideologia ou a cultura. Trata-se de uma relação social que pode ser estabelecida ou desfeita, mas nunca plenamente controlada. Nas palavras deles, o capital é verdadeiramente um "sujeito sem sujeito".

É assim que o capital impõe a sua dinâmica própria a toda a reprodução social. **Em um polo, como estruturador de um mercado**

não remunera o valor do trabalho em si, mas sim o valor da força de trabalho, cujo emprego no processo produtivo gera um valor maior do que o pago como salário. Essa capacidade exclusiva da força de trabalho de criar um valor superior ao seu próprio é o que define seu valor de uso (Marx, 1985, p. 37).

mundial e, em outro polo, como estruturador da vida cotidiana de cada um de nós. E essa dinâmica é aquela “lei férrea” de que falava Marx: o capital apenas pode existir sob a forma de sua reprodução ampliada. O capital de hoje tem apenas uma utilidade: comprar mais força de trabalho (diretamente ou indiretamente, quando compra meios de produção) para aumentar a mais-valia e, assim, acumular mais capital num movimento que se repete incessantemente. (Lessa; Tonet, 2011, p. 65, grifou-se).

Sem dúvidas, o modo de produção capitalista teve um papel significativo no desenvolvimento das capacidades produtivas da humanidade. No entanto, o reverso dessa realidade é sombrio e revela, de maneira explícita ou velada, a miséria imposta às massas. Na sociedade capitalista, caracterizada pela alienação, esse progresso não apenas impulsiona a produtividade humana, mas também intensifica as injustiças e desigualdades sociais. Esse paradoxo evidencia os dois aspectos intrínsecos ao desenvolvimento capitalista: a geração contínua de riqueza e, simultaneamente, o agravamento da miséria e das condições desumanas.

Essa realidade é impulsionada pelo fato de que, na lógica capitalista, o principal objetivo por trás das relações sociais é o enriquecimento pessoal. Em outras palavras, para a classe dominante, acumular riqueza é prioritário, mesmo que isso signifique afundar outros na miséria ou causar mortes em massa. Notavelmente egoísta, essa mentalidade era aceita no passado e persiste no presente como algo natural na sociedade em geral – anteriormente, predominantemente burguesa, hoje em dia abrange a sociedade como um todo. Em outras palavras, o coletivo é frequentemente visto apenas como um meio para alcançar o enriquecimento individual, e esse individualismo é uma característica proeminente da vida social contemporânea.

Marx (1985, p. 339) relata que o proletário é destinado a viver desprovido de perspectivas, pois “apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesmo, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar.”

O problema é que a generalização da mercantilização da sociedade, uma das bases para a expansão do capitalismo, praticamente eliminou a possibilidade de sobrevivência fora do mercado. Mesmo que muitas pessoas não tenham sido incorporadas ao sistema assalariado, elas ainda estavam envolvidas no mercado capitalista, como no caso das mulheres, que não tinham permissão para trabalhar. Em outras palavras, para considerar um grupo como

estando “fora do mercado”, significaria que esse grupo teria meios de garantir sua subsistência sem depender do sistema de trocas mercantis ou que apenas dependesse delas de forma secundária. No entanto, com a contínua urbanização e o abandono das áreas rurais, as oportunidades de produção não mercantil para a maioria da população foram drasticamente reduzidas (Fontes, 2003).

Aqui, surge um paradoxo na sociedade capitalista, caracterizado pela interdependência entre inclusão e exclusão. A exclusão, que se refere à incapacidade de garantir a subsistência, torna-se, paradoxalmente, uma forma de inclusão forçada no sistema. Essa inclusão forçada é fundamental para a sobrevivência do próprio sistema capitalista, pois submete e disciplina a força de trabalho necessária para sua existência. Por outro lado, o processo de assalariamento ilustra essa dualidade de maneira clara: enquanto os desempregados são deixados à própria sorte, essa condição é considerada como essencial para a sobrevivência do sistema como um todo. Assim, a exclusão e a inclusão estão intrinsecamente ligadas ao funcionamento do sistema capitalista, com a exclusão de alguns sendo necessária para a inclusão de outros e para a manutenção do *status quo* (Fontes, 2003):

Os *pobres* anteriores se dividiam agora em indigentes fisicamente desamparados, cujo lugar era nos albergues, e trabalhadores independentes que ganhavam sua vida com o trabalho assalariado. Isto criou uma categoria de pobres inteiramente nova, o desempregado [...]. Enquanto o indigente deveria ser atendido por uma questão de humanidade, o desempregado **não deveria ser assistido, em favor da indústria**. Não importava o fato de que o trabalhador desempregado não era responsável por sua própria sorte. O ponto não era se ele podia ou não encontrar trabalho, caso tentasse, mas que o sistema salarial sofreria uma derrocada, atirando a sociedade na miséria e no caos, a não ser que ele se sentisse ameaçado pela fome, tendo como alternativa apenas o detestado albergue. Reconhecia-se que isto significava castigar um inocente, mas **a perversão da crueldade consistia precisamente em emancipar o trabalhador com o objetivo concreto de fazer da fome uma ameaça efetiva de destruição**. (Polanyi *apud* Fontes, 2003, p. 43, grifos do autor).

Aos excluídos, Marx (2013) descreve o surgimento de uma legislação violenta "*contra a vagabundagem*"¹⁴, que visava desencorajar a organização

¹⁴ O termo "vagabundagem" emprega-se às pessoas expulsas de suas terras devido à dissolução dos séquitos feudais e à expropriação violenta, deixando esse proletariado livre incapaz de se integrar rapidamente à manufatura e distante de seu modo de vida habitual, lutando para se adaptar à nova situação, convertendo-se "massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias" (Marx, 2013, p. 980).

trabalhista e a resistência, além de punir os desabrigados e migrantes despejados de suas terras pela classe capitalista. O objetivo principal da lei era duplo: primeiro, facilitar a criação da propriedade privada, o que fortalecia a classe capitalista ao privatizar recursos, terras e riquezas. Em segundo lugar, essa legislação era direcionada contra a classe trabalhadora e o lumpemproletariado, criminalizando e punindo aqueles incapazes ou que optavam por não se integrar ao modelo capitalista de produção (Biandaro, 2023).

Ao lado da classe trabalhadora, Marx caracteriza o lumpemproletariado como a porção mais excluída da superpopulação relativa, profundamente arraigada nas condições de extrema pobreza. Ele diferencia esse grupo de segmentos específicos, tais como vagabundos, criminosos e prostitutas, que são vistos como representações autênticas do lumpemproletariado em sua essência. Diferentemente desses grupos, Marx (2013) identifica três categorias principais dentro do lumpemproletariado: os "aptos ao trabalho", os "órfãos e filhos de indigentes" e uma terceira categoria composta por indivíduos "degradados, maltrapilhos e incapacitados para o trabalho":

Ressalta-se, porém, que, no âmbito da superpopulação relativa, a população em situação de rua abriga-se, sobretudo, no pauperismo (lumpemproletariado) ou, no máximo, na população estagnada que se encontra ocupada, principalmente, em ocupações precárias e irregulares. (Silva, 2009, p. 25).

Embora Marx (2013) reconhecesse a presença do lumpemproletariado como um grupo heterogêneo e desorganizado na sociedade, ele não o via como um agente central na teoria da revolução proletária. Considerando-os indivíduos marginalizados e desorganizados, uma manifestação degradada da subjetividade proletária, Marx não acreditava que esse grupo tivesse a capacidade de iniciar uma revolução autônoma ou sustentável contra o sistema capitalista. Um dos pontos que chamam atenção na obra marxista reside na possibilidade de que ele poderia ter revisado suas concepções sobre o lumpemproletariado se tivesse investigado mais profundamente a capacidade de mobilização e organização desse grupo. Caso Marx tivesse dedicado mais atenção a entender como o lumpemproletariado poderia contribuir significativamente para a revolução, sua teoria poderia tê-lo incorporado de forma mais central no processo revolucionário. (Marx, 2013).

Byung-Chul Han, interpretando Marx, destaca que a evolução contínua das forças produtivas inevitavelmente choca-se com as relações de produção vigentes, que são fundamentadas em propriedade e poder. Esse embate, intensificado pela industrialização e suas novas forças produtivas, desafia o antigo sistema feudal e instiga crises sociais, demandando uma transformação nas relações de produção. Segundo Han, essa disputa tradicionalmente resultaria na luta entre proletariado e burguesia, visando a criação de uma sociedade comunista. (Han, 2018).

Contudo, Han argumenta que, diferentemente das expectativas de Marx, o conflito entre forças produtivas e relações de produção não se dissolve com uma revolução comunista, mas persiste, permitindo que o capitalismo se reinvente e progrida. Isso leva à transição do capitalismo industrial para formas mais recentes, como o neoliberalismo e o capitalismo financeiro, que priorizam modos de produção imateriais e pós-industriais, ao invés de culminar em uma sociedade comunista. (Han, 2018).

Assim, o neoliberalismo, como uma evolução do capitalismo, é o agente que efetivamente "eliminar" a exploração, não através do comunismo, mas por meio da criação do empreendedor individual, que assume o papel de seu próprio chefe. Nesse contexto, agora o empreendedor luta com ele próprio, atuando como um explorador voluntário de si mesmo.

O regime neoliberal transforma a exploração imposta por outros em uma autoexploração que atinge todas as 'classes'. Essa autoexploração sem classes é completamente estranha a Marx e torna a revolução social impossível, já que esta é baseada na distinção entre exploradores e explorados. E, por causa do isolamento do sujeito de desempenho explorador de si mesmo, não se forma um Nós político capaz de um agir comum.

Quem fracassa na sociedade neoliberal de desempenho, em vez de questionar a sociedade ou o sistema, considera a si mesmo como responsável e se envergonha por isso. Aí está a inteligência peculiar do regime neoliberal: não permite que emerja qualquer resistência ao sistema. No regime de exploração imposta por outros, ao contrário, é possível que os explorados se solidarizem e juntos se ergam contra o explorador. Essa é a lógica que fundamenta a ideia marxista da «ditadura do proletariado», que pressupõe, porém, relações repressivas de dominação. Já no regime neoliberal de autoexploração, a agressão é dirigida contra nós mesmos. (Han, 2018, p. 16).

Atualmente, o trabalho é guiado pelas necessidades do capital, e não pelas pessoais, fazendo-nos confundir suas demandas como se fossem nossas. O capital introduz uma dimensão transformadora que remodela nossa subjetividade, deslocando-nos do domínio imanente da existência, onde o foco

deveria ser na autointeração, para nos alinhar a objetivos externos. Ou seja, isso resulta em uma nova forma de servidão: nos tornamos servos do capital. (Han, 2018).

Ao longo da crescente imposição do controle sobre corpos e tempo por alguns indivíduos, crescentes conflitos sociais desencadearam-se ao longo da história, conforme observado por Spitzer (1975). Em resposta a essa rebelião de grupos desviantes, várias instituições, como família, igreja, mídia e estado, estabeleceram diversas formas de controle, abrangendo desde práticas educacionais até o sistema penal. Essas populações consideradas desviantes incluem aqueles que questionam a forma de apropriação do trabalho humano, as condições sociais da produção capitalista, as práticas de distribuição e consumo na sociedade, o processo de socialização produtiva e não produtiva, e a ideologia que sustenta o sistema capitalista (Biandaro, 2023).

Ou seja, o modelo capitalista, ao estabelecer divisões sociais e reprimir comportamentos contrários às relações de produção e reprodução social, também direciona os desempregados e marginalizados, desconectados da tradicional relação trabalhador/trabalho, para a criminalidade. A presença de uma força de trabalho excedente, excluída do mercado, mas ainda consumidora e com necessidades básicas, cria uma propensão ao crime, utilizando meios ilegítimos para lidar com a falta de oportunidades legítimas de subsistência. Segundo Young (2002), tanto a violência criminosa quanto a resposta punitiva a ela derivam do mesmo deslocamento no mercado de trabalho, sendo expressões distintas, mas originárias de condições similares de exclusão e inclusão precária:

A violência obsessiva das gangues de rua e a obsessão punitiva dos cidadãos respeitáveis são semelhantes não só em sua natureza, mas em sua origem. Ambas derivam de deslocamentos no mercado de trabalho: uma de um mercado que exclui a participação como trabalhador, mas estimula a voracidade como consumidor; a outra, de um mercado que inclui, mas só de maneira precária. Vale dizer, ambas derivam do tormento da exclusão e da inclusão precária. Essas frustrações são conscientemente expressas sob forma de privação relativa. A primeira é bastante óbvia: aqui, não só a cidadania econômica, mas a social é renegada, e a comparação é com aqueles que estão no mercado. Mas o segundo caso é menos óbvio. A privação relativa é convencionalmente pensada como um olhar para cima: trata-se da frustração daqueles a quem a igualdade no mercado de trabalho foi recusada face àqueles com mérito e dedicação iguais. Mas a privação também é um olhar para baixo: a apreensão diante do relativo bem-estar daqueles que, embora em posição inferior à do observador na hierarquia social, são percebidos como injustamente favorecidos:

"eles ganham a vida fácil demais, mesmo que não seja tão boa quanto a minha". [...] **As cidades são constituídas de tal modo que os pobres respeitáveis e os imprestáveis vivem lado a lado: os menos capazes de resistir ao impacto do crime são os mais vitimizados; aqueles cujas horas de trabalho são mais longas e pior remuneradas, que vivem nas adjacências dos que não têm trabalho e vivem no ócio.** Os projetos de restauração e redinamização urbana empreendidos em muitas cidades europeias trouxe mais água para este moinho, pois, chique mas apertada, a classe média afluenta vive, em muitos casos, do outro lado da rua dos desempregados estruturais. (Young, 2002, p. 26, grifou-se).

Como Young (2002) destaca, há reflexos importantes que mantêm o capitalismo em funcionamento. Em áreas com altas taxas de desemprego e escassez de oportunidades, as pessoas podem recorrer a atividades criminosas para sobreviver. Além disso, o espírito competitivo do mercado de trabalho pode levar ao ressentimento, especialmente quando algumas pessoas parecem desfrutar de benefícios semelhantes sem precisar trabalhar tanto. Esses fatores contribuem para o aumento do sentimento de injustiça e alimentam o desejo por punição.

É evidente que o sistema capitalista não só estabelece divisões sociais entre classes, mas também fomenta ativamente um discurso ideológico que alimenta o ódio e o desprezo por determinados grupos. Esse discurso justifica a alegada superioridade de um grupo sobre o outro através de narrativas obscuras e preconceituosas, que vão desde a criação de estereótipos destinados a excluir e marginalizar grupos específicos até a criminalização desses grupos. Essa dinâmica social reflete como as políticas punitivas, especialmente dentro do contexto neoliberal brasileiro, podem agravar ainda mais essas desigualdades e preconceitos, de maneira a contribuir para um ciclo de marginalização e exclusão. A análise crítica da estrutura capitalista é crucial, pois dela decorre não apenas a divisão de classes, mas todo um sistema de desigualdade e exclusão, que fortalece o domínio da classe hegemônica.

1.3 O paradoxo da aprofobia: novo conceito, existência antiga

As palavras são a expressão mais sensível e eloquente de qualquer língua, carregando consigo o histórico e a essência das culturas. Através delas, a comunicação, a compreensão e a expressão de ideias tornam-se possíveis, permitindo que as pessoas compartilhem conhecimento, experiências e

perspectivas. É por meio das palavras que conceitos são criados, possibilitando a descrição e a explicação do mundo que nos cerca.

Ao justificar a necessidade da criação do termo “aporofobia”, Cortina (2022, p. 21) cita que, assim como na origem dos tempos, a ausência de nomes para muitas coisas obrigava a humanidade a apontá-las com o dedo para referenciá-las. Essa prática, enraizada no passado, persiste no presente e ecoará no futuro, sendo intrínseca à nossa trajetória histórica. Ao conferirmos identidade e significado às coisas, as integramos ao domínio do diálogo, da consciência e da reflexão.

Enquanto casas, árvores e pedras podem ser apontadas com facilidade, mencionar realidades abstratas, como a democracia, a liberdade, o fascismo e o totalitarismo, por exemplo, ainda se traduz em um desafio, pois esses termos carecem de uma forma física tangível. Diante desse cenário aporofóbico, surge a necessidade de atribuir um nome à situação, uma vez que, embora já existam algumas expressões para o que se designa, aqui, como aporofobia, essas palavras ainda carecem de reconhecimento fundamental para a interpretação da desigualdade e seu enfrentamento. O mesmo processo de nomeação ocorreu com o racismo e a xenofobia, contextos sociais que emergiram do anonimato, desconstruindo a visão distorcida da realidade perpetuada por grupos ou classes dominantes para manter sua hegemonia. Como afirmou Cortina (2022, p. 22), “a ideologia, quanto mais silenciosa, mais efetiva, porque nem sequer pode ser denunciada.”

Ao analisar esse fenômeno, Cortina (2022, p. 18) observou que existem diferenças no tratamento despendido aos estrangeiros, cujo viés divisório está na condição financeira. O turista estrangeiro é recebido com exorbitante hospitalidade, a eles são indicados os melhores hotéis, restaurantes, lojas e praias, afinal, o desejo de um país hospitaleiro é que os visitantes retornem.

No entanto, o tratamento muda drasticamente ao se deparar com estrangeiros refugiados políticos e imigrantes pobres. Nesse caso, não há acolhimento ou atenção; pelo contrário, são considerados uma ameaça econômica, social e política. São associados ao aumento dos custos da saúde pública e à ocupação de postos de trabalho dos moradores, sendo até mesmo rotulados como possíveis terroristas, entre outras discriminações. Portanto, não

se trata de xenofobia, pois a rejeição não é pelo fato de serem estrangeiros, mas pela condição de pobreza.

Contudo, o foco não está apenas na rejeição em si, mas na “aversão que se encontra na raiz de muitas delas e que vai ainda mais longe: a aporofobia, o desprezo pelo pobre, o rechaço a quem não pode entregar nada em troca, ou, ao menos, parece não poder.” (Cortina, 2022, p. 19, grifo da autora).

A autora destaca que, diante de uma oferta, implícita ou explícita, o indivíduo tende a ponderar, questionando-se: "*o que eu ganho com isso?*". Os seres humanos são movidos por necessidades, mas também têm a capacidade de contribuir. O pobre é, então, “excluído de um mundo construído sobre o contrato político, econômico ou social desse mundo de dar e receber, no qual só podem entrar os que parecem ter algo de interessante para dar em retorno.” (Cortina, 2022, p. 19).

É desse equilíbrio que surge o Estado de Direito, cujo propósito é garantir proteção à medida que os deveres e responsabilidades individuais são cumpridos. A partir desse fundamento, instituições são estabelecidas com a premissa de cuidar dos vulneráveis. No entanto, "os pobres parecem romper com esse jogo de troca, pois nossa mente calculadora percebe que não trarão mais do que problemas em troca, prosperando assim a tendência de excluí-los." (Cortina, 2022, p. 19).

A necessidade de criar terminologia se torna mais urgente devido à amplitude da conduta discriminatória, que possui alcance universal. Isso se deve ao fato de que, conforme arrisca afirmar a autora, todos os seres humanos são aporofóbicos, seja por questões psicológicas ou sociais (Cortina, 2022, p. 19).

Uma hipótese que sustenta essa afirmação é exatamente a premissa subjacente que levou à criação do termo, ou seja, o anonimato da questão, que dificulta o processo de desconstrução dos indivíduos, impedindo-os de reconhecer tal conduta como discriminatória. No entanto, é importante ressaltar que isso não os isenta de responsabilidade por suas atitudes, já que o respeito ao próximo não deveria depender do desenvolvimento de uma cartilha explicativa.

A aporofobia não pode ser vista como um fenômeno unidimensional, mas multidimensional. Cada uma dessas dimensões possui seus próprios processos, que abrangem aspectos psicológicos, institucionais, econômicos,

culturais e governamentais. Todos esses elementos contribuem para a forma como a sociedade marginaliza os pobres.¹⁵

Nesse sentido, ao examinar as várias dimensões da aporofobia, Comim, Borsi e Mendonza (2020) observaram que Cortina empregou uma variedade de expressões para caracterizar esse fenômeno. Destacam-se três pontos importantes neste retrato: em primeiro lugar, as diversas expressões utilizadas por Cortina parecem pertencer a diferentes categorias psicológicas (impressões, atitudes, crenças e ações). Em segundo lugar, essas expressões parecem transmitir diferentes níveis de intensidade, destacando que atitudes como “desrespeito” não são tão intensas quanto “atos de ódio”. Por último, a existência de formas de rejeição baseadas em relações simétricas sugere que as relações assimétricas por si só não são suficientes para produzir aporofobia.

Tabela 2 – Relação de expressões relacionadas à aporofobia e suas respectivas categorias

Expressão	Categoria
Antipatia	Atitudes
Relação assimétrica	Crenças, Ações
Aversão	Crenças, Atitudes
Desprezo	Sentimentos/Impressões, Atitudes
Tratamento degradante	Ações
Nojo/Repulsa	Sentimentos/Impressões, Atitudes
Medo/Temor	Imaginação/Sentimentos, Atitudes
Ódio	Imaginação/Sentimentos, Atitudes
Atos/Incidentes de ódio	Ações
Discurso de ódio	Ações
Hostilidade	Atitude, Ações
Insulto	Ações
Impaciência	Atitudes
Não recíproco reconhecimento	Atitudes, Ações
Rejeição	Atitudes, Ações
Agressão física	Ações

Fonte: Criação da autora com base em Comim, Borsi e Mendonza (2020).

As relações de qualidade e simétricas podem ter nuances positivas quando fundamentadas em diferentes níveis de esforço individual, sugerindo que

¹⁵ Nesse sentido, a multidimensionalidade abarca aspectos micro, meso e macro. Comim, Borsi e Mendonza investigam esses três domínios: no nível micro, são analisados os processos mentais e comportamentais relacionados à formação de crenças aporofóbicas; no nível meso, é examinado o impacto das instituições, especialmente as públicas, na mesoporofobia, evidenciada pela má distribuição de recursos em hospitais e falta de capacitação para lidar com comunidades carentes; no nível macro, destaca-se o papel dos não-pobres na perpetuação das estruturas injustas da aporofobia (Comim *et al.*, 2020).

a aporofobia está intrinsecamente ligada a relações assimétricas que distorcem nossos sentimentos morais.

No seu conjunto, estas características fornecem uma narrativa alternativa ao discurso dominante que afirma que os pobres são os únicos responsáveis pela sua pobreza ("se forem preguiçosos, sujos e não desejam trabalhar, eles são a sua própria causa de pobreza e, portanto, merecem-na"). (Comim *et al.*, 2020, p. 5, tradução nossa).¹⁶

Essas observações desafiam o discurso comum que culpabiliza os pobres por sua condição, e, em vez disso, destacam como a mídia, instituições relevantes e pessoas não-pobres se relacionam com essa população. O medo e a rejeição alimentados por narrativas alarmistas, frequentemente veiculadas pela imprensa, contribuem para essa dinâmica social, sem embasamento sistemático (Comim *et al.*, 2020).

Para avançar na compreensão das diversas facetas da aporofobia, conforme proposto por Cortina, é preciso integrar as diferentes expressões e situações que a descrevem em uma estrutura comum, superando, assim, as dificuldades teóricas. Além disso, é importante reconhecer que a aporofobia não surge em um vácuo social, mas é moldada por condições objetivas, como os níveis de pobreza e desigualdade presentes nas sociedades.

O processo de tornar conhecida a aporofobia, como nos foi apresentado por Cortina, demandou quase três décadas de trabalho dedicado. A filósofa buscou criar um neologismo que capturasse a essência da aversão às pessoas pobres e à pobreza, diferenciando-se de categorias pré-existentes, como xenofobia e racismo. Seu objetivo era encontrar uma linguagem que transmitisse de forma clara a complexidade da ideia subjacente, encontrando inspiração no dicionário grego.

Originário do grego, sendo composto por *Á-poros*, que significa pobre, e *Fobéo*, que indica aversão, o neologismo *Aporofobia* foi proposto por Adela Cortina em sua obra "*Aporofobia, el rechazo al pobre. Un desafío para la democracia*", publicada em 2017. Nessa obra, Cortina sugeriu à Real Academia Espanhola de Línguas (RAE) a inclusão do termo, proporcionando uma reflexão

¹⁶ "En conjunto, estas características proporcionan una narrativa alternativa al discurso dominante que afirma que los pobres son los únicos responsables de su pobreza ("si son vagos, sucios y no están dispuestos a trabajar, son su propia causa de pobreza y, por lo tanto, merecen -at"). (Comim *et al.*, 2020, p. 5).

sobre a pobreza e seus fenômenos sociais. O termo foi incluído no dicionário espanhol pela RAE em dezembro de 2017, sendo definido como "fobia de pessoas pobres ou desfavorecidas". No mesmo ano, ganhou notoriedade ao ser eleito como a palavra do ano pela *Fundación del Español Urgente* (Fundéu BBVA).

Vale ressaltar que Cortina já havia utilizado esse termo anteriormente, mais de duas décadas atrás, em 1995, quando o destacou em uma coluna na seção "Criação ética" do jornal ABC Cultural. Nessa coluna, abordou temas como imigração, terrorismo, processos de paz, crise e desemprego, argumentando que por trás desses problemas estava uma forma de rejeição, aversão e medo direcionada aos pobres, embora na época esse fenômeno ainda não fosse reconhecido com um termo específico.

Convencida de que a rejeição não se limita apenas aos estrangeiros, mas também aos pobres, a autora buscou no dicionário grego um termo para designar os sem recursos, encontrando a palavra "áporos". Com base nisso, criou o termo "aporofobia", em analogia com "xenofobia" e "homofobia" (Cortina, 2022, p. 27).

Outro marco na história desse termo foi um capítulo do livro "*Ética: a vida moral e a reflexão ética*", elaborado por uma equipe de professores e publicado em 1996. O livro apresentava a reflexão em dois níveis: acerca da vida cotidiana, em que as pessoas se vinculam a diferentes padrões morais, e acerca da reflexão ética sobre o "o que fazer?". E, em seu sexto capítulo, confrontava um desafio decisivo para a dignidade e a convivência democrática, destacando a aporofobia como a rejeição dos pobres e vulneráveis. O intuito central era claro: uma cultura moral e política fundamentada no respeito à igual dignidade de todas as pessoas deve transcender essas formas de discriminação cotidiana (Cortina, 2022, pp. 27-28).

Em 7 de março de 2000, em um artigo no *El País*, Adela Cortina submeteu o neologismo à RAE, propondo sua inclusão no Dicionário da Língua Espanhola. Definiu aporofobia como o "ódio, repugnância ou hostilidade contra o pobre, o desprovido de recursos". Sugeriu que o parêntese ilustrativo indicasse a origem do termo: "(Do gr. *Á-poros*, pobre, e *fobéo*, aversão)". Mais tarde, em seu verbete "aporofobia" no *Glosario para una sociedad intercultural*, publicado pela Fundação Bancaja em 2002, Emilio Martínez Navarro destaca a importância desse termo.

O interesse pela temática cresceu entre pessoas engajadas em empoderar os pobres, resultando na organização de congressos e encontros cívicos, sendo que o termo também foi utilizado pela Fundação RAIS¹⁷ para explicar situações de violência enfrentadas por pessoas sem-teto. Ele também aparece em análises sobre políticas de integração de imigrantes na Europa e é utilizado pela mídia para descrever maus-tratos a pessoas em situação de rua e indigentes. Além disso, aporofobia é tema de estudos acadêmicos, está presente na Wikipédia e é utilizado pelo Ministério do Interior para tipificar um delito de ofensa aos pobres (Cortina, 2022, p. 29-30).

Assim, a mensagem pretendida por Cortina era que essa forma de discriminação fosse reconhecida, não apenas para “engrossar as páginas do dicionário, mas para ajudar a reconhecê-la, para incentivar o estudo de suas causas e para ver se a aceitamos ou se, pelo contrário, é preciso superá-la.” (Cortina, 2022, p. 29).

A importância do conceito de aporofobia não apenas enfrenta uma questão elementar de discriminação, mas também incita reflexões que têm o potencial de redefinir a relação entre pobreza e desigualdade como fenômenos inseparáveis. Dar um nome é, portanto, apenas o primeiro passo nesse caminho.

1.4 A vítima e o agressor: pessoas normais, interseccionalidades e estigmas naturalizados

A presença da pobreza é um indicativo de um certo fracasso social, revelando que o sistema no qual estamos inseridos não é tão justo quanto deveria ser. Enquanto algumas pessoas respondem de forma ativa e otimista, participando ativamente de esforços de reforma social para promover a justiça global, outras adotam uma atitude negativa e reativa, resultando em menosprezo

¹⁷ A Fundação RAIS é uma entidade nacional sem fins lucrativos fundada em 1998, dedicada a combater a exclusão social extrema, focando especialmente na situação de sem-abrigo em Espanha. Atua em regiões como Madrid, Valência, Andaluzia, Múrcia e no País Basco, por meio da Asociación RAIS Euskadi. A organização colabora com voluntários, entidades públicas e privadas, setor empresarial e meios de comunicação para erradicar as causas da exclusão social e melhorar a vida dos extremamente excluídos, incentivando-os a participar ativamente na gestão da sua situação e na mudança social necessária. A RAIS é reconhecida pela sua transparência, auditando suas contas anualmente e tendo recebido avaliações positivas da Fundación Lealtad. Além disso, trabalha em colaboração com a Rede Europeia Anti-Pobreza (EAPN), a Federação Europeia de Organizações Nacionais que Trabalham com os Sem-Abrigo (FEANTSA), a Federação de Entidades de Apoio aos Sem-Abrigo (fePsh) e outras organizações regionais. Mais em: <https://progressivespain.com/ngofile-rais-fundacion/>.

e culpabilização dos pobres por sua marginalização, rotulando-os de maneira depreciativa. Navarro (2002) explica que essa postura reativa está inserida em um cenário mais abrangente de “desmoralização”, no qual uma sociedade desmoralizada é aquela que perde sua visão motivadora e sua vontade de progredir em direção a metas importantes, arriscando-se a perder sua vitalidade e impulso fundamentais.

Navarro (2002) ainda argumenta que a aporofobia surge do preconceito que culpa os pobres por sua própria miséria, mas isso é uma generalização precipitada. Ele compara essa ideia à noção de que nem todos os acidentes de trânsito são culpa dos motoristas envolvidos, assim como nem toda situação de pobreza resulta de negligência voluntária. Muitas vezes, as causas da pobreza estão além do controle das pessoas afetadas. Mesmo quando há alguma responsabilidade por parte dos indivíduos em sua própria situação precária, isso não justifica deixá-los à própria sorte.

O autor enfatiza que ninguém deve ser responsabilizado por desvantagens físicas com as quais nasceram ou por não ter tido acesso a certos privilégios¹⁸ que nunca lhes foram fornecidos. Em resumo, parte do que determina o sucesso ou fracasso na vida são as oportunidades que recebemos, enquanto outra parte é responsabilidade individual. Culpar pessoas em situações de pobreza é uma generalização injusta, pois ignora essas nuances (Navarro, 2002).

De fato, a chave para compreender a aporofobia reside no contexto em que ela surge, como indicado no item 1.2 deste capítulo, que é o próprio sistema capitalista. Segundo Simon Schwarzman:

Pobreza e exclusão social são termos usados hoje quase como sinônimos. O que encontramos por trás disso é a consideração de que qualquer pessoa socialmente integrada está também protegida contra a pobreza e a miséria. Nossa visão histórica mostra que não foi assim no passado, não estava na mente dos economistas e dos cientistas sociais que escreveram sobre as origens do capitalismo e das sociedades modernas. (Schwarzman, 2004, p. 85).

Viver na pobreza está ligado a desvantagens semelhantes que são experimentadas por outros grupos de status, como falta de reconhecimento,

¹⁸ Aqui, o termo "privilégios" é usado no sentido de ter acesso aos recursos básicos necessários para subsistência e oportunidades.

exclusão social e insuficiente participação (Fredman, 2011, p. 567). As pessoas que vivem na pobreza são percebidas como “outros” e associadas a valores negativos, como contaminação moral, uma ameaça ou um fardo econômico “indigno”. Esse tipo de estigma não está necessariamente confinado às pessoas que vivem na pobreza, mas também existe em relação a pessoas geralmente de status socioeconômico “baixo” – por exemplo, preconceitos relacionados à dependência do bem-estar (Fredman, 2011, p. 579).

No sistema capitalista, na maioria das áreas da vida social, existem aqueles que têm o poder de negociar, enquanto outros não o têm; algumas pessoas possuem algo que pode interessar aos poderosos, enquanto outros não têm nada a oferecer que lhes interesse. Como resultado, os pobres são excluídos das trocas, marginalizados e ignorados porque lhes falta, mesmo que temporariamente, o que é valorizado pelos outros: capacidade de troca.¹⁹

Se em nossas sociedades o sucesso, o dinheiro, a fama e o aplauso são os valores supremos, é praticamente impossível fazer com que as pessoas tratem todas as pessoas igualmente, reconhecendo-as como iguais. [...] Tratamos com muito cuidado pessoas que podem nos fazer favores, nos ajudar a encontrar um emprego, ganhar uma eleição, nos apoiar a vencer um prêmio e abandonamos aquelas que não podem nos dar nada disso. A sabedoria popular diz que você deve trocar favores em frases como "hoje por você, amanhã por mim", e os pais muitas vezes aconselham seus filhos a se aproximarem de crianças em melhor situação. (Cortina, 2020, n.p.).

Para disfarçar a má imagem que a falta de consideração pode gerar em relação às pessoas em situação de vulnerabilidade, surge o falso clichê que já mencionamos. Ele sugere que essas pessoas são culpadas por sua própria falta de capacidade. Segundo esse clichê, quem não tem nada interessante a oferecer merece a exclusão e desprezo que, eventualmente, lhes são dirigidos. Como dito por Cortina, “quem leva incorporada uma fobia a justifica culpando o coletivo desprezado, o que não deixa de ser uma desculpa.” (Cortina, 2022, p. 35). A discriminação em seus diversificados modos de manifestação

¹⁹ Assim, de maneira geral, os pobres são frequentemente categorizados como incapazes de contribuir para as sociedades que se baseiam na dinâmica da troca, na reciprocidade, no sistema de dar e receber entre as partes envolvidas. Essa estrutura é fundamental nas sociedades contratualistas, embora sejam consideradas uma melhoria em relação às antigas sociedades governadas pela figura do soberano, ainda são excludentes para os pobres. Elas são regidas pelo *Princípio da Troca* e pelo *Efeito Matthew*, resultando em um ciclo contínuo de “quem tem mais, recebe mais, e quem tem pouco, mesmo o pouco lhe será tirado” (Cortina, 2022, p. 147).

corresponde a ações, tanto práticas como políticas, direcionadas com base nos tipos de grupos sociais aos quais os discriminados pertencem.

Cortina relata que “as vítimas não são selecionadas pela sua identidade pessoal, mas por pertencerem a um coletivo, dotado de um traço que produz repulsa e desprezo nos agressores.” (Cortina, 2022, p. 40). Significa dizer que a vítima (individualidade) poderia ser substituída por outra pertencente ao mesmo grupo que possui a característica que está sendo alvo da intolerância e rejeição por parte dos agressores, ou seja, qualquer um poderia ser alvo e a conduta dos agressores seria a mesma.

No coletivo dos “teus”, que é diferente dos “nossos”. Nesse caso os “teus” [...] são pessoas de outra raça (racismo), de outra etnia (xenofobia), de outro sexo (misoginia), de outra tendência sexual (homofobia), de uma determinada religião (cristianofobia ou islamofobia) ou de um estrato social precário (aporofobia). (Cortina, 2022, p. 40).

As vítimas não são escolhidas por sua identidade individual, mas sim pelo grupo ao qual pertencem e que compartilha com elas algum traço em comum.

O mesmo ocorre quando o crime é cometido contra **um** homossexual, **um** transexual, **um** muçulmano, **um** judeu, **um** cristão ou **um** pobre pelo fato de sê-lo. Claro que o dano é dirigido contra um grupo determinado de pessoas não por serem elas, mas por ser uma, um, uns, umas. Esse insofrível artigo indeterminado que parece justificar qualquer atropelo contra as pessoas concretas, machucá-las física e moralmente, privá-las de autoestima, da vida ou do acesso à participação pública. (Cortina, 2022, p. 41, grifos da autora).

Em outras palavras, grupos caracterizados por classe social, raça, gênero, sexualidade e/ou religião tendem a ser os alvos mais comuns de discriminação. É importante ressaltar que a discriminação não se limita apenas a um tratamento diferenciado, mas à desvantagem que ela gera.

No caso da pobreza e da discriminação, essas questões estão intimamente ligadas, e a discriminação resulta em diversas formas adicionais de privações. Isso é evidenciado pela sobrerrepresentação de grupos marginalizados entre as pessoas em situação de pobreza. Por exemplo, Fredman (2011, p. 575) observa que, no caso das mulheres, a pobreza está especialmente relacionada ao gênero, devido aos papéis tradicionais de cuidadoras, estereótipos e violências que muitas vezes as empurram para a condição de pobreza. Além das mulheres, outros grupos marginalizados, como

crianças, idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas, povos indígenas e pessoas vivendo com HIV/AIDS, também estão significativamente representados entre os pobres.

Não é difícil entender o fato de que a discriminação tem o potencial de ter efeitos econômicos prejudiciais para os indivíduos, uma vez que exclui as pessoas de participar da sociedade, direta ou indiretamente. Por exemplo, a discriminação pode evoluir para a discriminação salarial ou exclusão total de oportunidades de trabalho devido ao preconceito do potencial empregador contra grupos de *status*. Também há o fato de que as pessoas que vivem na pobreza são frequentemente detidas arbitrariamente, algo que pode ser explicado por estereótipos negativos que conectam atributos de pobreza com criminalidade.

A causalidade entre discriminação e posição econômica desvantajosa nesses casos é relativamente óbvia. Todavia, em muitas outras situações, os padrões de discriminação são menos tangíveis e a causalidade mais difícil de explicar. Sistemas baseados na norma da maioria, juntamente com estereótipos negativos e preconceitos, criam padrões de desvantagem que aumentam o risco de os sujeitos acabarem na pobreza e acabam por criar obstáculos que os impedem de escapar dessa situação.

Uma segunda característica dos crimes de ódio é que se estigmatiza e difama um coletivo atribuindo-lhe atos que são prejudiciais à sociedade, ainda que seja difícil de comprová-los, se não impossível, porque em certas ocasiões remetem a uma história remota que foi gerando preconceito ou se formam através de murmúrios e fofocas. (Cortina, 2022, p. 42).

O estigma relacionado à pobreza e ao status socioeconômico é muito semelhante ao estigma gerado pela homofobia, racismo ou sexismo. Isso às vezes é descrito com o termo “pobreza” (Fredman, 2011, p. 576).

No entanto, isso não significa que as pessoas que vivem na pobreza possam ser equiparadas ou reduzidas a uma lista de grupos de *status*. A discriminação não é a única razão para a pobreza e nem a pobreza é inevitável. É controverso até que ponto as pessoas devem ser consideradas responsáveis por sua pobreza em relação a quanto isso deveria ser atribuído a fatores além do controle do indivíduo.

Certamente, em muitas situações, os indivíduos enfrentam dificuldades para escapar da pobreza devido a problemas estruturais e outros obstáculos, sendo essas estruturas também responsáveis pela disseminação da aporofobia. A desigualdade estrutural cria uma dinâmica na qual os indivíduos em posições de poder se sentem justificados em sua superioridade em relação aos menos privilegiados. Essa sensação de superioridade é reforçada por discursos de ódio e ações discriminatórias, que perpetuam a marginalização das pessoas em situação de pobreza. A ideologia marxista mencionada ressalta como a visão distorcida da realidade permite que esses grupos privilegiados justifiquem e fortaleçam sua posição de superioridade estrutural, mantendo as vítimas em uma posição subordinada (Cortina, 2022).

Segundo Cortina, “no caso do ódio, não se trata só de diversidade, mas de convicção de que existe uma hierarquia estrutural em que o agressor ocupa o lugar superior, enquanto o agredido, o inferior.” (Cortina, 2022, p. 44).

Jesse Souza (2006, p. 38-39), ao analisar as ideias de Charles Taylor, ressalta que a vida cotidiana é permeada por distinções, hierarquias e princípios classificatórios que muitas vezes escapam à nossa percepção consciente. Esses "operadores simbólicos" moldam nossas escolhas e classificações de pessoas como mais ou menos dignas de apreço ou desprezo.

É intrigante observar que a aversão não é resultado de experiências pessoais negativas com indivíduos específicos ao longo da vida ou da história dos antepassados. Pelo contrário, essa aversão é direcionada a indivíduos que compartilham características de um grupo classificado como temível ou desprezível.

Independentemente de ser motivada pelo medo ou pelo desprezo, assim como outras formas de discriminação, aqueles que agem com desdém assumem uma postura de superioridade em relação aos outros, considerando raça, status financeiro, etnia, sexualidade ou crença como fundamentos dessa atitude. Isso justifica o comportamento como um "ódio legítimo".

Este é um ponto central no mundo das fobias grupais: a convicção de que existe uma relação de assimetria, de que a raça, a etnia, a orientação sexual, crença religiosa ou ateia de quem despreza sejam superiores às de quem é o objeto da rejeição. Por isso, o indivíduo se considera legitimado para atacar as atitudes e as palavras, as quais, no fim das contas, também são uma maneira de agir. (Cortina, 2022, p. 23).

Ou seja, mesmo que o indivíduo que experimenta a discriminação não tenha qualquer contato pessoal com essas pessoas, a aporofobia se baseia na associação de características percebidas como negativas ao grupo como um todo, gerando aversão generalizada e, muitas vezes, irracional.

Isso demonstra que a aporofobia não é uma fobia baseada em identidade, já que a pobreza involuntária não é uma parte intrínseca da identidade de uma pessoa. Além disso, é importante notar que, na maioria dos casos, as pessoas não escolhem ser pobres. Os agressores tendem a se considerar superiores como uma forma de conforto psicológico, o que evidencia que a aporofobia é, em última instância, um problema relacionado à motivação moral dos indivíduos (Comim *et al.*, 2020).

Embora o leque de discriminados possa incluir qualquer indivíduo em situação de pobreza ou desamparado social, existem grupos que estão mais sujeitos e são eles os principais alvos de violência aporofóbica. Grupos compostos por pessoas em situação de rua, imigrantes, refugiados e pessoas que vivem em áreas de alta criminalidade (e que sofrem com a violência urbana) são mais vulneráveis a essa forma de discriminação do que outros.

Tabela 3 – Principais vítimas da aporofobia

Grupos Afetados pela Aporofobia e Situações de Pobreza
Desempregados
Trabalhadores com qualificação limitada
Jovens em seu primeiro emprego
Trabalhadores em condições precárias de trabalho
Aposentados sem pensão ou com pensão limitada
Pessoas doentes ou com deficiências graves sem emprego
Famílias chefiadas por mãe solo
Minorias étnicas marginalizadas
Imigrantes em situação legal precária
Pessoas em área de alta criminalidade

Fonte: Criação da autora com base em Cortina, 2022 e Comim *et al.*, 2020.

Não há um perfil específico para as vítimas da aporofobia, e o mesmo se aplica aos agressores. Em geral, os agressores são classificados como pessoas não pobres, ou seja, indivíduos que não se encontram em extrema pobreza, mas também não são necessariamente pessoas extremamente ricas ou milionárias.

Podem ser qualquer pessoa em um nível mais elevado de *status*, em uma situação confortável. Além disso, a agressão pode vir tanto da figura do Estado quanto de empresas privadas, instituições bancárias, entre outros.

Tabela 4 – Principais agressores da aporofobia

Principais agressores
Preconceito socioeconômico
Políticos promovendo políticas discriminatórias
Exploração de trabalhadores vulneráveis
Instituições financeiras negando serviços a pessoas de baixa renda
Policiais discriminando ou criminalizando pessoas sem-teto
Meios de comunicação estigmatizando pessoas pobres
Beneficiários da marginalização econômica
Sistemas educacionais reproduzindo estereótipos sociais
Organizações religiosas excluindo os pobres
Governos sem políticas eficazes contra pobreza e exclusão

Fonte: Criação da autora com base em Cortina, 2022 e Comim *et al.*, 2020.

A aporofobia, além de ser uma forma de violência em si mesma, também agrava outros sistemas de opressão. Essa dinâmica pode ser mais bem compreendida por meio da Teoria Interseccional, que representa uma abordagem transdisciplinar destinada a abranger todas as complexidades das identidades sociais e das desigualdades, integrando-as em uma perspectiva unificada. Significa dizer que, em vez de uma abordagem simplista, essa teoria reconhece que as identidades são multifacetadas, sendo moldadas por uma variedade de fatores, como gênero, raça, classe social, orientação sexual, habilidades físicas e mentais, entre outros.

A interseccionalidade é melhor descrita a partir da ideia de como diferentes sistemas de opressão se entrelaçam e impactam as experiências individuais. Segundo Collins (1998, p. 63), “em oposição a examinar gênero, raça, classe e nação como sistemas de opressão, a interseccionalidade explora como esses sistemas se constroem uns aos outros.”

A interseccionalidade, um conceito crucial no campo dos estudos feministas, foi fundamentada em 1989 por algumas acadêmicas, incluindo Kimberlé Crenshaw, sua proponente mais notável. Essa teoria surgiu como uma crítica ao foco limitado dos estudos feministas da época, que

predominantemente consideravam as experiências de mulheres brancas, de classe média e educadas, negligenciando as complexidades de outras identidades. Crenshaw e outras feministas "de cor" enfatizaram a necessidade de uma abordagem mais inclusiva que reconhecesse as interseções entre gênero e outras identidades sociais críticas, especialmente a raça (Shields, 2008).

Contra-pondo-se ao monismo, que sugere que categorias de relações sociais como gênero, raça e classe podem ser entendidas isoladamente, a interseccionalidade propõe a ideia de que essas categorias não operam de forma independente. A análise das relações sociais, sem considerar a interdependência dessas categorias, falha em capturar a complexidade das opressões que ocorrem na intersecção dessas identidades. (Weldon, 2008).

Assim, focar nos grupos formados pela intersecção dessas estruturas sociais abre novas direções para análise política, destacando que as interações entre essas estruturas não são simplesmente aditivas ou multiplicativas (Weldon, 2008).

Como explicam Shields (2008) e Weldon (2008) esse conceito evoluiu a partir da necessidade de abordar a produção e reprodução de desigualdades, dominação e opressão na sociedade, levando à inclusão de tópicos e populações antes ignorados. A interseccionalidade foi significativamente desenvolvida pelas respostas das feministas negras às limitações do modelo de desvantagem acumulada, reconhecendo que as interseções de gênero com outras dimensões da identidade social constituem o ponto de partida para a teoria.

É importante ressaltar que a interseccionalidade não é o oposto de privilégio ou vantagem; indivíduos podem experimentar tanto privilégios quanto opressões de maneira interseccional. A teoria sublinha que as identidades interseccionais são definidas relacionalmente, não sendo entidades discretas, mas emergindo da interação entre várias dimensões da identidade social.

Figura 2 – A interseccionalidade



Fonte: Criado pela autora com base em Shields, 2008; Weldon, 2008.

De acordo com Patrícia Hill Collins e Valerie Chepp (2016, p. 60), não é possível analisar as identidades sociais de forma isolada, uma vez que estão interligadas e interferem em experiências sociais distintas, apontando relações de poder que geram desigualdades.

Essa abordagem, embora inicialmente direcionada às questões do feminismo negro, mostra-se atualmente muito mais abrangente, pois contempla outras formas de opressão, como a aporofobia. A intersecção possibilita uma compreensão mais completa das dinâmicas de poder no contexto geral, especialmente no Brasil, marcado por desigualdades moldadas pelo colonialismo, escravidão e patriarcado, que influenciam as experiências de marginalização, nas quais algumas pessoas desfrutam de mais privilégios do que outras. Consequentemente, tanto indivíduos quanto grupos podem experimentar simultaneamente vantagens e desvantagens.

Embora todas as pessoas possam ser vítimas da violência da aporofobia, alguns cruzamentos aumentam o risco para certas pessoas mais do que para outras, como no caso de alguém em situação de rua. Quando adicionamos outra camada de vulnerabilidade, como o fato de ser uma pessoa negra, o sofrimento se intensifica, pois ela não está apenas sujeita à aporofobia, mas também ao racismo. Outro cruzamento é o gênero feminino, que acrescenta formas adicionais de discriminação, como machismo, sexismo e misoginia, e assim por diante. Dessa forma, no caso mencionado, trata-se de uma mulher negra em situação de rua enfrentando violência de múltiplas vertentes diferentes.

Figura 3 – As múltiplas vertentes da interseccionalidade aplicadas aos indivíduos



Fonte: Criado pela autora com base em Shields, 2008; Weldon, 2008.

A análise da violência requer uma abordagem interseccional e flexível, que compreenda como estruturas sociais — tais como racismo, sexismo, misoginia e heteronormatividade — moldam, porém não definem rigidamente, as experiências individuais de violência. Essas estruturas se interconectam, criando uma realidade complexa que impacta de maneira diversa as vivências pessoais em relação à violência, sem seguir um padrão fixo ou previsível.

A interseccionalidade é importante para o contexto brasileiro, uma vez que as consequências decorrentes da pobreza afetam um grupo em especial: as pessoas negras (conforme evidenciado no item 1.1, em que 70% dos indivíduos brasileiros pobres e extremamente pobres são pretos ou pardos). Cabe reiterar que, embora o foco deste trabalho não seja aprofundar questões raciais, é importante reconhecer que os indivíduos que mais sofrem com a aporofobia estão inseridos nesse grupo.

Na própria lista que identifica as principais vítimas da aporofobia, observa-se que elas frequentemente integram múltiplos grupos marginalizados (conforme indicado na tabela 3). No topo da lista, encontram-se as pessoas em situação de rua, cuja vulnerabilidade é agravada pela intersecção de fatores como raça, gênero e sexualidade, amplificando os impactos da pobreza. De maneira significativa, a maioria dos integrantes da população em situação de rua no Brasil são pessoas negras, o que reflete diretamente nas estruturas sociais de racismo articuladas à aporofobia. Esse cenário não é surpreendente,

considerando que, como mencionado anteriormente, uma grande parcela dos pobres no país são pretos ou pardos, evidenciando como o racismo e a aporofobia convergem, intensificando os desafios enfrentados por esses indivíduos.

Como elemento chave para compreender a aporofobia e foco central deste estudo, o próximo capítulo se dedica a explorar o principal grupo afetado pela aporofobia: os indivíduos em situação de rua, que são desproporcionalmente impactados por sua condição de extrema pobreza.

2 A SITUAÇÃO DE RUA E SUA REALIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO

Ao sair em busca do espaço urbano mapeado pela narrativa contemporânea, nos deparamos, de algum modo, com o lugar da cidade em nossas vidas e com o não-lugar de muitas vidas em nossas cidades. O mapa que procurávamos talvez não traga mais que alguns rabiscos, desenhos sem muita continuidade, que precisam ser afastados de nossos olhos para que consigamos ver ali algo reconhecível. E esse reconhecível pode ser nosso próprio rosto, confuso, assustado, meio caricato até. Afinal, somos nós que preenchemos os vazios da cidade, nós que a fazemos existir. Somos responsáveis por suas injustiças, por sua violência, sua segregação. Somos culpados pelo que não queremos ver.

Regina Dalcastagné²⁰

O que é espaço? Seria ele apenas o vazio existente entre corpos celestes? Uma entidade abstrata? Talvez um ambiente meticulosamente construído ou projetado? Uma superfície territorial definida? Ou seria ele, de fato, as percepções que temos do ambiente ao nosso redor e nosso lugar dentro dele?

Compreender o conceito de espaço envolve explorar suas múltiplas facetas, abrangendo desde a física e a geografia até a arquitetura e a psicologia.

²⁰ DALCASTAGNÉ, Regina. Sombras da cidade: o espaço na narrativa brasileira contemporânea. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, [S. l.], n. 21, p. 33–53, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/estudos/article/view/8928>. Acesso em: 12 fev. 2024.

Isso se estende ao âmbito dos espaços excluídos, uma dimensão que revela a complexidade das interações humanas e sociais. Em um contexto social ou emocional, a exclusão de espaço reflete as dinâmicas de poder, as estruturas sociais e os preconceitos existentes dentro de uma sociedade. Quando ideias, comportamentos ou indivíduos são marginalizados ou excluídos, é evidenciado um processo pelo qual certas vozes e experiências são silenciadas, limitando a diversidade e a inclusão.

Essa exclusão não apenas impede o pleno desenvolvimento dos indivíduos afetados, mas também empobrece a sociedade como um todo, privando-a de diferentes perspectivas e potenciais contribuições. Os espaços destinados a pessoas consideradas "inúteis" aos olhos da sociedade não são prerrogativas exclusivas do contexto atual, mas repetições de padrões históricos.

O Povo do Abismo, escrito por Jack London em 1903, oferece um relato detalhado e perturbador das condições de vida enfrentadas pelos habitantes mais pobres do East End de Londres, no início do século XX. Nessa região, que se tornou conhecida como o submundo social, habitada por excluídos e miseráveis, aproximadamente 500 mil trabalhadores e sem-teto experimentaram a definição mais cruel de miséria, constituindo mais da metade da população da área naquela época.

Figura 4 – Fotografias usadas nas capas de *O Povo do Abismo*, em 1903



Fonte: London, 2020.

Embora pertencesse a um estrato social distinto, Jack London, que enfrentou adversidades econômicas na infância, também era movido por convicções socialistas, as quais o motivaram a visitar o East End. Ele almejava constatar pessoalmente os acontecimentos que transcendiam as narrativas conhecidas, empenhando-se em desvendar o modo e o motivo de vida do povo

sob tais condições e o propósito de sua existência, entender a “imensidão humana, sobre a qual ninguém parecia saber nada” (London, 2020, p. 85). Seu interesse ia além da mera observação: ele queria sentir a realidade daquelas pessoas, suas lutas diárias e os fatores que contribuíam para sua situação de miséria.

Nas ruas de Londres nunca se escapa da visão da pobreza abjeta; basta caminhar cinco minutos em qualquer direção para se chegar a um bairro miserável. Mas a região que meu fiacre adentrava naquele instante era uma favela sem fim. As ruas estavam tomadas por uma raça nova e diferente de pessoas, de baixa estatura, aparência infeliz e na maior parte encharcada de cerveja. [...] Num mercado, velhos e velhas trêmulos procuravam restos de verdura, feijão e batatas podres em meio ao lixo lançado na lama, enquanto crianças, como moscas que rodeiam um monturo de frutas apodrecidas, mergulhavam os braços até a altura dos ombros num líquido putrefato de onde retiravam nacos deteriorados, que eram devorados ali mesmo. (London, 2020, p. 86-87).

London, mergulhado na realidade diária dessas pessoas, descreve as severas adversidades enfrentadas por elas, que incluíam extrema pobreza, condições insalubres de moradia, desemprego, fome e um sentimento generalizado de desesperança. Já em seus primeiros momentos na região, ele percebeu que se tratavam de indivíduos sem perspectivas de vida; mesmo na juventude, não havia aspirações para construir algo, seja uma família ou uma parceria duradoura. A palavra “casa” trazia à tona lembranças desagradáveis, pois, quando não se referia ao trauma vivido em um lar, remetia ao trauma de nunca ter possuído um, enquanto casamento e filhos eram vistos como encargos – os indivíduos estavam marcados pelo fracasso, incapazes de prover o básico para a subsistência, e conscientes de que sua reprodução apenas perpetuaria um ciclo de mais miséria e sofrimento.

Dia após dia, fui sendo convencido de que não só era insensato, mas criminoso que o povo do Abismo se casasse. Eles são as pedras que o construtor rejeitou. Não há lugar para eles no edifício social, e todas as forças da sociedade os puxam para baixo, até que pereçam. No fundo do Abismo estão os fracos, os estúpidos e os imbecis. Quando se reproduzem, a vida que nasce deles é tão precária que forçosamente perece. Estão sujeitos às engrenagens do mundo, do qual não desejam e nem estão aptos a participar. Além do mais, o mundo não precisa deles. Há muitos homens muito mais aptos, que escalam a ladeira íngreme e lutam furiosamente para não escorregar. (London, 2020, p. 116).

Os idosos pobres e os indivíduos pertencentes ao que se convencionou chamar de "as classes mais necessitadas e carentes" muitas vezes morrem miseravelmente nas profundezas daquele inferno social. Suas mortes, provenientes desse ambiente, eram frequentemente atribuídas à autonegligência e às condições insalubres do entorno. Essa atribuição de culpa ao próprio falecido permitia à sociedade eximir-se da responsabilidade, seguindo adiante para resolver outras questões com satisfação. As classes mais necessitadas e carentes eram identificadas pelas massas dominantes:

Seja por falta de força física, inteligência, fibra, ou de uma conjunção dessas três coisas, elas são formadas por trabalhadores ineficientes, indolentes e conseqüentemente incapazes de se sustentar... Em geral são tão prejudicados intelectualmente que se mostram incapazes de distinguir a mão direita da esquerda ou de reconhecer os números de suas próprias casas; os corpos são fracos e sem energia, os afetos são pervertidos e raramente sabem o que significa a vida em família. (London, 2020, p. 118).

London observou que, apesar do ambiente predominantemente sombrio, havia nichos de felicidade entre as comunidades de artesãos em áreas mais isoladas, onde uma vida familiar simples prevalecia. Essa felicidade, embora aparente e derivada de condições ligeiramente melhores, era essencialmente superficial e materialista, focada em prazeres básicos como boa comida, tabaco e cerveja. Ele reconheceu que, de forma geral, as pessoas do Abismo recebem da vida menos do que esperam, com suas demandas mínimas frequentemente não atendidas, o que compromete a possibilidade de uma existência digna.

Devido à falta das condições mínimas de subsistência, aqueles que buscam desesperadamente trabalho, ao encontrá-lo, mostram-se incapazes de enfrentar as adversidades contínuas que desgastam a mente e o corpo. As capacidades morais e físicas se deterioram rapidamente; um trabalhador saudável do campo, ao mudar-se para a cidade, logo se debilita. Esse ciclo se repete na geração seguinte, em que, apesar dos esforços e iniciativas, a pessoa se torna incapaz de desempenhar até mesmo o trabalho realizado por seu pai, progredindo para o declínio inevitável no fundo do Abismo.

Em resumo, o Abismo londrino é um imenso matadouro. Ano após ano, década após década, o interior da Inglaterra despeja ali uma enxurrada de pessoas vigorosas, que não só não se reproduzem, mas perecem na terceira geração. As autoridades competentes afirmam que o trabalhador londrino cujos pais e avós nasceram em Londres é uma espécie rara, muito difícil de encontrar. (London, 2020, p. 116).

A análise feita por London no início do século XX retrata Londres como um epicentro de inovação e prosperidade, um contraste agudo com as profundas desigualdades sociais presentes em suas áreas mais empobrecidas. A descrição impactante da vida no East End serve como espelho sobre a contínua presença da pobreza, destacando a persistência de padrões de pobreza e exclusão social que ultrapassam as barreiras temporais e espaciais. Mesmo que o contexto histórico e as circunstâncias específicas tenham mudado, a luta essencial contra a pobreza mantém-se surpreendentemente constante.

Atualmente, o Brasil enfrenta desafios semelhantes em várias de suas regiões, com um foco particular na área de São Paulo, onde espaços como a Cracolândia ilustram vividamente essas questões.

A situação de pessoas em situação de rua em São Paulo, particularmente notória pela sua complexidade e alta visibilidade, exemplifica um fenômeno presente em várias localidades, mas particularmente proeminente nesta região. A cidade é considerada o "epicentro" dessa questão devido à sua estrutura e perspectiva de crescimento, com um aumento significativo de pessoas em situação de rua, impulsionado por crises econômicas, insegurança alimentar e os efeitos da pandemia de COVID-19. Problemas familiares, desemprego, abuso de álcool e drogas são causas comuns, com muitos afetados, principalmente negros e migrantes em busca de oportunidades de sobrevivência em trabalhos informais.

Assim, este estudo se concentra nas pessoas em situação de rua, cuja realidade será analisada de forma aprofundada neste capítulo, com especial atenção à região de São Paulo. A escolha dessa focalização se deve a diversos fatores, incluindo operações que visam a remoção de pertences pessoais, internações compulsórias, deslocamentos forçados e agressões estatais, predominantes nessa área. Destaca-se também a influência do Padre Júlio Lancellotti²¹, que trouxe uma perspectiva humanitária à realidade vivida pelas pessoas em situação de rua e que cujo trabalho teve influência na criação da Lei da Arquitetura Hostil – é importante ressaltar que o Padre foi o responsável por

²¹ O Padre é um renomado pedagogo e sacerdote, reconhecido por seu compromisso em dar visibilidade às pessoas em situação de rua em São Paulo e em evidenciar a aporofobia

colocar a aporofobia em destaque na discussão nacional, um termo que inclusive foi adaptado para "pobrefobia".

Todos esses fatores suscitam dúvidas sobre a (in)observância e (in)eficácia dos direitos humanos para os pobres, um tópico que também é abordado neste capítulo. Aqui, "observância" se refere ao ato de seguir, respeitar ou cumprir algo. Ao mencionar a ineficácia, presume-se que as medidas necessárias já estejam em prática, questionando-se, assim, a sua efetividade. Portanto, inicialmente, discute-se a observância (a adesão às regras) e, secundariamente, a (in)eficácia (falha em obter resultados).

Esses tópicos facilitarão a compreensão de quem são as pessoas em situação de rua e sua dinâmica na sociedade brasileira, e servirão de base para o próximo capítulo empírico, focado na ADPF 976. Essa ação reflete o culminar de todo o processo discutido.

2.1 A construção social da pessoa em situação de rua: concepções iniciais e breve histórico sobre o marco legislativo brasileiro

No período histórico anterior à era moderna, de acordo com Resende e Mendonça (2019), eram observáveis sinais evidentes da presença de pessoas em situação de rua, incluindo indivíduos como aqueles com problemas mentais, andarilhos, viajantes e exilados. Entretanto, com o advento da industrialização e urbanização na Europa, o número de indivíduos vivendo nas ruas aumentou significativamente, transformando-se em um problema urbano distinto da pobreza rural. Um fator que pode ser apontado para esse crescimento da pobreza urbana foi a consequência do deslocamento de camponeses, expulsos de suas terras e incapazes de arcar com aluguéis ou encontrar emprego nas indústrias, resultando na condição de pessoas em situação de rua.

Durante a transição do sistema escravocrata para o capitalismo no Brasil colonial, a situação de empobrecimento e a presença de pessoas em situação de rua eram semelhantes ao panorama europeu, mantendo violências características de ambos os regimes. Nesse período, como principal centro industrial, o Rio de Janeiro foi o local com maior concentração de populações empobrecidas e racializadas, sendo alvo de práticas higienistas. Essas ações tinham o intuito declarado de modernizar e urbanizar o país, mas frequentemente

resultavam na exclusão dessas populações das áreas centrais das cidades, visando lucros obtidos através de aluguéis e rendas provenientes de habitações (Resende; Mendonça, 2019).

Assim, a população em situação de rua, marcada pela extrema pobreza, laços familiares enfraquecidos e a ausência de uma moradia adequada, encontra refúgio em espaços públicos ou deteriorados, utilizando-os como meio de subsistência e habitação, buscando abrigo em alojamentos temporários ou estruturas provisórias.

Simões Júnior qualifica a população em situação de rua como:

[...] um segmento de baixíssima renda que, por contingência temporária ou de forma permanente, está habitando nos logradouros públicos da cidade (praças, calçadas, marquises, jardins, baixos de viaduto), áreas degradadas (galpões e residências abandonadas, edifícios em ruínas, carcaças de veículos, etc.) ou ainda, eventualmente, pernoitam em albergues públicos ou privados em "camas quentes". Portanto, o lugar de pernoite é tomado como indicador da condição de rua, em que reflete o conjunto de privações e dificuldades presentes nessa condição. (Simões Júnior, 1992, p. 15).

Inicialmente, é essencial salientar que atualmente as pessoas que não têm moradia são referidas como indivíduos em situação de rua, uma nomenclatura que nem sempre foi aplicada. Essa transição não aconteceu em um momento específico, mas é resultado de um processo gradual de conscientização e sensibilização que vem se intensificando nas últimas décadas. Esse movimento ganhou particular destaque a partir dos anos 2000, período em que surgiram estudos adotando novas maneiras de referência a esse grupo.

Em meados das décadas de 1970 e 1980, era comum referir-se a essas pessoas como mendigos ou pedintes e, embora possa parecer uma questão semântica, existe diferença nas nomenclaturas. Os mendigos caracterizam-se por não ter emprego, apresentar-se de maneira desmazelada e viver nas ruas, desprovidos de vínculos familiares ou lar. O pedinte, ao contrário, mantém laços familiares e possui uma casa; todavia, sua subsistência é assegurada por meio generosidade de terceiros (Justo; Nascimento, 2000).

O conceito de "população em situação de rua" foi firmado após um debate significativo em 2004, conduzido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Esse encontro contou com a participação de representantes da Igreja, de organizações não governamentais e de diversos municípios, todos mobilizados em torno do desenvolvimento de políticas públicas

destinadas a atender às necessidades desse segmento da população. Essa terminologia foi adotada pela legislação, a qual, por meio da Política Nacional para a População em Situação de Rua, define que:

[...] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Brasil, 2009).

A mudança de terminologia de "moradores de rua", "mendigos", "deambulantes" e "andarilhos" para "pessoas em situação de rua" reflete uma evolução no entendimento e na abordagem da questão social e humana envolvendo indivíduos sem moradia fixa.

A expressão "pessoas em situação de rua" é considerada ideal pois ressalta a humanidade, diversidade e as várias maneiras de viver, ao passo que "situação" sugere um estado temporário e em constante evolução, relacionado também ao posicionamento em um espaço específico, como a rua (Sicari; Zanella, 2018, p. 663). "Considerar de rua" deixa de considerar a origem dinâmica e transitória dessa condição, tratando-a erroneamente como um estado permanente em vez de um processo que pode ser alterado. Essa perspectiva estática não apenas congela a situação no tempo, mas também ignora as potencialidades de transformação e superação inerentes a cada indivíduo.²²

A escolha das palavras para descrever essa realidade carrega em si uma grande complexidade, onde termos imprecisos podem perpetuar a exclusão social. A busca por uma terminologia mais precisa não é uma panaceia para as disparidades existentes, mas sim uma tentativa de humanizar e reconhecer a natureza temporária e a dignidade dessas pessoas. Isso evita que sua identidade seja definida exclusivamente pela sua situação de moradia.

A experiência dos sem-abrigo não é totalmente captada sem uma definição mais rica que vá além da privação de abrigo físico. Reduzir a

²² Adotando uma perspectiva contrastante, o processo de *rualização* aborda a vivência nas ruas como um fenômeno social dinâmico, moldado por uma ampla gama de fatores. Essa abordagem ressalta a crucialidade de implementar medidas preventivas e realizar intervenções focadas em pessoas que recentemente se encontram em situação de rua, enfatizando que tais estratégias são fundamentais para reforçar a efetividade das políticas públicas destinadas a enfrentar essa problemática (Prates *et al.*, 2011).

questão a colocar um teto sobre a cabeça não levaria em conta a perda de ligação social — o sentimento de “não pertencer a lado nenhum” — e a exclusão social vivida pelas pessoas que vivem em situação de sem-abrigo. (OHCHR, s.d.).

Atribuir uma única identidade a toda uma população é um grande equívoco, criando generalizações e estigmatizações indevidas. Nem todos que se encontram nessa condição são iguais, e nem todos são *mendigos*. Há uma confusão frequente ao referir-se a eles como mendigos, especialmente considerando que mendigar — o ato de pedir esmolas em locais públicos, como cruzamentos, ruas e entradas de prédios governamentais — não é uma prática universal entre esses indivíduos.²³

Outro estigma frequentemente vinculado a essa população é a atividade de coleta de materiais recicláveis. Contudo, é importante ressaltar que, similarmente às generalizações feitas sobre a mendicância, nem todos os catadores de recicláveis vivem em situação de rua. Essa atividade, entretanto, expandiu-se significativamente ao ser adotada pela população como uma fonte de renda e meio de garantir a subsistência diária (Silva, 2009).

A população em situação de rua, como a própria legislação brasileira ressalta, é amplamente reconhecida por sua heterogeneidade, abrangendo desde indivíduos solitários, famílias vivendo sob pontes, viadutos, em parques ou terrenos baldios, até pessoas com problemas de saúde mental que vivem isoladas e pequenos grupos que se fixam em locais específicos, movendo-se apenas para proteger-se do clima, mas permanecendo dentro do mesmo bairro. Inclui também aqueles que transitam entre abrigos e albergues públicos, evidenciando a diversidade de situações e necessidades dentro desse segmento populacional.

Ao analisar o contexto atual da população em situação de rua, percebe-se uma tendência de maior presença desses indivíduos em centros urbanos. Essa concentração pode ser atribuída à abundante movimentação de capital nessas áreas, o que, de alguma maneira, proporciona meios para a subsistência nas ruas. Tal situação, que é um fenômeno antigo, possui suas raízes em

²³ Uma pesquisa de Reis, Prates e Mendes, em 1995, focada em indivíduos em situação de rua em Porto Alegre, revelou que a mendicância não era uma prática universal entre eles. Dos 222 participantes analisados, apenas 47,5% pediam esmolas. Além disso, 50,2% eram beneficiados com doações de alimentos da comunidade, e 47% recebiam diferentes formas de suporte, incluindo vestuário, cobertores e dinheiro (Prates *et al.*, 2011).

aspectos sociais fundamentais à estrutura do capitalismo, originário das sociedades pré-industriais europeias, como detalhado no tópico 1.2 deste estudo. Esse fenômeno social se inicia com o período da acumulação primitiva. Nessa fase, camponeses foram privados de suas propriedades e expulsos, enfrentando uma transição para a vida urbana não acompanhada pela capacidade de absorção da incipiente indústria, o que resultou em desemprego e deslocamento massivo dessa população.

Assim, a situação de rua nada mais é do que “uma expressão inconstante das desigualdades sociais resultantes das relações sociais capitalistas, que se desenvolvem a partir do eixo capital/trabalho. E, como tal, é expressão da chamada questão social.” (Silva, 2009, p. 27).

Fica evidente, assim, a divisão nas cidades, nas quais a riqueza e o luxo burguês coexistem com a pobreza e a emergência das classes subalternas, ressaltando a questão social. Esses grupos, encontrados nas ruas e fábricas, são constantemente lembrados da distribuição desigual dos benefícios da modernidade. Embora sejam cidadãos, são tratados como uma segunda classe, destacando a contradição entre o discurso liberal de igualdade e a realidade de desigualdade no contexto urbano (Pesavento, 1994).

Pesavento esclarece que, embora o progresso incite a fé nas virtudes do trabalho, ele também gera uma grande discrepância entre as posições de banqueiros e operários, colocando-os em patamares extremamente distintos.

Eles lá se encontram, nas ruas, nas fábricas, visitando as exposições industriais, contemplando-os também as vitrines e lembrando, incomodamente, que as benesses da sociedade moderna não eram equanimente distribuídas. Sem dúvida alguma, são cidadãos, mas de segunda ordem, e se o discurso liberal afirma que todos os homens são iguais, a dura realidade do mundo urbano demonstra que "uns são mais iguais que os outros"... Os ventos do progresso embalam a crença nas virtudes redentoras do trabalho, mas a vida demonstra que há um abismo entre a labuta de um banqueiro e a de um operário na forja. (Pesavento, 1994, p. 8).

Essa distância, problemática dentro da estrutura dominante, requer a adoção de medidas para tratar a plebe e prevenir a escalada de conflitos e ameaças sérias. Isso levou ao desenvolvimento de discursos científicos, médicos, jurídicos e técnicos, visando descrever, analisar e propor estratégias eficazes para abordar essas questões (Pesavento, 1994).

Atividades e narrativas constroem estereótipos de personagens dentro do contexto social, são eles:

Zé Povinho, o operário, o vagabundo, a prostituta, o trapeiro. Há entre elas a presença dos conteúdos morais e das etnias e raças envolvidas no processo de trabalho em formação, assim, negros serão os criminosos, os ladrões, os vagabundos; mestiço ou mulato é o Zé Povinho, e de aparência imigrante europeia, o trabalhador. As imagens, enquanto representação, enunciam um ausente e reportam-se a valores subjacentes e práticas sociais não explícitas. A reavaliação valorativa do trabalho e a redefinição dos papéis para posições polares e antagônicas é bem um exemplo: os negros são associados à vagabundagem e ao ócio e, conseqüentemente, propensos à contravenção, e os descendentes de imigrantes têm a sua imagem associada ao trabalho redentor, ao progresso e à honra. (Pesavento, 1994, p. 9).

Essas representações não buscam uma fidelidade ao real, mas convencer de uma "verdade" percebida, com sua eficácia medida pela aceitação e capacidade de influenciar, mais do que por sua autenticidade.²⁴

Os pobres urbanos são frequentemente estigmatizados como uma ameaça à ordem pública, criando um paradoxo em uma sociedade que valoriza o trabalho como um símbolo de dignidade. Para sobreviver, esses indivíduos precisam de trabalho, mas são forçados a se submeter a uma disciplina rigorosa sob vigilância constante devido ao medo de comportamentos desviantes. Sua numerosidade e condição econômica os tornam alvos de políticas preventivas para evitar possíveis rebeliões. Conseqüentemente, a questão social demanda ações direcionadas para abordar essa marginalização e a posição inferior desses indivíduos na hierarquia social urbana (Pesavento, 1994).

Pesavento explica que o termo "subalternos urbanos" refere-se a esses moradores economicamente desamparados, que enfrentam dificuldades extremas para se manter e encontrar moradia adequada. No mercado de trabalho, eles geralmente ocupam empregos de baixa qualificação, alternando entre o setor formal e trabalhos informais. Politicamente, são vistos como cidadãos de segunda classe, muitas vezes negligenciados pelo governo e tratados com desconfiança pela polícia.²⁵

²⁴ Essa perspectiva apresenta paralelos com as teorias de Lombroso, que defendem a existência de traços genéticos que predeterminariam alguns indivíduos a determinados comportamentos, incluindo a predisposição para o crime. Essa concepção sugere que é possível antecipar comportamentos com base em características biológicas, uma ideia que se conecta ao poder simbólico ao destacar como percepções sociais e estereótipos são formulados e mantidos, afetando significativamente como as pessoas são percebidas e tratadas na sociedade.

²⁵ O surgimento dessa classe está intrinsecamente ligado à expansão urbana sob o capitalismo, que os integra em empregos industriais ou de serviços, enquanto os confina em áreas

Nesse cenário, a moralidade e a ética do trabalho são fortemente enfatizadas, com grande valor atribuído à propriedade privada e aos crimes contra ela sendo considerados os mais graves. Surge um grupo social distinto, marcado por sua precariedade econômica e posição social marginalizada, frequentemente descritos como pobres, subalternos e vistos como uma ameaça (Pesavento, 1994). A complexidade desse grupo abrange desde indivíduos espontâneos e inocentes até trabalhadores revolucionários e marginais noturnos, provocando reflexões sobre o que realmente caracteriza o povo.²⁶

Eles integram a superpopulação relativa, conforme descrito por Marx (2013), e são, mais precisamente, o “produto descartável” da lógica capitalista instaurada, da instabilidade laboral e da busca por melhores oportunidades nos centros urbanos, fatores que contribuem para o aumento de seu número. São identificados como lumpemproletariado, termo empregado por Marx, com uma nuance de desdém, para designar pessoas marginalizadas e desorganizadas, incluindo desocupados, criminosos, prostitutas, entre outros que se encontram nas franjas da ordem social tradicional. Considerada uma manifestação deteriorada da identidade proletária, essa categoria é vista como um conjunto desordenado em oposição ao proletariado estruturado. Por ser visto como incapaz de promover uma revolução autêntica ou sustentável contra o capitalismo, o lumpemproletariado foi excluído até mesmo pelo movimento interessado em superar a opressão capitalista.

Repetidamente marginalizados ao longo dos anos e relegados à condição de dependência de pequenas ajudas, esses indivíduos permanecem concentrados em áreas urbanas. Tal cenário contribui para a discriminação e o preconceito, à medida que a sociedade busca excluir esse grupo de sua convivência, em um esforço de “higienização” social que perpetua um ciclo de violência sutil.

Um exemplo da extensão da invisibilidade da população em situação de rua é evidenciado pela falta de dados oficiais sobre esse grupo no Brasil, sendo apenas incluídos nos censos demográficos a partir de 2010. Essa omissão em

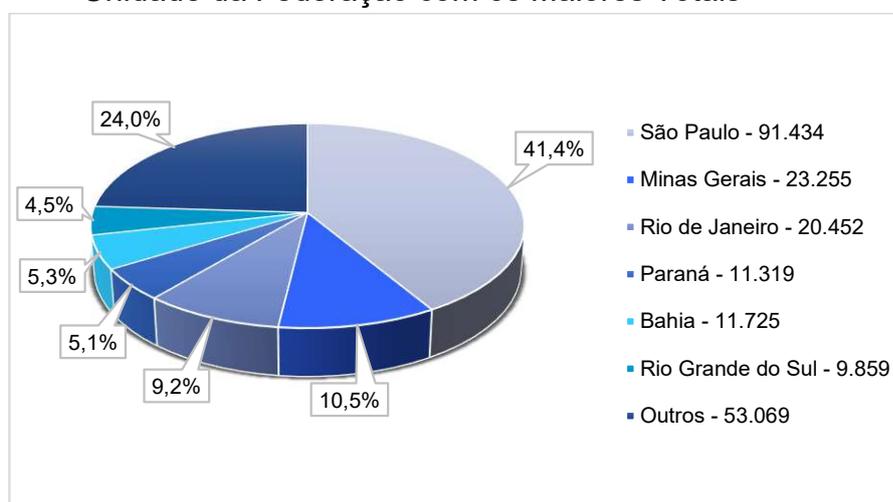
desfavorecidas da cidade. Esse fenômeno é reforçado por políticas que visam preservar a ordem social, demonstrando a complexidade das dinâmicas sociais e econômicas nas cidades modernas (Pesavento, 1994, p. 11-12).

²⁶ O termo “povo” é usado de maneira flexível, podendo ser equiparado a outros conceitos como “populares” ou “massa”, que representam um agrupamento social heterogêneo e sem uma identidade unificada (Pesavento, 1994, p. 12-14).

contagens populacionais anteriores cria uma lacuna significativa em termos de informação, afetando negativamente a formulação de políticas públicas voltadas para essas pessoas. A ausência desses dados contribui para a continuidade de sua invisibilidade social, impactando diretamente a eficácia das políticas sociais destinadas a atender suas necessidades (Natalino, 2016, p. 7).

Incluí-los no censo brasileiro possibilitou a constatação de que, no Brasil, no ano de 2023, a população em situação de rua chegou ao total de 221.113 indivíduos. Essa contagem foi realizada a partir dos dados coletados pelo Cadastro Único em julho de 2022, detalhados por Unidade da Federação.

Gráfico 2 – Distribuição do Número de Pessoas em Situação de Rua por Unidade da Federação com os Maiores Totais



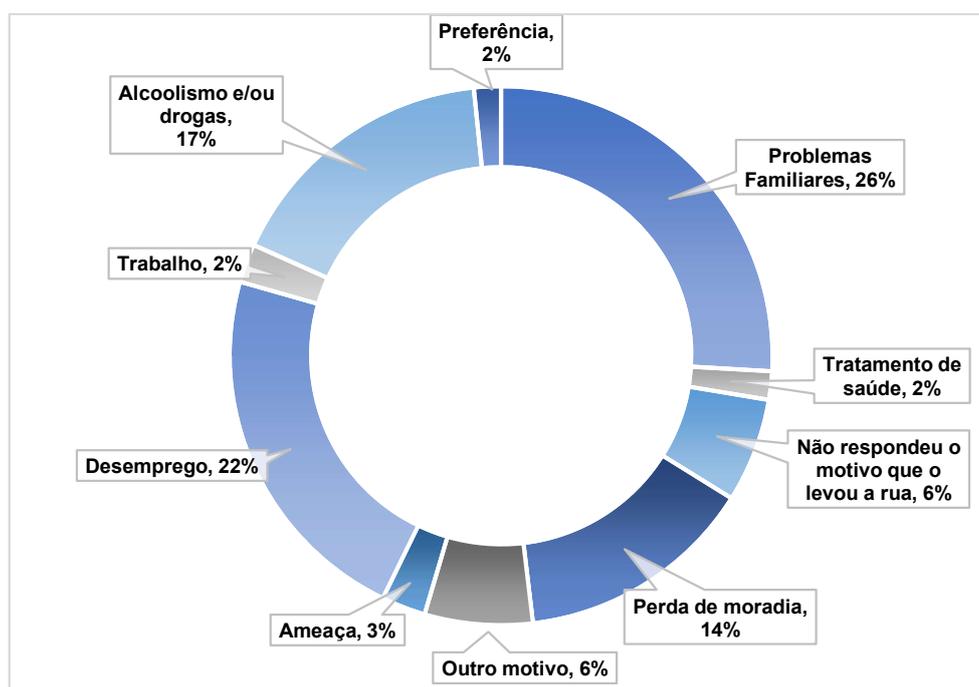
Fonte: Criação da autora com base nos dados do MDHC, 2023.

Essa invisibilidade se reflete na dificuldade que essas pessoas enfrentam ao tentar acessar serviços e benefícios sociais fornecidos pelo Estado, sendo a falta de documentação adequada um dos obstáculos que impedem o acesso a esses recursos garantidos pelo governo. Além disso, a instabilidade territorial desses indivíduos os expõe a diversas formas de vulnerabilidade, como desconforto devido às condições climáticas adversas, insalubridade e falta de segurança, resultando em desigualdades no acesso aos serviços disponíveis (Natalino, 2016, p. 7). Ou seja, essa população não apenas enfrenta a perda da autonomia, mas também sofre com a estigmatização social, o que dificulta seu acesso à justiça.

A escolha de viver nessas condições por algumas pessoas, após enfrentarem vidas marcadas por pobreza e incapacidades físicas ou

psicológicas, evidencia uma realidade multifacetada e complexa. Cortina (2020) destaca que a ausência de um lar acarreta uma ruptura profunda nas relações sociais, no acesso ao trabalho, na participação cultural e na integração econômica com a sociedade, colocando esses indivíduos em uma clara situação de exclusão social. No Brasil, os principais fatores que levam as pessoas a morarem nas ruas incluem problemas familiares, desemprego e dependência de álcool e drogas.

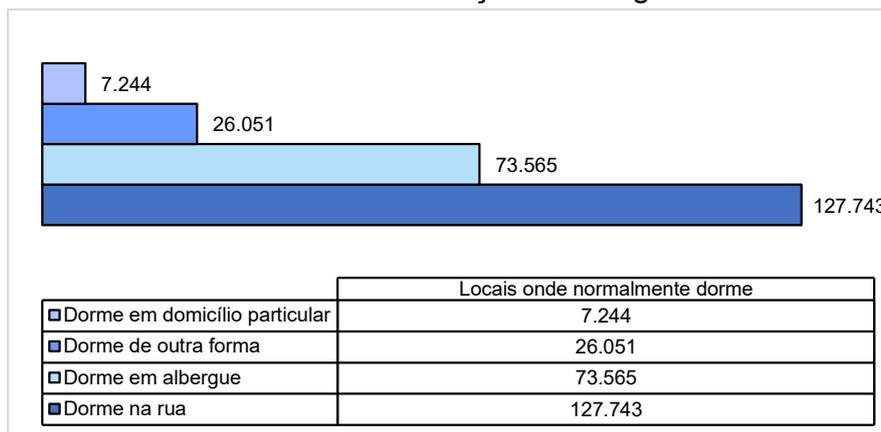
Gráfico 3 – Causas primárias para se encontrar em situação de rua



Fonte: Criação da autora com base nos dados do MDHC, 2023.

Contrariando a percepção comum de que há uma ampla disponibilidade de abrigos para pessoas em situação de rua e que a não utilização se deve à escolha pessoal, os dados do Movimento de Defesa dos Direitos dos Habitantes em Condição de Rua (MDHC) oferecem uma perspectiva diferente. Revelam que aproximadamente 31% desses indivíduos efetivamente procuram os abrigos disponíveis, enquanto uma parcela significativamente maior, cerca de 54%, ainda se vê obrigada a dormir nas ruas, seja por preferência ou pela falta de acesso a tais espaços.

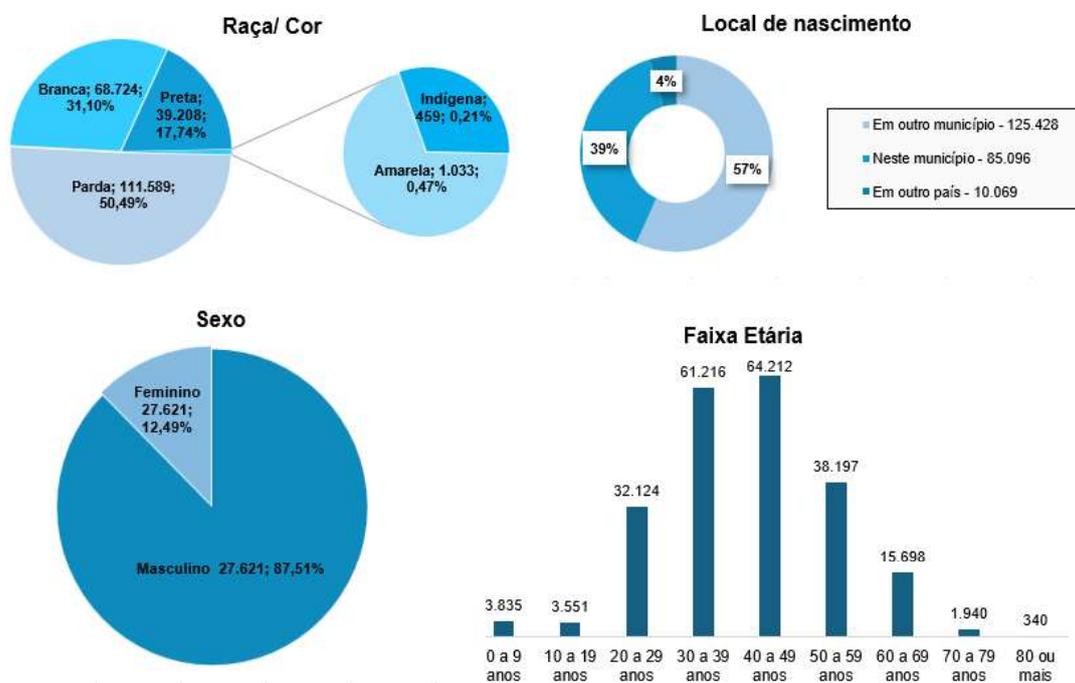
Gráfico 4 – Situação de abrigo



Fonte: Criação da autora com base nos dados do MDHC, 2023.

Ainda, com base nos dados fornecidos pelo MDHC, pode-se delinear o perfil da população em situação de rua da seguinte maneira: 68,23% são de raça/cor parda ou preta, 87,51% são homens, 56,72% têm entre 30 e 49 anos, e 56,85% são originários de outras localidades.

Gráfico 5 – Perfil da pessoa em situação de rua por Raça/Cor, Sexo, Origem e Faixa Etária



Fonte: Adaptação da autora com base nos dados do MDHC, 2023.

Enquanto as políticas de acolhimento parecem negligenciar essa população, ela se torna excessivamente visível para as forças de ordem pública, frequentemente resultando em políticas repressivas e higienistas, notavelmente

presentes em São Paulo. É essencial compreender e abordar essas questões na formulação de políticas sociais no Brasil voltadas para essa população. Isso requer sensibilidade para as complexidades individuais, emergências e uma compreensão holística do fenômeno, buscando soluções mais efetivas e humanizadas.

Na história legislativa do Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu a assistência social como uma política de proteção social, visando proteger famílias, crianças, adolescentes, idosos, integrar pessoas ao mercado de trabalho, habilitar indivíduos com deficiência e garantir um salário-mínimo a idosos e deficientes desprovidos de meios de subsistência. O princípio da universalidade exigia que a assistência social fosse financiada pelo orçamento da seguridade social, com descentralização e participação da população na formulação e controle das políticas.

Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi aprovada para atender às necessidades sociais e universalizar os direitos sociais, uma vez que os dispositivos constitucionais não estavam regulamentados. A LOAS define a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, propondo ações para proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, além de apoiar pessoas em situação de rua e com deficiência. Essa legislação enfatiza a importância da integração entre políticas sociais e programas de promoção, proteção e recuperação, destacando-se como uma ferramenta essencial na luta contra a desigualdade e na busca pela inclusão social de todos os cidadãos brasileiros.

Mais tarde, em 2004, foram estabelecidos a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS) para implementar programas sociais. A PNAS estabelece as diretrizes para a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no país, além de que visa garantir a proteção social para quem dela necessita, promovendo a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Em agosto de 2004, a Praça da Sé, em São Paulo, foi palco de um dos mais trágicos eventos contra a população em situação de rua: a Chacina da Sé, resultando na morte de sete pessoas e deixando duas com sequelas

irreversíveis. Esse episódio brutal, que ocorreu especificamente no dia 19 de agosto, não apenas chocou a sociedade, mas também catalisou a formação e a mobilização do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), marcando o início de uma organização nacional em defesa dos direitos desses indivíduos.

A chacina, na qual as vítimas foram brutalmente espancadas até a morte enquanto dormiam, expôs a vulnerabilidade crítica da população em situação de rua. Esse episódio pode ser visto como um exemplo marcante, mesmo em um tempo em que ainda não se tinha um termo específico para designar a manifestação crua da aporofobia. As investigações sugeriram que os ataques foram motivados por informações que as vítimas supostamente possuíam, complicando ainda mais o caso com a morte da única testemunha. Com apenas dois soldados indiciados pela morte de duas das nove vítimas, a insuficiência de esclarecimentos sobre os homicídios impulsionou a comunidade em situação de rua a buscar justiça através de suas próprias investigações e denúncias, tanto em fóruns nacionais quanto internacionais.

Desde então, o dia 19 de agosto se transformou em um dia de significativa mobilização e conscientização, dedicado à memória das vítimas e à luta pelos direitos da população em situação de rua, além de servir como um momento para denunciar a violência e negligência estatal contra essa comunidade marginalizada.²⁷

Esse movimento intensificou a pressão sobre o governo para a elaboração de políticas específicas de assistência e proteção. Como resultado, houve uma modificação na Lei Orgânica da Assistência Social em dezembro de 2005, que passou a reconhecer a condição de vida nas ruas como um dos focos da assistência social.

Esse avanço foi seguido pela criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) em 2006, com o objetivo de elaborar estratégias voltadas para essa população. Entre 2007 e 2008, foi conduzida a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, com a finalidade de mapear o perfil

²⁷ Mais em: MELO, Raíssa. 16 anos depois, “Massacre da Sé” é exemplo de violência contra população de rua. ANF: Agência de Notícias das Favelas, 2020. Disponível em: <https://www.anf.org.br/16-anos-depois-massacre-da-se-e-exemplo-de-violencia-contra-populacao-de-rua/>.

socioeconômico desses indivíduos, fornecendo uma base sólida para o desenvolvimento de políticas e programas sociais adequados.

Em 2008, o Seminário Nacional sobre a População em Situação de Rua promoveu um importante espaço para discussões e reflexões acerca das políticas públicas e da cidadania dessa população. Finalmente, em dezembro de 2009, após um processo inclusivo de debates, consultas públicas e engajamento dos movimentos sociais, foi estabelecida a Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do Decreto nº 7.053, consolidando os esforços para a garantia de direitos e a promoção de políticas públicas efetivas.

Em dezembro de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.489, também conhecida como Lei Padre Júlio Lancellotti²⁸, que proíbe práticas de "arquitetura hostil". Essa legislação veda a implementação de estruturas e dispositivos designados para impedir a permanência de moradores de rua, jovens e idosos em espaços públicos como praças, viadutos, calçadas e jardins. O propósito da lei é assegurar que os espaços públicos ofereçam conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos no Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 2001). Esse tópico será explorado com mais detalhes na próxima seção.

Em 2023, diante dos conflitos gerados pela remoção forçada de pertences de pessoas em situação de rua pelo Estado em São Paulo, partidos como a Rede Sustentabilidade, o PSOL e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) protocolaram uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). A ação visava destacar as condições desumanas enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil, resultantes de falhas estruturais por parte dos poderes Executivo e Legislativo em todas as esferas de governo.

No âmbito da ADPF 976, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), emitiu uma decisão preliminar proibindo a remoção forçada e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua para instalações como zeladorias urbanas e abrigos. A decisão estabeleceu um prazo de 120 dias para que o Governo Federal desenvolvesse um plano de ação. Essa

²⁸ Essa Lei foi elaborada em homenagem ao trabalho do religioso que, desde 1986, realiza ações sociais em São Paulo. Padre Júlio é conhecido por remover pedras pontiagudas instaladas sob um viaduto na capital paulista para proteger as pessoas em situação de rua. Ver mais: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/02/03/padre-julio-lancellotti-usa-marreta-para-quebrar-pedras-colocadas-contra-pessoas-em-situacao-de-rua.html>.

determinação foi, posteriormente, ratificada pela maioria do STF. Além disso, a medida proíbe a apreensão forçada de bens pessoais dessas pessoas e o uso de elementos de arquitetura hostil destinados a impedir sua permanência em espaços públicos, como a instalação de barras em bancos de praças e objetos pontiagudos em locais como viadutos e marquises.

A importância dessa decisão do STF reside no fato de que o plano de ação exigido do Governo Federal deve incluir um levantamento atualizado sobre a população em situação de rua, detalhando perfil, origem e necessidades principais. Deve também estabelecer procedimentos de fiscalização para casos de despejo e reintegração de posse, além de medidas para assegurar padrões mínimos de higiene e segurança nos centros de acolhimento. Notavelmente, a decisão impacta a inclusão dessa população no censo demográfico, realizado a cada dez anos, medida já prevista na Política Nacional para a População em Situação de Rua desde 2009, mas ainda não implementada pelo IBGE, mesmo após mais de uma década. Esse tópico, devido à sua relevância e impacto recente sobre a população em situação de rua, será o foco do estudo de caso no último capítulo.

Recentemente, em 2024, foi promulgada a Lei 14.821, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua. Essa legislação tem como finalidade promover o acesso ao trabalho, à capacitação profissional e à educação para esses indivíduos, buscando facilitar sua autonomia e integração social através da inserção no mercado de trabalho e do aumento da escolaridade. A lei também fomenta o cooperativismo e a economia solidária por meio de incubadoras sociais, que oferecem condições adequadas de trabalho, espaço, equipamentos, recursos e formação, incluindo apoio ao desenvolvimento de artistas em situação de rua. Adicionalmente, a lei promove a cooperação entre os poderes públicos na criação dessas incubadoras, como estratégia essencial para atingir os objetivos da política.

Assim, nota-se que, mesmo que de forma lenta, o sistema legislativo, aliado ao judiciário e à implementação pelo executivo no Brasil, tem tentado acompanhar os progressos sociais e atuar em benefício dessa população, mesmo que de maneira (ainda) insuficiente.

2.2 O *loop infinito* do Efeito Matthew: as diversas manifestações da aporofobia/pobrefobia nas avenidas brasileiras

Já registram as escrituras bíblicas no texto de Mateus 13:12 que “*a quem tem, será dado, e terá em abundância. Mas a quem não tem, até o que tem lhe será tirado*”. Esse princípio parece ser o mantra diário adotado ao longo dos séculos. Esse “*mantra*”, ou Efeito Matthew, como o denomina Keith Stanovich, refere-se a uma ideologia que, em essência, reforça a divisão de classes, sustentando que recompensas e méritos devem ser direcionados à classe detentora dos privilégios, enquanto aos demais, os subalternos, até o pouco que possuem lhes será retirado (Merton, 1968). Logicamente, deveria ser repetido apenas por aqueles que figuram no status de dominantes; contudo, a realidade mostra-se bastante diferente.

A exclusão, a aversão e a hostilidade direcionadas aos pobres se transformaram em práticas comuns, com o discurso dominante sendo amplamente propagado, perpetuando e moldando uma visão distorcida da realidade. Essa visão foi cuidadosamente construída por grupos ou classes dominantes com o objetivo de manter sua dominação. Ou seja, a tarefa de disseminar esse discurso foi delegada a grupos inferiores na hierarquia social, de modo que parecesse originar-se deles próprios.

O panorama social narrado pode ser observado por meio da concepção de poder simbólico de Bourdieu (1989, p. 7-8), que se conceitua como “poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.” Assim, a dominação é compreendida como a manutenção de uma ordem eivada de injustiças, privilegiando determinados grupos em prejuízo de outros, a qual perpetua tão facilmente de modo que as condições existenciais inaceitáveis são vistas como toleráveis, ou, ainda, naturais (Bourdieu, 2002). Essa persistente arbitrariedade deriva da violência simbólica, uma “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento.” (Bourdieu, 2002, n.p.).

Assim, o poder simbólico molda a realidade, equipado com os recursos para incutir valores, estruturas de classe e conceitos nos indivíduos como se fossem instintivos, espontâneos e naturais. (Bourdieu, 2002). Os subalternos

possuem poucas características próprias, valores, crenças e práticas distintas da classe dominante, portanto, não há a existência de uma cultura "pura" nem a possibilidade de expressão ou voz totalmente autônomas por parte dos "subalternos - oprimidos - dominados - populares", livres de qualquer influência externa ou pressão (Pesavento, 1994).

O contexto simbólico é fundamental para compreender como as políticas direcionadas à população de rua não são apenas implementadas, mas implicitamente endossadas pela sociedade. A construção do imaginário social, um processo diário de repetição e normalização visual, acarreta uma normalização do olhar que Bourdieu (2002) identifica como cumplicidade no âmbito do poder simbólico. Tal normalização, seja consciente ou inconsciente, mantém seu impacto inalterado. Reconhecendo a dimensão simbólica, torna-se evidente a extensão do poder e influência sobre nossas percepções e corporalidades, mediados por práticas que se institucionalizaram. Essa dinâmica determina quais espaços são acessíveis ou não e impõe limitações sob a justificativa de segurança. (Cademartori *et al.*, 2022).

A beligerância e a tortura são normalizadas no discurso público como métodos legítimos de enfrentamento e reforço da desigualdade social, refletindo uma dominação política autoritária que se torna aceita. A vivência nas ruas deixa de ser percebida meramente como sofrimento, passando a ser vista como uma fonte de risco e insegurança. Grupos mais abastados pressionam o Estado a reduzir o enfoque em direitos humanos para pessoas em situação de rua, favorecendo a segurança pública e vendo essas pessoas mais como ameaças do que vítimas. Isso leva as autoridades a recuar na proteção dos direitos, enquanto em alguns casos, a expulsão dessas pessoas é feita sem justificativa de melhorias urbanas, revelando o preconceito contra elas e a ordem estabelecida (Valencio *et al.*, 2010).

Portanto, preconceitos se estabelecem e se naturalizam, enquanto estigmas são criados. A aceitação da população, muitas vezes silenciosa e implícita, reflete um consentimento aos princípios da aporofobia, legitimando políticas e práticas que promovem a segregação e a discriminação. Tal cenário aponta para uma responsabilidade coletiva que vai além das autoridades e planejadores urbanos, englobando a sociedade em sua totalidade. O estigma

associado à população de rua, cujas pessoas são frequentemente rotuladas como marginais, alimenta a escalada da violência.

Essas pessoas são erroneamente percebidas como um grupo indesejável, que deveria ser eliminado, consideradas apenas como causadoras de problemas, e vistas como indignas de investimentos, sejam eles públicos ou privados. Impera a crença falaciosa de que, para alterarem suas circunstâncias, bastaria simplesmente se empenharem em buscar emprego, ecoando o adágio de que "o trabalho dignifica o homem".

Afinal, "quem se preocupa em perguntar a um morador de rua se ele está passando bem?" Essa é a provocação feita pelo Padre Júlio Lancellotti em uma entrevista a um famoso *podcast*²⁹ brasileiro. O Padre é um renomado pedagogo e sacerdote, reconhecido por seu compromisso em dar visibilidade às pessoas em situação de rua em São Paulo e em evidenciar a aporofobia.³⁰

Paulo Escobar, sociólogo que há 16 anos acompanha o Pe. Júlio Lancellotti nas atividades com a população de rua em São Paulo, ressalta a significativa contribuição de Cortina em cunhar um termo para descrever esse tipo de discriminação, possibilitando, assim, a identificação e denúncia desse preconceito. No Brasil, a obra foi traduzida para o português em 2020, após o Padre descobrir um exemplar em espanhol na Livraria Loyola. Ao lê-lo, percebeu a importância de ter uma versão em português, iniciativa concretizada pela Editora Contra Corrente (Escobar, 2023).

Escobar relata que foi a partir de uma conversa entre ele e Pe. Lancellotti que surgiu o Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga. Esse observatório dedica-se à realização de pesquisas sobre aporofobia, ao encaminhamento de denúncias e à mobilização para que a aporofobia seja reconhecida como crime de ódio. Todas essas ações são desenvolvidas em conjunto com a população de rua, enfatizando a importância de integrar esses indivíduos nas iniciativas do observatório.

²⁹ O trecho faz parte da entrevista do Padre durante o episódio "Padre Júlio Lancellotti e Sheik Rodrigo Jalloul" do podcast "Flow", apresentado por Igor Rodrigues Coelho, lançado em 22 de junho de 2022, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qQn3ikA6yl8>.

³⁰ Considerado uma referência em direitos humanos e no tratamento de jovens em conflito com a lei, o padre tem se destacado não apenas por seu trabalho na paróquia de São Miguel Arcanjo. Seu reconhecimento aumentou significativamente em 2021, quando ele foi visto tentando destruir pedras colocadas pela prefeitura de São Paulo sob um viaduto, um ato que denunciou e foi o estopim para o que atualmente denominamos de "arquitetura hostil". (Central Única dos Trabalhadores - CUT, 2022).

Ao disseminar o termo para conhecimento e identificação, notou-se dificuldades devido à sua origem grega, pouco familiar para a maioria da população brasileira. Assim, surgiu a necessidade de adaptar a nomenclatura, tornando-a mais acessível e compreensível para as vítimas, afinal, “para que as vítimas possam se apropriar de sua luta é necessário que tomem o termo de forma mais acessível e entendível, até para que possam identificar e denunciar o mal que sofrem.” (Escobar, 2023, n.p.).

O sociólogo esclarece que, além do desafio na pronúncia, tornou-se essencial detalhar minuciosamente o significado do termo em todas as falas. Frente a essas considerações e necessidades, decidiu-se por “latinizar o termo aporofobia, para que ficasse mais fácil e acessível a apropriação do mesmo.” (Escobar, 2023, n.p.). Assim se origina, então, a versão brasileira da aporofobia, a pobrefobia:

Às vezes as palavras mais comum e do dia a dia estão à nossa frente, não nos damos conta, então pensei que o mais próximo da nossa realidade e também da realidade latino-americana por conta que na língua hispana tem o mesmo significado, no caso Pobre, seria POBREFOBIA. Pensando no termo, e vendo que traduzia de um jeito muito próximo, sem perder o significado, liguei para o Padre Júlio Lancellotti e começamos a divulgar e utilizar o termo, no nosso dia a dia com a rua, tentando espalhar e popularizar o mesmo para a realidade latina, ou seja, local.

Com o termo pobrefobia, podemos começar a produção de materiais sobre este mal, a partir da nossa realidade, pensando que a pobreza atinge da mesma forma as pessoas ao redor do planeta, mas que há particularidades dos pobres no nosso continente. Cunhamos um termo para traduzir a aporofobia, mas este termo não é nosso, ele tem que ser de todas as pessoas que lutam contra este mal, principalmente dos pobres que são as vítimas, quem sofre precisa saber o preconceito do qual é vítima. Também existe a necessidade de ultrapassar as barreiras da academia, que aquilo que escrevemos seja traduzível do lado de fora, lá onde as pessoas não tiveram os mesmos acessos ou privilégios. (Escobar, 2023, n.p.).

Segundo Escobar (2023), no sistema centrado no capitalismo, que transforma direitos básicos em privilégios, a pobrefobia emerge como um sintoma grave, amplificado pelo neoliberalismo. Este, por sua vez, molda nossas atitudes e pensamentos, agravando a discriminação contra os economicamente vulneráveis. Sob o neoliberalismo, o preconceito contra os menos afortunados é reforçado, beneficiando os mais ricos e excluindo aqueles com menos poder de consumo. Essa ideologia penetra no âmago do ser humano, influenciando profundamente sua forma de pensar e agir, resultando numa visão de mundo

que avalia as relações sociais por seu retorno financeiro, colocando os pobres à margem da relevância econômica.

A pobrefobia como parte desta estrutura pode ser diminuída, mas penso que não pode ser extinta neste sistema, através de processos educativos podemos mostrar para as pessoas que os pobres não são culpados pela pobreza que os atinge, se faz necessário apontar os motivos que levam a pobreza, assinalar a sociedade do descarte, inverter a lógica que ataca os pobres e não a pobreza. (Escobar, 2023, n.p.).

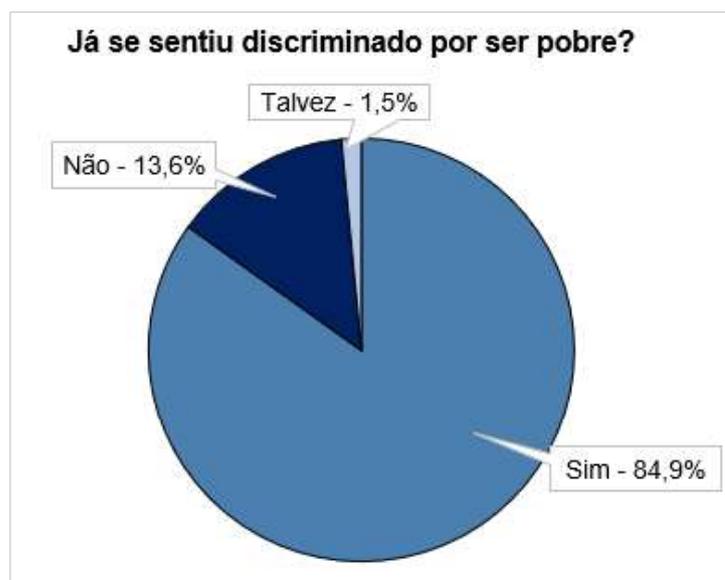
É essencial promover um processo educativo que não apenas difunda o termo, seja ele a aporofobia ou pobrefobia, mas também reverta essa lógica perversa de culpar as vítimas em vez de identificar os prejudicados. Pe. Lancellotti conta³¹ que tem se esforçado para familiarizar a população de rua com o termo, explicando o conceito por trás dele e esclarecendo sua importância. Assim, em cada encontro de conversa, ele tem enfatizado a importância desse aprendizado.

Com base nesse aprendizado, foram realizadas pesquisas em colaboração com o Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga para avaliar o grau de conscientização e o impacto da aporofobia/pobrefobia na vida diária da população em situação de rua. Uma pesquisa foi conduzida por eles, em novembro de 2022, com mais de 400 pessoas em situação de vulnerabilidade social para investigar a aporofobia/pobrefobia. Ressalta-se que a perquirição também teve como objetivo abrir caminho para futuras investigações acadêmicas sobre o tema.³²

Gráfico 6 – Pesquisa para analisar se pessoas em situação de rua já sofreram aporofobia/pobrefobia

³¹ O trecho faz parte da entrevista do Padre durante o episódio “Padre Júlio Lancellotti e Sheik Rodrigo Jalloul” do podcast “Flow”, apresentado por Igor Rodrigues Coelho, lançado em 22 de junho de 2022, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gQn3ikA6yl8>.

³² Importante destacar que optou-se por apresentar parcialmente os resultados da pesquisa, destacando os principais pontos, como as principais formas de discriminação, os locais em que ocorrem as discriminações e quais as principais pessoas envolvidas. Para saber mais, os dados estão disponíveis através do perfil do Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga, no Instagram.



Fonte: Reprodução do Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga.

Tabela 5 – Principais formas, locais e pessoas que discriminam

Formas de discriminação	Locais que mais discriminam	Pessoas que mais discriminam
Arquitetura hostil	Bares e restaurantes	Irmãos de rua
Palavras e xingamentos	Lojas	Pessoas na rua
Violência física	Praças	GCM (Guarda Civil Metropolitana)
Exclusão social	Albergues	Funcionários da prefeitura
Expulsão de um lugar	Igrejas	Médicos
Demissão	Transporte público	Assistentes sociais
Olhares discriminatórios	Posto de saúde	Seguranças
	Trabalho	Empregadores
		Funcionários de estabelecimentos

Fonte: Criação da autora a partir do Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga.

A partir dessas informações, confirmam-se os achados apresentados por Cortina (2022) e Comim *et al.* (2020), conforme ilustrado nas tabelas 2, 3 e 4. Ao explicar às pessoas em situação de rua a discriminação que enfrentam, é possível que elas compreendam a gravidade da situação que estão sofrendo. Da mesma forma, isso traz uma forma de conscientizar o público em geral de que não se trata apenas de meras opiniões, mas de um preconceito perigoso.

Segundo esclarece Pe. Lancellotti (Flow, 2022), uma grande barreira é a incapacidade de ver alguém em situação de rua como uma pessoa. Muitas vezes, mesmo aqueles dispostos a ajudar não compreendem as recusas de

peessoas sem lar, como rejeitar carne ou a falta de opção na escolha de itens básicos. Como exemplo, ele menciona centros de acolhimento onde itens básicos como sabonetes são distribuídos, mas sem a opção de escolha da cor, ou a liberdade para selecionar uma cama ou chuveiro específicos, sublinhando como essas restrições evidenciam um obstáculo maior no reconhecimento e respeito pela individualidade e preferências desses indivíduos. Esses detalhes, aparentemente menores, assumem grande importância, pois, como ele ressalta, essas pessoas enfrentam negativas constantemente em seu dia a dia. Portanto, o acolhimento deve ser um momento para afirmar sua autonomia, um espaço onde eles possam fazer escolhas.

Ou seja, a liberdade de escolha é negada a dessa população, tornando insustentável falar em liberdade ou direitos humanos universais sem a fundamental capacidade de decidir — seja sobre onde estar, o que comer ou qualquer outra preferência básica.

Outro aspecto relevante destacado pelo Pe. Lancellotti, ecoando uma expressão do Papa Francisco, é a inadequação do termo "excluídos" para descrever a situação dessas pessoas. Enquanto a exclusão sugere a possibilidade de inclusão, a realidade enfrentada por elas é mais grave. No Brasil atual, não se trata de uma população simplesmente excluída, mas de uma população descartável, vista como sem utilidade para ser reaproveitada. Assim, o esforço hoje é reclassificar a população vista como descartável para o *status* de excluída, como etapa preliminar antes de empreender esforços para sua inclusão.

Mas essa realidade é consequência direta da lógica neoliberal, que se baseia na descartabilidade. Essa abordagem depende da existência dessa massa excluída para sustentar a ideia de meritocracia, de competição e, por fim, do próprio sistema, que necessita de um "exército de descartáveis". Esses descartáveis são, na verdade, fruto da desigualdade, com o Brasil se destacando entre um dos países mais desiguais do mundo, apenas ultrapassado por países africanos, Santa Lúcia, Panamá e Costa Rica.³³

³³ Os primeiros 15 países mais desiguais do mundo podem ser divididos entre três continentes: África, América do Sul e América Central, com uma menção ao Caribe. A maioria dos países (nove) está localizada no continente africano, demonstrando uma concentração significativa na região. Três países estão na América Central, dois na América do Sul, e um no Caribe, indicando uma diversidade geográfica menor nessas regiões (PNUD, 2022).

Han (2018) argumenta que a lógica neoliberal se destaca pela sua capacidade de manipular emoções, tratando a esfera emocional como um terreno propício para exploração. Como uma forma do poder simbólico, o neoliberalismo promove a liberdade individual e a autenticidade emocional como meios para impulsionar a produtividade e o desempenho. Em contraste com a racionalidade, caracterizada por sua objetividade, universalidade e estabilidade, a emocionalidade é percebida como subjetiva, situacional e volátil, adequada para adaptações rápidas e inovação. As emoções, vistas como respostas a mudanças, são empregadas pelo neoliberalismo como ferramentas eficazes para atingir seus objetivos de poder, reconhecendo ao mesmo tempo as limitações da racionalidade convencional. Emoções positivas, por sua vez, servem como impulso para a motivação, atuando como catalisadores para ações em um nível pré-reflexivo e semiconsciente, mediado pelo sistema límbico. Essa abordagem psicopolítica neoliberal visa a um controle detalhado e eficiente sobre os indivíduos, influenciando comportamentos de maneira intuitiva.

O paradoxo dos problemas públicos reside no fato de que morar na rua é simultaneamente invisível e extremamente visível, até mesmo hipervisível, devido à exposição de pessoas e seus pertences em espaços urbanos, políticos e na mídia.

Porém, visibilidade e invisibilidade não se excluem. É comum afirmar que os moradores de rua não são vistos, que se trata de um problema invisível. Isso não corresponde totalmente à realidade, em primeiro lugar, porque não é possível não os enxergar nos espaços públicos, nas calçadas e praças, apesar de ser verdadeiro que em certas circunstâncias essas pessoas busquem se esconder para não serem vistas ou pelo menos não fiquem demasiado expostas e desprotegidas. Outras, ao contrário, se esforçam por ficarem à noite em lugares expostos, justamente em busca de maior segurança e proteção. (Filgueiras, 2020, p. 117).

Embora muitos transeuntes e habitantes da cidade possam parecer indiferentes ou incertos sobre como interagir com as pessoas que vivem nas ruas, devido a medo ou desconhecimento, há evidências claras de que eles de fato percebem, são afetados, se sentem incomodados e se preocupam com essa realidade. Isso é evidenciado por atos de intolerância e, ocasionalmente, violência, além de reclamações direcionadas aos órgãos públicos (Filgueiras, 2020).

Um exemplo claro desse incômodo são os mecanismos como a arquitetura hostil, que ficam muitas vezes ocultos ao olhar público por um longo

período. A arquitetura hostil, uma expressão da aporofobia, se integra tão profundamente no tecido de nossas vidas diárias que sua presença muitas vezes nos escapa. Segundo Cademartori, Stumpf e Gross (2022, p. 1), isso se dá porque estamos tão “imersos em grandes metrópoles [...] [que] somos levados a não enxergar cenas cotidianas, invisibilizadas consciente ou inconscientemente por estruturas de poder.”

O termo “arquitetura hostil” descreve o emprego de técnicas arquitetônicas e de design com o objetivo de limitar ou dirigir a utilização dos espaços urbanos, abrangendo uma variedade de denominações que enfatizam a monitoração e controle desses ambientes, como “arquitetura antimendigo, arquitetura da violência ou arquitetura do medo” (Rampasi; Oldoni, 2020, p. 391).

Apesar de ser identificada por diversas nomenclaturas, o significado por trás de cada termo utilizado permanece constante, conforme esclarecido por Faria (2019, p. 225): “essas terminologias são relacionadas ao mesmo fenômeno de proteção, fortificação e armação social de status, que geram segregação, exclusão, conflitos e alterações estéticas no ambiente urbano e conduzem os usos do espaço público.”

Os mecanismos de arquitetura hostil abrangem estratégias que restringem o uso público do espaço, desde a apropriação comercial das calçadas, posicionando mesas e cadeiras de forma exclusiva, até a implementação de mobiliário urbano que obstrui a livre circulação, como vasos de plantas, lixeiras e espetos. Além disso, inclui a instalação de grades para delimitar áreas específicas (Faria, 2019)

Figura 5 – Exemplos de arquitetura hostil em São Paulo (SP)



Fonte: Cademartori *et al.*, 2022.

Embora a aparência silenciosa das construções possa sugerir proteção ao patrimônio, ela leva a consequências negativas e a uma estratégia de distanciamento dos considerados "diferentes". Sob a bandeira da proteção, higienização e organização, as metrópoles contemporâneas adotam políticas e mecanismos variados para repelir aqueles julgados inadequados para as áreas urbanas, especialmente nas regiões mais valorizadas. Isso resulta em um projeto social que promove exclusão e controle social, em parte, através da implementação de arquitetura hostil. Essa prática, reforçada pelo poder simbólico de Bourdieu, revela como sua normalização nas cidades pode impor restrições e normas aos habitantes. (Cademartori *et al.*, 2022).

De acordo com o Pe. Lancellotti (Flow, 2022), defender a proibição desse tipo de arquitetura não se trata de advogar para que as pessoas vivam sob viadutos, mas de sinalizar que tal construção hostil demonstra falta de hospitalidade. Portanto, o objetivo de sua crítica centra-se na necessidade de substituir o hostil pelo acolhedor.

Figura 6 – À esquerda, exemplos de arquitetura hostil; à direita, uma pessoa em situação de rua encontrando repouso.



Fonte: Reprodução Instagram do Observatório de Pobreza/Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga.

Após as intensas reações às imagens do Pe. Lancelotti destruindo dispositivos de arquitetura hostil sob um viaduto, propôs-se o Projeto de Lei nº 488/2021, batizado como "Lei Padre Júlio Lancellotti" em homenagem ao

religioso que desde 1986 desempenha um significativo trabalho social em São Paulo. A iniciativa foi proposta com o objetivo de proibir a aporofobia manifestada por meio da arquitetura hostil contra pessoas em situação de rua em espaços públicos.³⁴ O objetivo dessa medida é proibir a aporofobia manifestada por meio da arquitetura hostil contra pessoas em situação de rua em espaços públicos.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, mas recebeu veto integral do presidente da época, Jair Bolsonaro (PL), em dezembro de 2022, alegando que a medida infringia "a liberdade de governança da política urbana". Contudo, ainda no final de 2022, o Congresso derrubou o veto, e a legislação foi promulgada em 21 de dezembro. A Lei 14.489/22, conhecida como Lei Padre Júlio Lancellotti, modificou o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), incluindo em suas orientações fundamentais para a política urbana:

Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...] XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. ([Redação dada pela Lei nº 14.489, de 2022](#)).

A legislação, apesar de promulgada, necessitava de regulamentação, fornecida pelo Decreto 11.819/2023. Esse decreto visa prevenir a restrição do acesso a espaços públicos, a interferência no direito à cidade e a segregação social, impondo à União a responsabilidade de promover bem-estar e acessibilidade em programas de moradia e melhoria habitacional federais.³⁵

Além da arquitetura hostil, no contexto brasileiro, ainda podemos identificar outros meios pelos quais a aporofobia se manifesta, como a remoção de pertences e a internação compulsória. Defendida por parte da população e adotada por alguns estados, a internação compulsória é mais uma forma explícita de aporofobia. Pe. Julio Lancellotti critica tais práticas não apenas por

³⁴ Projeto de Lei 488-A, de 2021, oriundo do Senado Federal, de autoria do senador Fabiano Contarato (PT-ES), e relatado pelo senador Paulo Paim (PT-RS).

³⁵ Para garantir o conforto e bem-estar de pessoas vulneráveis, o decreto proíbe o uso de materiais e técnicas construtivas hostis em espaços públicos e exige que planejamentos urbanos evitem essas práticas. Além disso, determina que a União colabore com estados e oriente municípios na adaptação de seus planos diretores e legislações para cumprir essas diretrizes (Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM, 2023).

violarem um direito humano universal do indivíduo, mas também pelo uso de violência e pela ineficácia demonstrada nessas ações.

Segundo o Pe. Lancellotti (Flow, 2022), a internação compulsória envolve a administração de medicações que mantêm os indivíduos em um estado inerte, sem qualquer reação, verdadeiros “zumbis”, o que não é o ideal receitado como tratamento de dependência química. Trata-se de uma forma de mascarar a situação temporariamente, ou, como denomina o padre, trata-se da colocação de uma algema química. Portanto, não se trata de um tratamento efetivo: os pacientes são medicados para não causarem incômodo, distanciados de qualquer rotina produtiva de tratamento e, uma vez que cumprem o período estipulado de internação, são reinseridos no mesmo ambiente de origem. Assim, fica evidente que o propósito dessas internações não é a recuperação e a ressocialização da pessoa em situação de rua, nem a promoção da saúde e da dignidade dessa população.

A dependência química, prevalente entre muitas pessoas em situação de rua, pode ser considerada uma deficiência para fins de assistência social. Isso se deve ao fato de que a dependência cria barreiras significativas que impedem esses indivíduos de participar plenamente e em igualdade de condições na sociedade, configurando-se como um obstáculo de longo prazo à sua integração social (Fiuza; Horvath Jr., 2023).

A dispersão da Cracolândia em São Paulo ilustra a aporofobia nas políticas públicas municipais, caracterizada pela falta de soluções de saúde pública ao problema do consumo de drogas em espaços públicos e da alta presença de dependentes químicos. A intervenção se deu através do uso excessivo de força policial, visando dispersar os usuários, em sua maioria pessoas em situação de rua. Tal abordagem gerou cenas de fuga massiva, divulgadas nacionalmente, tentando sugerir o fim da Cracolândia. Contudo, o resultado foi a formação de várias "mini-cracolândias" pela cidade, evidenciando a ineficácia da estratégia e perpetuando o problema (Fiuza; Horvath Jr., 2023).

A remoção de pertences de pessoas em situação de rua igualmente reflete a aporofobia e destaca o problema do uso privado de espaços públicos, intensificado pela instalação de barracas como abrigos e transformando várias áreas urbanas em acampamentos.

A terra e a propriedade no Brasil ou são privadas ou são públicas. Quando são privadas, legal ou ilegalmente, são vistas como “minhas”. Quando são públicas, são “de ninguém” ou, muito esporadicamente, “do governo”. Sendo “de ninguém” ou “do governo”, nada mais justo que se tornem “minhas”. Dificilmente uma área, terra ou propriedade é vista como “nossa”. [...] Nas nossas cidades, de quem é a praça? “De ninguém” ou “do governo”. E sendo de ninguém, tem sido ocupada por desamparados pelo poder público, que ali instalam barracas para morar. De quem é o trecho de rua sem saída em que eu moro? “De ninguém”, e assim nada mais normal do que instalar portões e guaritas e fechar a rua, privatizando-a. Barracas de camping, guaritas de alvenaria: cada um privatiza com o que pode. (Caldas; Jayo, 2023, n.p.).

Essa situação tem levado a um aumento da repressão por parte do poder público, com a adoção de medidas punitivas sem esforços significativos para abordar as causas que levam à situação de rua, mostrando uma preferência pela penalização em vez de soluções efetivas e sustentáveis. Inclusive, esse tema tem sido especialmente polêmico em São Paulo, onde a prática de remover os pertences dos desabrigados se intensificou, evidenciando um cenário de confronto direto com essa população.

É, certamente, importante reconhecer que São Paulo se destacou como a primeira cidade a aderir ao Decreto nº 7.053, liderando a implementação de políticas públicas de assistência social desde 1997. Com a Lei nº 12.316, estabeleceu-se a responsabilidade do município em atender a população em situação de rua e foi atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social a tarefa de priorizar as demandas. Em 2001, o Decreto nº 40.232 determinou a realização de um censo dessa população, incluindo a análise de seu perfil socioeconômico. Em 2015, foi inaugurado o Centro Público de Direitos Humanos e Economia Solidária para incentivar a formação de cooperativas e o Programa Operação Trabalho PopRua, com foco na geração de renda (Resende; Mendonça, 2019).

No entanto, a partir de 2017, uma mudança conservadora na administração municipal fortaleceu as políticas higienistas e de segurança. O Decreto nº 57.581, de 2017, que revisou o Decreto nº 57.069, de 2016, alterou as diretrizes de zeladoria urbana para pessoas em situação de rua, autorizando a remoção de pertences sem consentimento prévio e permitindo operações de zeladoria a qualquer momento, sem necessidade de aviso antecipado. Essa abordagem diverge das normativas anteriores, que salvaguardavam itens essenciais de pessoas em situação de rua e limitavam ações a períodos e dias

específicos, exigindo comunicação prévia com a população. Essa política foi revogada em 2020 pelo Decreto Nº 59.246, que, em teoria, proibiria tais práticas (Resende; Mendonça, 2019).

Tais práticas têm se repetido ao longo dos anos, continuando sem moderação inclusive durante a pandemia de Covid-19. Durante a quarentena, Robson Mendonça, presidente do Movimento Estadual da População de Rua – MEPRSP, emitia alertas sobre essa situação: “Em tempo de pandemia, que o *slogan* é ‘quem tem casa, fique em casa’, eles tiram as cobertas de quem não tem casa. Tiram as barracas, até os remédios das pessoas numa época de pandemia e de baixas temperaturas”.³⁶

Em 2023, a declaração do prefeito Ricardo Nunes sobre a remoção de todas as barracas de moradores de rua, em 07 de fevereiro, gerou grande repercussão. Ele justificou a ação alegando a disponibilidade de vagas de moradia suficientes, argumentando não haver razão para a permanência nas ruas. A tensão aumentou após o subprefeito da Sé, coronel Álvaro Batista Camilo, em entrevista ao jornal Metrôpoles, afirmar que as equipes continuariam a remover as barracas e que, se necessário, seria empregado gás lacrimogêneo (Agência Brasil, 2023).

Seguindo as declarações do prefeito, o deputado Guilherme Boulos, em colaboração com o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), a Rede Sustentabilidade e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), apresentou uma representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). O objetivo é impedir que a prefeitura de São Paulo realize a remoção das barracas e pertences das pessoas em situação de rua na cidade, visando assegurar os direitos dessa população no Brasil (Agência Brasil, 2023).

É possível observar a tendência aporofóbica nesse contexto pela comparação realizada por Caldas e Jayo sobre a ocupação do espaço público entre pessoas em situação de rua e outros grupos, como, por exemplo, os comerciantes locais.

Em fevereiro de 2023, a Prefeitura de São Paulo publicou decreto que proíbe a montagem de barracas nas calçadas durante o dia. À noite a

³⁶ Mais em: ASSUNÇÃO, Clara. Invisível no censo da prefeitura, população de rua na periferia de São Paulo só é vista pela polícia. Rede Brasil Atual, 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/invisiveis-no-censo-da-prefeitura-populacao-de-rua-na-periferia-de-sao-paulo-so-e-vista-pela-policial/>.

ocupação é tolerada; de dia o poder público as removerá. O município também tem legislação específica sobre o uso das calçadas, e nem por isso existe esforço da mesma ordem para que, em cumprimento a ela, as calçadas sejam adequadas aos pedestres e a obstrução por mesas e cadeiras seja evitada. (Caldas; Jayo, 2023, n.p.).

A divisão desigual do espaço público ilustra a dificuldade em equilibrar a privatização desse espaço com os desafios sociais mais amplos. Exemplos em São Paulo incluem o uso indevido de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência, a ocupação exclusiva de partes da praia por donos de imóveis em áreas de veraneio, o fechamento de vias sem saída e a instalação não autorizada de lombadas em bairros de classe média. Essas "microcenos" de privatização refletem o desafio de tratar o espaço público como um bem comum e destacam a responsabilidade dos órgãos governamentais em criar normas que promovam um uso mais justo e equitativo desse espaço (Caldas; Jayo, 2023).

Ou seja, as ações de remoção de ocupações, justificadas pela alegação de que o espaço é público e sua passagem está obstruída, bem como outros argumentos higienistas, são aplicadas apenas ao público considerado "indesejável". Ainda, as pressões para a implementação dessas medidas geralmente partem do público que seria considerado adequado a ocupar o espaço.

De acordo com Boulos, em reportagem publicada pelo portal de notícias Agência Brasil (2023), estar em situação de rua não é uma questão de preferência:

[...] o governo não faz o seu trabalho de acolher e oferecer oportunidades por meio de políticas públicas adequadas, estruturadas, interconectadas e permanentes. O prefeito Ricardo Nunes tenta maquiar a falta de políticas públicas estruturantes recorrendo à violência contra os mais fracos e destituídos da nossa cidade. (Agência Brasil, 2023, n.p.).

Portanto, a intenção ao apresentar a ação é solicitar que os órgãos públicos se abstenham de apreender os pertences e desmontar as barracas de pessoas em situação de rua de forma coercitiva, e que seja fornecida uma relação detalhada sobre a quantidade, tipo (masculino, feminino, familiar, etc.) e localização das vagas disponíveis para acolhimento, visando garantir a plenitude dos direitos estabelecidos no Artigo 6º da Constituição Federal, incluindo a assistência aos desamparados.

Nesse contexto, a demanda, registrada sob o número ADPF 976, foi julgada em 22 de agosto do ano de 2023. O Supremo Tribunal Federal (STF) alcançou a maioria dos votos para ratificar a proibição aos municípios da remoção forçada de pessoas em situação de rua e determinou uma série de medidas a serem adotadas. Além disso, Moraes estabeleceu um prazo de 120 dias para que o governo federal elabore um plano de ação e monitoramento para efetivar a política nacional voltada à população em situação de rua.

Esse contexto reitera as lições do Pe. Júlio Lancellotti (Flow, 2022), destacando que a questão não é adotar o comunismo, conforme alegado por setores conservadores, nem exigir que todos possuam as mesmas coisas ou sejam iguais. A importância reside em respeitar a diversidade de cada indivíduo, porém, garantindo necessidades básicas como alimentação, essencial para a existência. O apelo é para uma sociedade mais humanizada, onde o capital não se sobreponha à vida, mas sim, que a vida seja valorizada em todas as suas dimensões.

2.3 O que dizem os direitos humanos?

Os direitos humanos, teoricamente, consistem em normas protetivas de alcance universal, incluindo os mais distintos lugares famosos pela ocorrência de graves abusos políticos, legais e sociais. Eles são protegidos globalmente por convenções e tratados, incluindo a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Essa carta é composta por três documentos fundamentais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966. (Kashindi, 2019). Dentro do seu campo de abrangência podemos encontrar desde os direitos mais básicos, como alimentação, educação e emprego, até os mais específicos, como o direito à ampla defesa e à proibição da tortura.

A ideia geral dos direitos pode ser brevemente explicada em quatro afirmativas, ainda que possam parecer óbvias, sobre os direitos humanos: a) são, de fato, direitos; b) são plurais; c) têm abrangência universal e se estendem a todos os seres humanos vivos; e d) são prioritários. (Nickel, 2021).

Essa estrutura permite que estejam em constante surgimento, uma vez que a maioria, senão todos, emergiu de reivindicações que impõem deveres e/ou

responsabilidades aos seus destinatários. Além disso, sua natureza plural abarca diversas perspectivas – enquanto alguns podem considerar certos direitos dispensáveis ou irrelevantes, para outros eles são indiscutíveis. Através do universalismo, esses direitos são acessíveis a todos. Sua prioridade é evidente, já que, caso contrário, não teriam força para competir com outras considerações, como a segurança nacional e a autodeterminação individual, sem esse status prioritário, a sua violação não seria uma afronta grave a justiça. (Nickel, 2021).

Como dito, a natureza e os elementos dos direitos humanos parecem tão evidentes que descrevê-los pode parecer uma repetição tediosa e redundante. Afinal, basta questionar um grupo de crianças em idade escolar sobre o significado desses direitos, e muitos serão capazes de responder, mesmo de forma simples.

Por que, então, continuamos a testemunhar a violação de direitos humanos? Por que nossa rotina é permeada por manchetes jornalísticas que destacam a desumanização na sociedade e a falta de ação por parte do Estado diante dos desafios enfrentados? Ou, citando um ponto específico, por que bilhões de pessoas ao redor do mundo sofrem com a exclusão social gerada pela desigualdade socioeconômica?

Uma resposta a isso pode ser encontrada no fato de que a noção histórica do indivíduo livre, autocentrado e autônomo não é universalmente aplicável. Embora os direitos humanos se baseiem na dignidade humana, frequentemente pressupõem uma visão de sociedade composta por indivíduos soberanos.

Com a intensificação da globalização e o esgotamento do modelo do Estado-nação, surge a questão de saber se a regulação e a emancipação sociais ocorrem em escala global. O reconhecimento mundial dos direitos humanos é decisivo nesse processo, apesar de ainda haver conflitos e violações que não são supranacionais. As posições sobre direitos humanos ainda são influenciadas por contextos específicos. (Hogemann *et al*, 2015).

Kashindi e Bragato afirmam, com base e seus estudos sobre descolonização, que os direitos humanos foram estabelecidos e adotados a partir da perspectiva da racionalidade ocidental moderna. (Kashindi, 2019; Bragato, 2016).

Segundo Kashindi, a colonialidade do poder, do conhecimento e da identidade - legado da racionalidade moderna - tem influenciado profundamente as relações sociais, políticas, econômicas e culturais nas sociedades latino-americanas e caribenhas. Seus feitos são vistos na forma como essas sociedades são moldadas em um binarismo antagônico, onde o branco (o europeu e o canadense norte-americano) é associado a características positivas e o negro, negativas. (Kashindi, 2019). Na crítica de Bragato, essa forma de racionalidade não está ligada a padrões científicos, mas sim à concepção europeia de racionalidade que foi empregada para subjugar e marginalizar indivíduos com características e perspectivas distintas daquelas do pensamento predominante do homem branco europeu (Bragato, 2016).

Essas sociedades seguem reproduzindo essa lógica de dicotomia antagônica em sua região. Assim,

[...] os Direitos Humanos se aplicam seletivamente, segundo os sujeitos em questão: com muita diligência e esmero, quando se trata das pessoas brancas (sobre todo das classes abastadas); e com muita negligência, quando se trata dos afrodescendentes e/ou indígenas". (Kashindi, 2019, p. 9).

O propósito aqui, entretanto, não é desdenhar da significância da emergência dos direitos humanos, no entanto, não é realista acreditar na utopia de que os problemas foram instantaneamente resolvidos com a introdução da Declaração dos Direitos Humanos. Afinal, alguns persistem e, em certos momentos, há quem argumente que "nenhum direito humano foi violado". Isso implica que esses direitos podem operar em uma dualidade: eles funcionam como um limite para a violação — "posso infringir até este ponto, mas não mais adiante".

Além disso, existe o embate entre aqueles que estão satisfeitos com a estrutura atual, que podemos entender aqui como a figura do individualista, e aqueles que foram colocados à margem e não fazem parte do grupo dominante. Enquanto um acredita que os direitos da primeira dimensão, voltados para liberdade e igualdade, já seriam suficientes, para o outro esses direitos nunca chegaram.³⁷

³⁷ Os direitos humanos são divididos em três dimensões: a primeira abrange liberdades individuais e igualdade perante a lei; a segunda engloba bem-estar social e econômico, e por fim, a terceira foca em solidariedade e direitos coletivos. (Nickel, 2021).

Segundo a filósofa Martha Nussbaum (2007), embora seja possível fazer adaptações práticas para as necessidades de seres humanos e animais que não foram originalmente parte do acordo, eles não têm a liberdade de reformular os princípios de justiça em conformidade com a consciência dessas questões. Isso se alinha com uma preocupação central nos estudos contemporâneos atuais mesmo que essas adaptações sejam moralmente aceitáveis, elas ainda perpetuam a desigualdade que tentam substituir. Ou seja, essas adaptações permanecem como medidas compensatórias em vez de serem baseadas em genuíno valor e igualdade.

Martha Nussbaum (2007) defende que os direitos humanos podem ser interpretados como baseados em uma visão mais ampla das capacidades humanas, em vez de se restringirem a meras liberdades negativas. Assim, a autora propõe uma "abordagem baseada em capacidades" e nela, todos os membros da sociedade são considerados "sujeitos primários da Justiça". Essa abordagem consiste em destacar as capacidades básicas que todos os membros da sociedade têm o direito de exercer. Isso inclui possibilidades fundamentais, como viver até a velhice, expressar-se e controlar aspectos essenciais da vida cotidiana. Desse modo, as deliberações na posição original devem ser informadas por um princípio regulador: a obrigação de assegurar a todos os membros uma dignidade básica e a oportunidade de exercer suas capacidades fundamentais.

Reconhecer a dignidade humana como alicerce dos direitos demanda uma reinterpretação, evoluindo de uma perspectiva individualista para uma compreensão moral onde os direitos individuais devem se materializar de forma coletiva. Isso desafia a ideia de um "eu" isolado e fragmentado que sustentou a justificção liberal dos direitos, o que apresenta desafios quanto às limitações da validação jurídica dos direitos humanos, especialmente em contextos comunitários que refutam o universalismo desses direitos.

Essa relutância deriva porque os operadores do direito, limitados à perspectiva interna de cada país e seguindo a lógica liberal e seus princípios, somente teorizam a respeito dos direitos de segunda e terceira dimensão, apenas produzindo ideias que defendem os direitos humanos, mas sem efetuar mudanças reais. Já para aqueles marginalizados e privados de bens e serviços, que não podem obtê-los por essa lógica imposta, as palavras não têm

significado. Eles ainda lutam para que seus direitos de primeira dimensão sejam respeitados pelas autoridades do Estado. (Rudnicki, 2009).

Segundo Herrera Flores (2009), vivenciamos uma época de mudanças profundas desencadeadas politicamente com a queda do Muro de Berlim e a proclamação do "fim da história" pelos vencedores da Guerra Fria. Nota-se um recuo na intervenção do Estado na economia, em contraste com períodos anteriores em que se buscava atenuar os efeitos adversos do mercado, como poluição e destruição de patrimônios. Atualmente, as dinâmicas de mercado, orientadas por entidades globais como o FMI, o Banco Mundial e a OMC, impõem suas normas aos Estados. Assistimos à substituição de direitos e garantias jurídicas por "liberdades", exemplificadas pela liberdade de trabalho, que prescinde de intervenção estatal. Entramos em uma fase em que direitos são considerados ônus sociais que as corporações devem extinguir para se manter competitivas, fundamentadas na ilusória concepção de um mercado "livre".

O autor enfatiza que a complexidade dos desafios atuais demanda que a literatura sobre direitos humanos, desde sua fase de internacionalização com a Carta de São Francisco em 1945 até os relatórios mais recentes do PNUD, elabore uma teoria atenta aos contextos específicos de nossa época, acompanhada de práticas educativas e sociais adequadas a estas realidades. Questões como a deterioração ambiental, as injustiças promovidas por um consumo e comércio descontrolados, a continuidade de culturas de violência, as dinâmicas transculturais e as deficiências em saúde e convivência que afetam grande parte da população mundial nos convocam a repensar os direitos humanos de maneira integradora, crítica e alinhada a práticas sociais que promovam a emancipação. Assumindo o papel de pensadores e ativistas dos direitos humanos, cabe a nós vocalizar e apoiar as práticas sociais de indivíduos e grupos que lutam todos os dias por um mundo mais justo, equitativo e igualitário, conectando teoria e prática como a base da verdade em nosso pensamento crítico. (Herrera Flores, 2009).

Seguindo essa linha, Rudnicki (2009) argumenta que a efetivação dos direitos humanos requer uma reestruturação do Estado com normas que sejam verdadeiramente justas e democráticas, além de uma mudança de mentalidade nas pessoas, fundamental para o estabelecimento de uma sociedade mais

solidária. Desse modo, os direitos humanos emergem como uma utopia perseguida por nações e povos, simbolizando um ideal de valores igualitários. Contudo, ainda se observa uma lacuna significativa entre essa aspiração e sua implementação concreta no campo jurídico e na realização plena desses direitos.

A tendência predominante em discutir direitos humanos os posiciona como um objetivo final, criando um ciclo onde a meta se limita à aquisição de mais direitos, simplificando a noção de direitos à sua mera ampliação. Essa abordagem simplista leva a uma interpretação dos direitos humanos desconectada das condições materiais e das capacidades necessárias para sua aplicação prática, resultando em uma grande parcela da população incapaz de exercê-los. (Herrera Flores, 2009).

Emergem críticas a essa visão reducionista, que ignora as garantias que os direitos deveriam assegurar, as condições necessárias para sua efetivação e as lutas sociais fundamentais para promover um acesso equitativo a uma existência digna. O desafio reside em quebrar esse ciclo restritivo e construir uma teoria que compreenda os direitos humanos para além de sua concepção teórica, questionando sua fundamentação e finalidades. (Herrera Flores, 2009).

Alcançar a existência digna é o desafio central, e conforme Marcos Leite Garcia (2020) interpreta, a dignidade humana constitui tanto o fundamento quanto o objetivo final dos direitos humanos. Isso implica que: 1. a dignidade da pessoa humana, ancorada na igualdade, deve ser teoricamente reconhecida como a base dos direitos humanos, representando, assim, seu ponto de partida; 2. A dignidade da pessoa humana também deve ser verificada na prática para determinar se ocorreu uma violação dos direitos humanos, igualmente partindo da igualdade. Portanto, em casos de violação de direitos fundamentais, é necessário examinar se a dignidade humana foi comprometida. Dessa forma, após um extenso percurso teórico e prático, a dignidade humana emerge como o objetivo a ser alcançado pelos direitos humanos.

Garcia (2020) ressalta que a dignidade humana, essencial aos direitos humanos, tem enfrentado ataques fundamentais desde sempre, apesar de ser um pilar no desenvolvimento individual e nos esforços de liberação democrática das sociedades. A dignidade está enraizada nos tratados internacionais e constituições nacionais, ocupando uma posição de destaque nos sistemas jurídicos. Presente em declarações e tratados internacionais de direitos

humanos, a dignidade humana é reconhecida em cerca de 149 constituições ao redor do mundo, apesar dos desafios relacionados à sua efetiva aplicação. Mesmo expressamente prevista, a realidade social muitas vezes contradiz o ideal constitucional, reduzindo a dignidade humana a meras palavras no papel.

A dignidade é um atributo inerente a todos os seres humanos, essencialmente igual e independente de méritos, capacidades ou quaisquer outras características individuais. Ela estabelece que o ser humano não é uma mercadoria passível de ser avaliada por um preço ou substituída por algo de valor equivalente. A dignidade, portanto, é uma qualidade compartilhada por todos, independentemente de seu status ou condição, como enfatizado pela Constituição brasileira de 1988, que a considera um fundamento da República destinado a proteger, preservar e cuidar do indivíduo em toda a sociedade. Esta concepção sugere que a dignidade é inalienável e acompanha o ser humano por toda a sua existência, opor-se a qualquer forma de discriminação, humilhação, ou violência é essencial para preservar a natureza humana (Garcia, 2020).

No entanto, apesar desse ideal, observa-se atualmente uma divisão significativa no reconhecimento da humanidade, estabelecendo critérios que determinam quem é considerado humano e, conseqüentemente, digno de proteção. Butler (2015), seguindo ensinamentos de Foucault, destaca que estruturas de poder específicas determinam quais vidas são valorizadas e quais são excluídas. Ela propõe que o indivíduo é formado por normas recorrentes, que criam padrões de reconhecimento e invisibilidade, deixando certos sujeitos e vidas sem visibilidade. Butler também examina os discursos que estruturam, categorizam, priorizam e definem grupos minoritários, diferenciando entre as vidas que são notadas e as negligenciadas.

Estes enquadramentos excluem certas pessoas da proteção jurídica e do reconhecimento de sua humanidade, enfraquecendo os sistemas que deveriam prevenir o abandono e a desumanização, direcionados a essas vidas marginalizadas. Garcia (2020) explica esse fenômeno como a dicotomia entre cidadão e não-cidadão apresenta um contraste profundo em termos de direitos e reconhecimento social.

Os cidadãos, que pertencem à primeira categoria, gozam plenamente de direitos fundamentais e exercem a cidadania de forma integral. Isso significa que têm acesso a proteções legais, direitos políticos, sociais e econômicos

garantidos pelo estado. Eles são reconhecidos como membros plenos da sociedade, com voz ativa na tomada de decisões e capacidade de reivindicar seus direitos.

A dicotomia entre cidadãos e não-cidadãos, ou "subcidadãos", conforme cunhado por Jesse Souza (2018), expõe um contraste marcante na alocação e garantia de direitos fundamentais. Cidadãos, pertencentes à primeira categoria, desfrutam de uma cidadania plena, com acesso a um espectro completo de direitos — legais, políticos, sociais e econômicos — assegurados pelo Estado. Esses indivíduos são integralmente reconhecidos como membros ativos da sociedade, dotados de voz decisiva e de mecanismos para reivindicar seus direitos efetivamente.

Contrastando profundamente com isso, os não-cidadãos ou "subcidadãos", na análise de Souza (2018), vivenciam uma realidade onde a exclusão e a marginalização são profundamente enraizadas. Esta segunda categoria, caracterizada por um estigma de inferioridade, inclui indivíduos frequentemente identificados como adversários políticos das elites, excluídos sociais — particularmente os pobres, negros e os considerados párias na sociedade de consumo. A noção de "inimigo", neste contexto, é utilizada para estabelecer e perpetuar uma dinâmica de antagonismo, delineando uma divisão entre "nós" (os amigos, ou cidadãos plenos) e "eles" (os inimigos, ou subcidadãos). (Garcia, 2020).

Nesse cenário, a subcidadania brasileira é destacada por um suposto "Direito penal do inimigo", que não age imparcialmente, mas sim de forma seletiva e discriminatória. Esse direito visa especialmente o adversário político das elites e os marginalizados, efetivando uma exclusão baseada não apenas em status legal, mas também em condições socioeconômicas, raça e outras formas de identidade social. Tal situação evidencia uma profunda crise de equidade e justiça, na qual os direitos fundamentais, supostamente universais e inalienáveis, são na prática negados a uma parcela significativa da população, baseando-se em critérios de valoração social e política que perpetuam desigualdades e injustiças históricas. (Garcia,2020).

As pessoas em situação de rua, em particular, são categorizadas como subcidadãos, cujos direitos são sistematicamente violados sob a influência dessa teoria jurídica.

Apesar de a Constituição Federal garantir o direito humano universal à igualdade em três dimensões — formal, de reconhecimento e material —, a realidade brasileira evidencia que a distinção social, particularmente acentuada entre a população em situação de rua, continua a persistir. A ineficácia na aplicação da igualdade material, que busca a redistribuição de riquezas para minimizar as desigualdades, espelha a perpetuação de disparidades sociais enraizadas na história do país. Assim, a população em situação de rua frequentemente é marginalizada, tornando-se uma parcela invisibilizada e desconsiderada pela sociedade civil.

Conforme apontado por Trennepohl e Ferreira (2023), o cenário brasileiro tem mostrado que as esperanças de mitigar as desigualdades sociais através do desenvolvimento econômico se transformaram em uma crescente desagregação social. Essa transformação foi marcada pelo aprofundamento das desigualdades, ressaltando o contraste entre uma minoria abastada e uma maioria pobre e vulnerável, muitas vezes sem acesso à moradia, o que intensifica as tensões sociais. A falta de atenção ao princípio da igualdade, em detrimento dos direitos de grupos vulneráveis — especialmente das pessoas em situação de rua —, tem provocado conflitos de direitos. Observa-se uma aplicação desigual da proteção dos direitos fundamentais, onde a defesa dos direitos de um grupo pode restringir os direitos de outro, questionando a universalidade dos direitos fundamentais e a complexidade de balancear o bem-estar com a igualdade.

Os autores argumentam que, para assegurar a aplicação prática do princípio da igualdade e dos direitos fundamentais — incluindo o direito de ir e vir — à população vulnerável, é crucial que tais direitos sejam efetivamente implementados. Embora a eficácia das leis frequentemente repouse na sua aceitação voluntária, em determinados contextos, a intervenção judicial torna-se indispensável. Essa ação judicial é vital para prevenir que os direitos das pessoas vulneráveis sejam negligenciados, especialmente em situações onde remoções são realizadas sem a devida consideração e proteção desses direitos fundamentais. (Trennepohl, Ferreira, 2023).

Contrastando com práticas de "higienização" social ou aporofobia, é urgente priorizar políticas públicas assistenciais e inclusivas voltadas à população em situação de rua. Essas políticas devem focar no tratamento de

dependências, no acesso à moradia digna, na reintegração familiar e no tratamento de doenças mentais, visando à sua reintegração social. São necessárias ações efetivas e sustentáveis, ao invés de tentativas de esconder o problema social, pois a remoção forçada sem apoio para a reinserção social tende a resultar no retorno ou na substituição por outras pessoas nas ruas. Forçar indivíduos sem recursos a viver em abrigos, especialmente fora de suas comunidades, viola direitos constitucionais, como a igualdade e a liberdade de locomoção. (Trennepohl, Ferreira, 2023).

Portanto, para assegurar a dignidade humana diante das diversas violações sofridas pela população em situação de rua, é essencial que as iniciativas públicas priorizem aspectos fundamentais como assistência, moradia, saúde e emprego para esses indivíduos vulneráveis. Nesse contexto, ressalta-se a importância de aderir à Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7053/2009), cuja relevância foi ampliada pela decisão na ADPF 976, julgada entre julho e agosto de 2023. Esta decisão sublinha a urgência de implementar tais políticas de forma prática, visto que a ausência delas é considerada uma violação constitucional. A análise dessa questão será aprofundada no capítulo seguinte.

3 QUANDO O JUDICIÁRIO PRECISA INTERVIR NO DIREITO DE IR E VIR DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Introduzidos inicialmente os conceitos chave e o enquadramento legal pertinente à população em situação de rua, a pesquisa segue para explorar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 de 21/08/2023 (ADPF 976). Essa ação foi proposta visando impulsionar políticas públicas efetivas, em resposta às numerosas falhas do governo em assegurar os direitos dessa população no Brasil. A ADPF destaca um cenário de inconstitucionalidade e condições desumanas vividas por essas pessoas, apontando para uma violação extensa, sistemática e abrangente dos direitos fundamentais, impactando um vasto contingente. Os efeitos danosos da aporofobia são sublinhados como uma das causas principais dessas violações.

Este capítulo concentra-se na parte empírica do trabalho, adotando uma abordagem metodológica mista. Ele combina técnicas qualitativas e quantitativas dentro de um estudo de caso único, proporcionando uma análise abrangente e multifacetada dos dados coletados.

O capítulo será estruturado em três seções distintas. A primeira seção abordará o trajeto da pesquisa, incluindo a justificativa e a metodologia adotada para a análise. O segundo segmento focará na análise da ADPF 976, esclarecendo de antemão que, dada a natureza específica do julgamento e a abordagem direta do texto, haverá semelhanças significativas com o texto original. A estratégia de aproximação ao texto original do voto do relator, Ministro de Moraes, não se caracteriza como plágio, mas sim como uma decisão intencional para manter a precisão e fidelidade ao conteúdo decisório. Esta abordagem visa evitar interpretações pessoais que poderiam comprometer a integridade do entendimento oficial. Para a análise, a fonte primária utilizada será o próprio texto do voto do Ministro de Moraes, que foi devidamente referenciado.

Na última parte, serão apresentados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos a partir da coleta de dados realizada na plataforma do Facebook, através de comentários e reações do público em páginas jornalísticas que divulgaram notícias sobre a ADPF 976 e as medidas por ela propostas. Este segmento visa identificar a presença (ou ausência) de aporofobia por parte de alguns setores da sociedade brasileira e buscar confirmar, na prática, as teorias

discutidas anteriormente sobre a percepção da população em situação de rua no contexto geral.

3.1 Percurso metodológico

A pesquisa empírica de fenômenos sociojurídicos tem como foco entender a manifestação do direito nas interações sociais e como as pessoas, seja em grupo ou individualmente, participam ou são impactadas por esses fenômenos. A essência de uma pesquisa empírica reside em seu fundamento em observações reais, isto é, em dados que refletem fatos sobre o mundo. Estes podem ser derivados de contextos históricos ou atuais, legislação, jurisprudência, entrevistas, inquéritos, análises arquivísticas ou coletas de dados primários. (Gross *et al.*, 2023).

A metodologia empírica “diferente de outros tipos de pesquisa, tem sua dinâmica voltada para ouvir, sentir, experimentar, ou seja, estar presente no campo” (Gross *et al.*, 2023, p.1184).

Destaca-se que a mera presença do pesquisador influencia o campo de estudo, e as percepções são moldadas por fatores externos ligados ao próprio pesquisador, refletindo seu conhecimento e sensibilidades prévios. Elementos intelectuais e humanos são decisivos na seleção do que é observado. Assim, acredita-se que uma pesquisa empírica bem executada consiga retratar de forma mais natural os fenômenos sociais, resultando de um diálogo entre o campo observado e a teoria. (Gross *et al.*, 2023).

Esta pesquisa adota uma abordagem metodológica mista, combinando técnicas qualitativas e quantitativas em um estudo de caso único. Este método foi selecionado para viabilizar uma análise minuciosa de um tema específico, facilitando um estudo aprofundado sobre uma realidade particular, com o objetivo de obter uma compreensão abrangente que, mais tarde, será convertida em conhecimento científico, ao mesmo tempo que evita a formulação de generalizações.

Inicialmente, o projeto de pesquisa proposto tinha a intenção de empregar uma forma de pesquisa empírica que incluísse, além do estudo de caso, entrevistas com pessoas em situação de rua e figuras de autoridade, como o Pe. Júlio Lancellotti. No entanto, durante a fase de análise para iniciar a coleta de dados, após discussões com a Professora Dra. Daniela Cademartori, orientadora

deste trabalho, concluiu-se que a adoção desses métodos poderia não oferecer uma contribuição inovadora para o meio acadêmico. Havia a preocupação de que o resultado pudesse ser redundante em relação ao que já havia sido produzido, especialmente considerando a ampla gama de publicações que envolvem entrevistas com esse grupo vulnerável.

Adicionalmente, mesmo estruturando um roteiro de entrevista e segmentando os grupos de entrevistados, a abordagem não alcançaria a amplitude que as redes *online* proporcionam. Nesse ínterim de decisões sobre a direção a seguir, optou-se por uma abordagem que reconhece o impacto significativo nas discussões sociais. Assim, determinou-se que o foco em análise de comentários e reações em perfis variados no Facebook em relação a notícias sobre a decisão do STF poderia oferecer *insights* valiosos para futuras pesquisas, permitindo examinar a questão da aporofobia no contexto brasileiro sob diversas perspectivas.

Em relação à tentativa de entrevistar o padre Júlio Lancellotti, fez-se contato por meio do e-mail da paróquia São Miguel Arcanjo, sendo este o meio disponibilizado para comunicação. Contudo, não houve retorno.

Portanto, o capítulo empírico desta pesquisa visa identificar e concluir sobre a presença ou ausência da aporofobia no Brasil, examinando comentários e reações em diferentes perfis no Facebook. Essa análise permitirá verificar as características de aversão, rejeição e ódio, conforme descrito por Adela Cortina ao definir a discriminação contra os pobres.

A escolha pelo estudo de caso pode ser explicada pela abordagem de Robert Yin, que inicia sua exposição ressaltando que o tempo em que os estudos de caso eram vistos meramente como ferramentas exploratórias, sem capacidade para descrever ou testar proposições, já passou. O autor ainda ressalta a importância de adotar estratégias adequadas, sabendo identificar o momento certo para utilizar cada uma delas. Explica que, para facilitar a melhor escolha, deve-se considerar três condições: “(a) no tipo de questão de pesquisa proposto, (b) na extensão de controle que o pesquisador tem sobre eventos comportamentais efetivos e (c) no grau de enfoque em acontecimentos históricos em oposição a acontecimentos contemporâneos” (Yin, 2001, p.24).

A condição importante para diferenciar as várias estratégias de pesquisa é identificar o tipo de questão que está sendo apresentada. Questões do tipo

"como" e "por que" estimulam o uso de estudos de caso, especialmente quando não existe controle sobre os eventos comportamentais e os acontecimentos são contemporâneos. Assim, "o estudo de caso, como o experimento, não representa uma "amostragem", e o objetivo do pesquisador é expandir e generalizar teorias (generalização analítica) e não enumerar frequências (generalização estatística)" (Yin, 2001, p. 24).

Por fim, Yin relata que os estudos de caso representam uma metodologia de pesquisa que não se limita apenas a dados etnográficos ou à observação participante. É possível realizar um estudo de caso de alta qualidade e válido sem a necessidade de sair da biblioteca ou usar o telefone, dependendo do tema em questão. (Yin, 2001).

Assim, o caso selecionado para análise é a remoção e apreensão de pertences de pessoas em situação de rua em São Paulo, escolhido por ser um fenômeno recente, iniciado nos primeiros meses de 2023, e notavelmente incomum. A atenção gerada por este evento levou à apresentação de uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) devido à violação de um preceito fundamental por parte do poder público. A decisão preliminar em 25 de julho de 2023 e a final em 22 de agosto de 2023 têm implicações em todo o país. Além disso, este caso estabelece um marco no que se refere à aporofobia, sendo um exemplo representativo e significativo de um fenômeno moderno e pouco visível.

A partir do caso, o objetivo é estruturar quais foram as medidas impostas pelo STF e explicar por que elas foram necessárias. Um segundo foco será uma análise quantitativa e qualitativa com o intuito de responder a duas perguntas: a população em situação de rua no Brasil é vista por setores da sociedade brasileira a partir de uma "lente" uma lente aporofóbica? Como a população reage quando medidas em prol dessa população de rua são implementadas?

Esta análise aborda as modalidades de manifestação em relação às pessoas em situação de rua por meio de comentários em publicações de notícias na plataforma do Facebook sobre a decisão da ADPF 976.

Optou-se por esta modalidade virtual devido ao fato de que os avanços tecnológicos possibilitaram a criação de uma vasta comunidade online, um

ambiente onde pessoas de todas as regiões podem se comunicar e se sentir livres para expressar opiniões e defender suas pautas.³⁸

O Facebook é a plataforma que possui o maior número de usuários em todo o mundo, embora, atualmente, Instagram e WhatsApp sejam mais populares.³⁹

De acordo com Recuero, as redes sociais online desempenham o papel de origem, filtro ou cenários para a amplificação das informações. Elas contribuem para a mobilização de indivíduos, fomentam debates e ressaltam a variedade de perspectivas sobre temas específicos. “As informações disponibilizadas nos sites de rede social tornam-se mais acessíveis, menos privadas, mais circulantes” (Recuero, 2014, p. 117).

Plataformas de redes sociais, como o Facebook, criam um espaço onde usuários não apenas compartilham opiniões, mas também contribuem com comentários e interpretações, atuando assim como cocriadores de conteúdo.

[...] as publicações do Facebook concedem espaço para que os usuários da rede social reajam de várias maneiras às postagens de conteúdo veiculadas pelas páginas de notícias. Diante desta relativa autonomia propiciada por um espaço descentralizado e sem muitas regras definidas – seja pela plataforma das redes sociais, o que facilita a interatividade dos usuários, seja pelo jornalismo, que utiliza do alcance destas redes para veicular informações – tem-se um cenário propenso para a propagação de uma multiplicidade de comentários em rede, sem prévio controle ou moderação. (Silva; Silva, 2021, p. 141).

Portanto, visando alcançar um resultado satisfatório e viável dentro do prazo estipulado para o desenvolvimento desta dissertação, a coleta de dados foi realizada em 6 (seis) páginas jornalísticas de maior popularidade:

Tabela 6 – Páginas jornalísticas no Facebook

Página Jornalística	Seguidores	Curtidas
Band Jornalismo	3,1 mi	2 mi
O Estadão	3,6 mi	3,5 mi
GloboNews	2,8 mi	2,5 mi
Gazeta do Povo	1,7 mi	1,5 mi

³⁸ Embora essa abordagem tenha suas limitações, especialmente pela falta de estudos metodológicos sobre o uso de redes sociais para coleta de dados, ela representa um campo emergente com amplas perspectivas de expansão.

³⁹ No Brasil, as plataformas digitais mais famosas utilizadas são WhatsApp, YouTube, Instagram, Facebook e TikTok. Embora o Facebook não seja a mais utilizada no país, ainda assim conta com 109 milhões de usuários. Mais em: <https://www.negociossc.com.br/blog/o-uso-de-facebook-instagram-e-threads-no-brasil-em-2023/>.

Página Jornalística	Seguidores	Curtidas
Uol Notícias	6,4 mi	5,5 mi
CNN Brasil	2 mi	972 mil
Correio Braziliense	870 mil	757 mil
CBN	1,2 mi	1 mi

Fonte: Criação da autora a partir de análise das páginas no Facebook.

Na prática, foi selecionada uma matéria de cada veículo de imprensa, todas abordando o mesmo evento: a decisão do STF sobre a ADPF 976. O período de análise estendeu-se de 25 de julho a 21 de agosto de 2023, totalizando 939 comentários coletados. Foi também adotado como pré-requisito que as matérias tratassem do tema mencionado e viessem de veículos representando públicos diversos, além de possuírem abordagens distintas, seja parcial ou imparcial (questo este não analisado neste momento).

O propósito definido para o tema selecionado envolveu a classificação e a análise quantitativa dos comentários, buscando interpretar os achados com base nos métodos atuais de propagação de informações em plataformas de redes sociais. Além disso, destaca-se que, embora a investigação se concentre nos discursos disseminados, o estudo não visa realizar uma análise discursiva. Em vez disso, adota-se uma perspectiva metodológica de análise de conteúdo conforme proposto por Laurence Bardin (2009).

A análise de conteúdo, conforme articulada por Bardin, serve primordialmente para desvendar elementos subjacentes e críticos dentro do material examinado. Essa técnica se distingue da análise linguística por sua finalidade e aplicação: enquanto a última dedica-se ao estudo da linguagem em si e suas funcionalidades, a análise de conteúdo busca extrair e compreender os significados que transcendem as palavras. Nesse sentido, a proposta de Bardin sublinha a importância de se olhar além do óbvio, enfatizando que o verdadeiro valor da análise de conteúdo reside na sua capacidade de revelar as camadas de significado ocultas nas comunicações humanas, especialmente em contextos mediados digitalmente como as redes sociais. Portanto, este estudo adota tal metodologia com o objetivo de explorar profundamente os comentários online, identificando padrões, tendências e insights que possam contribuir significativamente para a compreensão das dinâmicas atuais de comunicação e interação social na era digital. (Bardin, 2009).

3.2 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976

Em julho de 2021, no Distrito Federal, o governo local foi condenado pela 8ª Vara da Fazenda Pública devido à remoção forçada de moradores em situação de rua do Setor Comercial Sul, acompanhada pela subtração de seus pertences, sem a observância dos devidos processos legais. A decisão judicial impôs ao governo distrital a obrigação de indenizar as vítimas por danos materiais, morais e coletivos. Adicionalmente, foi determinado que o governo se abstenha de conduzir operações similares sem amparo legal e sem emitir autos de apreensão, estipulando uma multa de R\$ 15.000,00 por cada infração. A sentença sublinhou que indivíduos em condição de vulnerabilidade merecem uma proteção reforçada por parte do Estado, ressaltando a importância de assegurar seus direitos e garantias individuais. (Trennepohl, Ferreira, 2023).

De acordo com a sentença, indivíduos em vulnerabilidade devem ter reforçada a proteção estatal, sem que seus direitos e garantias individuais sejam violados, pois isso atenta contra os direitos fundamentais, em especial a dignidade humana. Assim, qualquer ato que desrespeite essas premissas é considerado ilícito, com a consequente responsabilização do réu pela reparação e indenização dos danos causados. (Trennepohl, Ferreira, 2023).

Ressaltar esse julgamento é importante, mesmo em um estudo de caso único, para observar que não é a primeira vez que o Judiciário é provocado a intervir em violações dos direitos mais básicos dos indivíduos. Da mesma forma, não é inédito que o Estado manifeste comportamento hostil contra grupos vulneráveis que vivem nas ruas.

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal - STF, analisa a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, processo autuado no número único 0120168-73.2022.1.00.0000. Esta ação foi iniciada pelos partidos políticos Rede Sustentabilidade e Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), além do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). O motivo da ação é o “*estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil*”. (Brasil, 2023).

Os autores destacam que as constantes omissões dos Poderes Executivo e Legislativo resultam em violações sistemáticas a preceitos fundamentais:

Tabela 7 – Direitos violados da população em situação de rua

Descrição	Artigos Relacionados
Direito Social à saúde	Art. 6º; Art. 23, II; Art. 24, XII; Art. 194; Art. 196; Art. 197; Art. 198; Art. 199; Art. 200
Direito Fundamental à vida	Art. 5º, caput; Art. 227; Art. 230
Direito Fundamental à igualdade	Art. 5º, caput; Art. 196
Fundamento da República de dignidade da pessoa humana	Art. 1º, III
Direito Social à moradia	Art. 6º
Objetivo Fundamental da República de construir uma sociedade justa e solidária	Art. 3º, I

Fonte: Criação da autora a partir da ADPF 976.

Dentre os argumentos tecidos pela parte requerente é de que situação precária enfrentada pela população em situação de rua é atribuída a omissões significativas por parte do poder público, incluindo falhas do Poder Executivo em seus três níveis federativos e do Poder Legislativo, devido a lacunas na legislação e à insuficiência de orçamento público para garantir direitos básicos. As pessoas em situação de rua vivem em condições de fragilidade e precariedade, com o poder público falhando em atender aos preceitos constitucionais de saúde, moradia e vida digna, além de princípios como o da eficiência.

Segundo relatado que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, identifica o elevado número de pessoas vivendo nas ruas como uma violação intrínseca dos direitos humanos, situação que se deteriorou ainda mais após a pandemia devido ao agravamento da crise econômica e social. Essa piora é corroborada por dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que revelam um preocupante aumento de 140% na população em situação de rua no Brasil no período entre 2012 e 2020, sublinhando a magnitude do problema e a urgência de ações efetivas para sua resolução:

Em setembro de 2012 → 92.515 pessoas

Em março de 2020 → 221.869 pessoas

As omissões do Estado em relação à proteção social são criticadas por seu caráter regressivo, ao diminuírem a proteção aos direitos fundamentais de

dignidade pessoal, familiar e dos idosos, violando o princípio que proíbe o retrocesso social. Adicionalmente, argumenta-se que as políticas públicas vigentes são insuficientes para enfrentar a questão da população em situação de rua, cujo número tem crescido. Essa insuficiência é exacerbada pela gestão do espaço público pelo Estado, frequentemente marcada pelo uso de violência e focada no bem-estar de segmentos específicos da sociedade, em detrimento da população mais vulnerável.

Por fim, argumenta-se que o Decreto Federal nº 7.053/2009 estabelece princípios, diretrizes e objetivos para implementar a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Contudo, observa-se que Estados, o Distrito Federal e Municípios não têm se dedicado efetivamente à resolução dos problemas sociais enfrentados por esse grupo extremamente vulnerável, sem comprometer seus direitos fundamentais.

Uma audiência pública foi realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2022 para discutir questões relacionadas à população em situação de rua. Em 25 de julho de 2023, o Ministro Alexandre de Moraes deferiu parcialmente a medida cautelar solicitada na ADPF. O Ministro argumentou que, embora a tutela provisória estrutural represente uma solução temporária, ela se adequa ao contexto das demandas apresentadas. Essas medidas visam a reestruturação institucional como resposta a uma situação urgente e grave de desrespeito aos Direitos Humanos Fundamentais.

Posteriormente, em 22 de agosto de 2023⁴⁰, os ministros do STF referendaram unanimemente esta medida liminar, embora o Ministro André Mendonça tenha apresentado algumas ressalvas.

A fundamentação do voto é dividida em cinco tópicos de relevância:

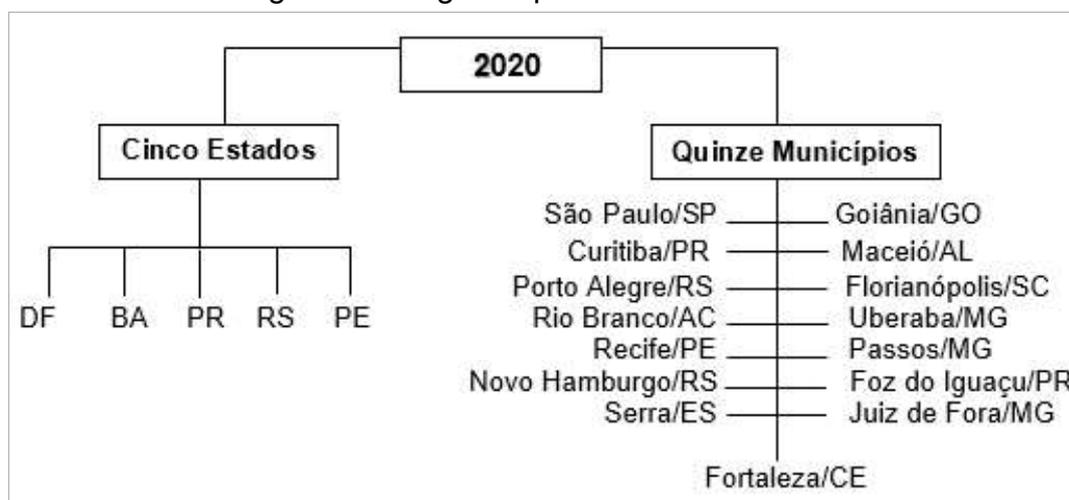


⁴⁰ Destaca-se que o julgamento teve início em 11 de agosto de 2023.

a) *Panorama Fático*: O contexto apresentado no voto do Ministro Relator Alexandre de Moraes destaca as condições de vida adversas enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil, apontando para uma crise social crônica, ampla e arraigada na história do país, influenciada por diversos fatores e agentes. Essa problemática tornou-se mais aparente nos últimos anos, seja por experiências diretas ou observações. A escassez de dados estatísticos atualizados e específicos sobre essa população constitui um obstáculo para enfrentar o desafio. Os censos demográficos focaram somente na população domiciliada, com a última pesquisa oficial referente à população em situação de rua realizada em 2009 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. No mesmo ano, foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR, por meio do Decreto nº 7.053/2009, com o propósito de estabelecer princípios, diretrizes e metas para assistência a este grupo.

A implementação de tais diretrizes enfrenta muitas dificuldades pela política, que, ao longo de 12 anos, não conseguiu angariar a adesão da maioria dos entes federativos descentralizados. Até 2020, somente cinco estados e 15 municípios aderiram à PNPSR.

Figura 7 – Regiões que adotaram PNPSR.



Fonte: Criação da Autora a partir da ADPF 976.

Ou seja, passados mais de treze anos desde o estabelecimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua por decreto, seus objetivos permanecem não realizados. Este grupo social ainda é deixado à margem pelo Estado, pelas políticas públicas e pelas ações de assistência social, o que leva a sua existência a uma condição de extrema marginalização,

beirando a invisibilidade. Portanto, a medida incorpora o compromisso de estabelecer comitês gestores intersetoriais, encarregados do acompanhamento e monitoramento das ações implementadas.

Mais de treze anos após a criação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, seus objetivos não foram alcançados. A população de rua continua largamente ignorada pelo Estado e por políticas públicas, beirando a invisibilidade. Destaca o Min. Moraes que “a dignidade das pessoas em situação de rua é direito humano inviolável, logo, é inaceitável a dependência de sua realização à benevolência de particulares, em razão da omissão do Estado” (Brasil, 2023, n.p.).

A pandemia da Covid-19 exacerbou a situação, dados do IPEA mostram que houve um aumento estimado de 38% apenas com a crise sanitária. O levantamento destaca, no entanto, a subnotificação, pois muitos dos mais marginalizados não são contabilizados devido à falta de acesso a assistências sociais ou à falta de documentação.

Ainda, segundo o relator, um censo realizado em São Paulo em 2019 forneceu *insights* sobre o perfil socioeconômico da população de rua, revelando uma maioria masculina, negra ou parda, com baixa escolaridade, mas com algum acesso à documentação. O estudo destacou a importância do acolhimento, da segurança alimentar e da higiene, além da necessidade de políticas públicas que abordem as causas e soluções para a vida na rua. A Lei 14.026/2020, que busca a universalização do saneamento básico, é vista como um caminho para melhorar as condições de vida dessa população.

Assim, finalizando o panorama, conclui-se que os desafios enfrentados pela população de rua são complexos, envolvendo desde a falta de acesso a necessidades básicas até barreiras para sair da situação de rua, como a necessidade de emprego fixo, moradia permanente e superação da dependência química. O levantamento de São Paulo serve como um exemplo para futuras pesquisas e para o desenvolvimento de políticas públicas focadas em prevenir a entrada nas ruas, garantir direitos e promover condições para a saída das ruas.

b) *A questão da aporofobia*: O voto destaca a aporofobia, termo cunhado por Adela Cortina, para descrever a aversão aos pobres, identificando-a como um problema crítico nas democracias modernas. Essa aversão não é

apenas um fenômeno individual, mas é integrada estruturalmente nas sociedades, como parte de um projeto social mais amplo. A aporofobia marginaliza os pobres, considerando-os como "outros" não assimiláveis, com sua falta de recursos sendo a principal característica reconhecida, influenciando significativamente suas capacidades de agir de maneira livre, autônoma e segura.

De acordo com o ministro, a aporofobia constitui uma violação aos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil, particularmente ao princípio de combater todas as formas de discriminação.⁴¹ Neste contexto, o trabalho do Pe. Júlio Lancellotti, voltado para o apoio à população em situação de rua em São Paulo, sobressai-se como um esforço notável contra essa modalidade de preconceito. O Pe. Lancellotti é um crítico vocal da Arquitetura Hostil, manifestação da aporofobia que busca excluir pessoas dos espaços públicos mediante a instalação de estruturas como pedras sob viadutos e cilindros em bancos, com o propósito de repeli-las. A Lei 14.489/2022, batizada em sua homenagem (Lei Padre Júlio Lancellotti), é um marco legislativo nesse combate, promovendo uma sociedade mais inclusiva.

É importante reconhecer que a aporofobia transcende a mera arquitetura hostil, manifestando-se também em ações estatais como apreensões de bens, destruição de pertences pessoais e abordagens agressivas realizadas por agentes do Estado. Essas práticas, agora identificadas e gerando um precedente no âmbito judiciário, transformam o contato entre a população vulnerável e o Estado em um processo de higienização social e criminalização.

Durante a audiência pública realizada em meados de novembro de 2022, foi apresentado o depoimento de Vânia Maria Rosa, representante do Fórum Permanente Sobre a População Adulta em Situação de Rua do Rio de Janeiro⁴², veja-se:

Há dezenas de relatos, de xingamentos, empurrões, chutes, pisadas em pessoas que dormem nas calçadas, além de socos e tapas na cara, revelando, assim, a face mais dura e cruel da violência institucional, que também é simbólica, já que os pertences das vítimas são

⁴¹ O artigo 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁴² O Fórum Permanente Sobre a População Adulta em Situação de Rua do Rio de Janeiro é uma coalizão que une esforços de entidades governamentais, ONGs e sociedade civil para abordar os desafios enfrentados por moradores de rua na cidade. Seu objetivo é desenvolver políticas e ações para melhorar as condições de vida dessa população, promovendo sua reintegração social e econômica.

considerados, literalmente, como lixo e depositados nos caminhões da Comlurb, Busca-se, assim, Senhor Ministro, estigmatizá-las como inservíveis às sociedades e, assim, criar um sentimento de aporofobia social - a aversão, o medo e o desprezo pelos pobres.

[...]

Nessa caçamba, não estão só os documentos, não estão indo só os pertences, as roupas, uma dentadura, que é o que ele reclama principalmente nesse vídeo. Está indo vida, está indo dignidade, está indo o orgulho ferido de alguém, está indo tudo o que uma pessoa humana tem, ou a única coisa, que é a sua dignidade, está indo junto naquela caçamba. E ali é só uma representação de quantos, milhares que estão acontecendo, que muitas das vezes a gente nem toma conhecimento. (Brasil, 2023, n.p.)

Portanto, o tópico é concluído afirmando que, diante da marginalização da pobreza, a aporofobia representa um obstáculo considerável à formulação de políticas públicas eficazes. Essa condição resulta na exclusão das pessoas em situação de rua de seus direitos fundamentais como cidadãos amparados pelo Estado de Direito.

c) O Direito Fundamental à Identidade: O voto, inicialmente, enfatiza a importância de compreender que a identidade da população em situação de rua vai além da simples identificação pessoal. A incapacidade de definir adequadamente o perfil dessas pessoas impede a criação de políticas públicas eficazes, um desafio intensificado pela falta de documentos fundamentais, como a certidão de nascimento e o CPF, impactando cerca de três milhões e cinquenta milhões de brasileiros, respectivamente. Essa falta de documentação complica significativamente o exercício da cidadania e o acesso a serviços básicos.

Apesar de iniciativas isoladas por parte de órgãos como a Polícia Civil e a Defensoria Pública serem relevantes, elas não abordam integralmente o problema. Portanto, é vital reconhecer o direito à identidade como essencial para a validação legal e a construção da identidade de pessoas em situação de rua. Na visão do Movimento Nacional da População de Rua⁴³ o que se valoriza é a dignidade, o protagonismo e a luta dos indivíduos em situação de rua, evitando reduzi-los à sua pobreza extrema e à perda de laços sociais. Na perspectiva do Movimento Nacional da População de Rua, enfatiza-se a importância da

⁴³ O Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), fundado em 2004, é uma organização essencial no Brasil que atua na defesa dos direitos e interesses das pessoas em situação de rua. Além de promover o acesso a serviços básicos, o MNPR luta contra a discriminação e desempenha um papel essencial em discussões sobre políticas públicas relacionadas a essa população. É fundamental incluir tais entidades em qualquer diálogo que vise a formulação ou reformulação de políticas para o setor.

dignidade, do protagonismo e da luta das pessoas em situação de rua, buscando evitar a sua redução à condição de pobreza extrema e ao rompimento de vínculos sociais.

Seguindo esta linha de raciocínio, o entendimento do Ministro Relator enfatiza que, para a implementação eficaz de políticas públicas, é fundamental reconhecer a autonomia e a identidade subjetiva dos indivíduos em situação de rua. No entanto, ao formular tais políticas, surge o desafio de definir a identidade sem recorrer a simplificações ou padronizações que possam distorcer a realidade vivida por essas pessoas. Neste contexto, movimentos como o Movimento Nacional da População de Rua e o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua⁴⁴, que são liderados por pessoas que experimentaram ou estão experimentando essa situação, ressaltam a necessidade de incluir esses indivíduos no processo de co-criação e gestão de políticas públicas. Assim, o direito à identidade vai além da simples questão do registro civil, abrangendo o direito de ser reconhecido como membro da sociedade, de participar ativamente nas decisões que impactam suas vidas e de ter seus direitos assegurados a partir de suas próprias reivindicações.

d) *Direitos Sociais à Educação e ao Trabalho*: De modo breve o voto ressalta que a Constituição Federal do Brasil estabelece a educação como um direito social chave para o desenvolvimento integral do indivíduo, sua preparação para a cidadania e qualificação profissional. Este direito é vital para a autonomia e emancipação, ajudando a combater o desemprego e a situação de rua. Contudo, a reintegração escolar enfrenta barreiras como falta de documentação, preconceito e dependência química.

As políticas educacionais devem ser integradas a uma rede de suporte, exemplificada pelo “Pronatec PopRua” em São Paulo, que promove a inclusão socioeconômica e a inserção no mercado de trabalho. Ações conjuntas entre o setor público e privado, com incentivos fiscais para contratação de pessoas em situação de rua, são cruciais, destacando o papel do Estado como facilitador desse processo.

⁴⁴ O Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua é uma organização brasileira que defende os direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, focando em sua proteção, educação e reabilitação desde a década de 1980.

e) *Acolhimento Institucional e Direito Fundamental à Moradia*: O Ministro Relator destaca que, em 2015, o CNMP lançou um Guia de Atuação Ministerial para a defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, introduzindo parâmetros para o acolhimento institucional no SUAS. Este guia sublinha a diversidade das necessidades do público-alvo e a necessidade de adaptar os serviços a essas necessidades, apesar de falhas reportadas na oferta desses serviços. O modelo *Housing First* é mencionado como uma alternativa promissora, proporcionando moradia permanente para facilitar a reintegração social.

O programa *Housing First* fundamenta-se em princípios que priorizam a liberdade e a autonomia dos participantes, enfatizando que a moradia é um direito humano básico. Não impõe tratamento forçado nem pressiona os acolhidos a permanecer no programa, assegurando que tenham protagonismo em seu processo de reintegração social. Distingue o tratamento da garantia de moradia, permitindo um reconhecimento mais claro das necessidades individuais e estruturais e promovendo uma resposta mais eficaz às diversas demandas. Entre seus pilares, destacam-se o fornecimento de moradias descentralizadas e independentes, o compromisso de apoio contínuo pelo tempo necessário, e o respeito pelas escolhas e pela autodeterminação dos acolhidos.

No contexto brasileiro, foi implementado um programa semelhante chamado de Moradia Primeiro, os participantes recebem o apoio de uma equipe multidisciplinar para atender às suas variadas necessidades de maneira eficaz, seguindo um modelo que enfatiza a oferta de moradias seguras, individuais, descentralizadas e integradas à comunidade. Os projetos-piloto em Curitiba e Porto Alegre mostraram resultados encorajadores, incluindo a superação da situação de rua, acesso a moradias permanentes, melhoria da qualidade de vida e diminuição da demanda por serviços de Assistência Social. Esses resultados sugerem a possibilidade de expandir o programa para todo o Brasil, ressaltando-se a importância de ajustar o perfil dos acolhidos para abranger um espectro mais amplo da população em situação de rua.

Cita-se exemplos na América Latina, inspirando-se no modelo *Housing First*, como no Uruguai que lançou o *Programa Viviendas com Apoyo*, que oferece moradias individuais para pessoas acima de 18 anos e moradias familiares para famílias lideradas por mulheres, exigindo dos participantes

independência e renda mínima para despesas diárias. O programa inclui centros de pernoite para apoio social e de saúde, visando a reintegração social dos indivíduos. Já o Chile introduziu o *Programa Vivienda Primero*, focado em pessoas em situação crônica de rua há mais de cinco anos e com mais de 50 anos de idade, ampliando a aplicação do *Housing First* para públicos específicos na região.

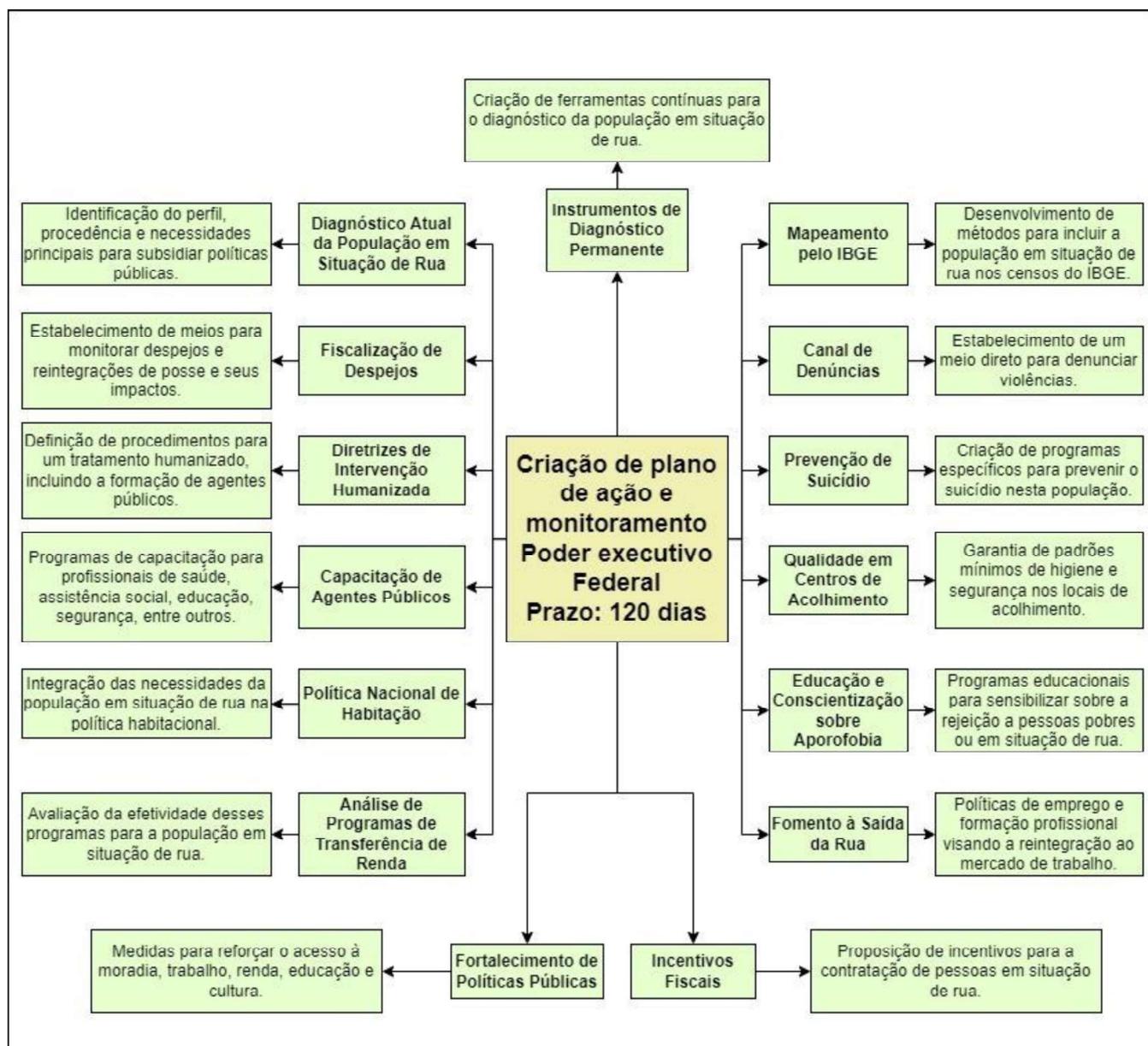
Na análise final, o Relator aponta a importância de adaptar projetos internacionais ao contexto brasileiro, ressaltando a necessidade de pesquisas para mapear o perfil da população em situação de rua no Brasil. Propõe o desenvolvimento de políticas públicas em colaboração com a sociedade civil, considerando as vulnerabilidades específicas e a importância de equipes multidisciplinares para um acolhimento eficaz.

A importação de modelos bem-sucedidos, com as necessárias adaptações à realidade brasileira, é vista como uma estratégia potencial, desde que alinhada às condições locais. Destaca-se a necessidade de um estudo detalhado para evitar políticas descontextualizadas, visando a elaboração de soluções efetivas para o problema crônico social da população em situação de rua.

Esses tópicos basearam a decisão que determina a obrigatoriedade de todos os entes federativos seguirem imediatamente as diretrizes do Decreto Federal nº 7.053/2009, que cria a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e a desenvolver medidas eficazes para garantir os direitos humanos fundamentais e a inclusão social das pessoas em situação de rua. As obrigações abrangem uma série de medidas importantes e foram divididas em três categorias principais:

I. Elaboração de um plano de ação e monitoramento pelo governo federal dentro de 120 dias;

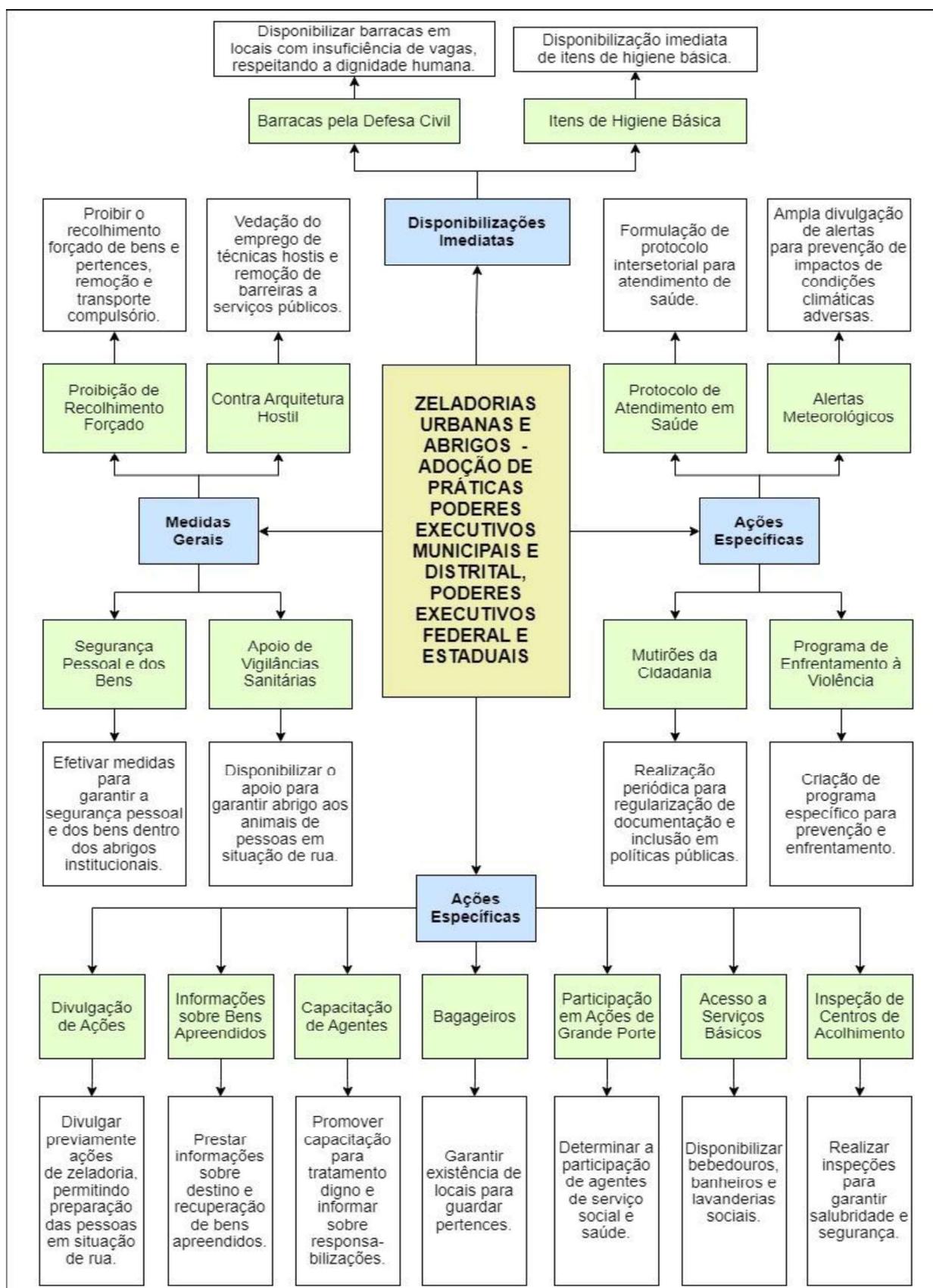
Figura 8 – Estruturação do conteúdo mínimo para o Plano de Ação e Monitoramento



Fonte: Criação própria a partir da ADPF 976.

II. Adoção de práticas pelos Poderes Executivos Municipais e Distrital, assim como, quando aplicável, pelos Poderes Executivos Federal e Estaduais, especialmente nas zeladorias urbanas e abrigos sob sua gestão;

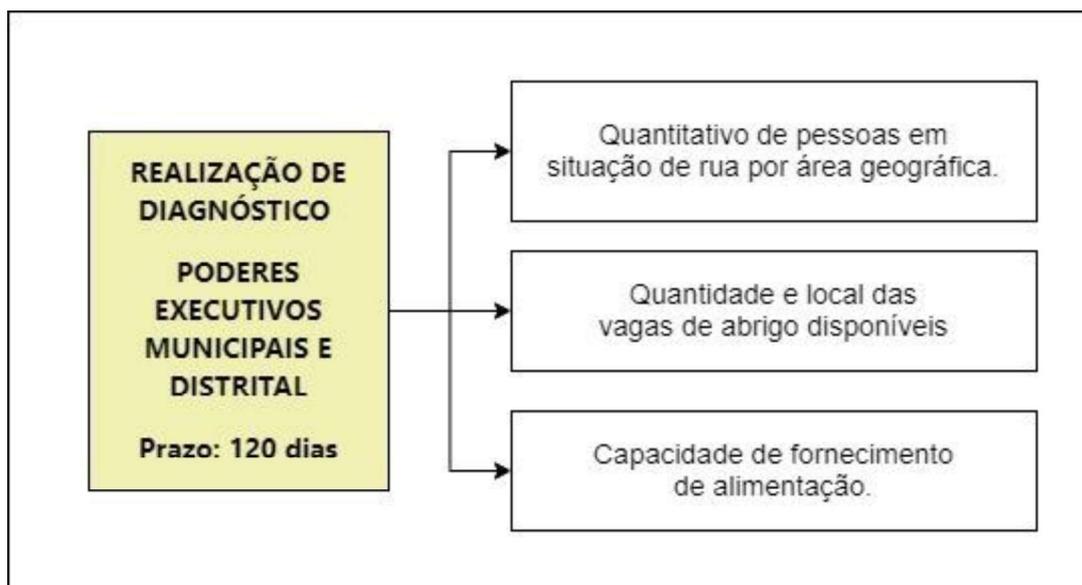
Figura 9 – Plano para zeladorias e abrigos urbanos



Fonte: Criação da autora a partir da ADPF 976.

III. Realização, em até 120 dias, de um diagnóstico detalhado pela administração municipal e distrital sobre a população em situação de rua, considerando as particularidades locais.

Figura 10 – Realização de Diagnóstico



Fonte: Criação da autora a partir da ADPF 976.

Em 11 de dezembro de 2023, o governo federal do Brasil lançou o "Plano Ruas Visíveis", uma estratégia abrangente destinada a enfrentar os desafios relacionados à população em situação de rua. O plano articula ações distribuídas em sete eixos cruciais: Assistência Social e Segurança Alimentar; Saúde; Violência Institucional; Cidadania, Educação e Cultura; Habitação; Trabalho e Renda; e Produção e Gestão de Dados. Para sua implementação, o plano conta com a colaboração de 11 ministérios e estabelece parcerias com governos estaduais e municipais. Além disso, envolve o diálogo e a participação ativa de movimentos sociais da população em situação de rua, representantes dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, a sociedade civil organizada, o setor empresarial, universidades, trabalhadoras e trabalhadores. (Brasil, 2024).

O Ministro Silvio Almeida, à frente do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), sublinha a importância do "Plano Ruas Visíveis" como parte das prioridades da atual gestão. Esta iniciativa vem também em resposta à

decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), especificamente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976, proposta por Alexandre de Moraes. A ADPF 976 instigou a criação de um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, marcando um compromisso do governo federal em promover a inclusão social e assegurar os direitos fundamentais dessa população. Dessa forma, o "Plano Ruas Visíveis" representa um esforço integrado e multidisciplinar, visando superar obstáculos como a miséria e a fome e fortalecer a rede de proteção social no Brasil.⁴⁵

Assim, pode-se concluir, de forma preliminar, que a ADPF é uma comprovação e a resposta do Estado brasileiro a existência de violações dos direitos mais básicos da população em situação de rua. Essas violações ocorrem não apenas por parte da sociedade, com suas atitudes de invisibilização, mas também pelo Estado, através de uma abordagem repressiva que falha em oferecer soluções de longo prazo para a questão. A problemática central não reside na presença de pessoas em situação de rua, mas sim nas razões que levam a essa condição e nas estratégias necessárias para reduzir o número dessas pessoas.

A decisão judicial na ADPF 976 surge como um marco significativo, enfatizando a necessidade de cumprir a Política Nacional para a População em Situação de Rua e criticando a falta de ação como uma violação dos princípios constitucionais. Além disso, destaca a importância de abordar a aporofobia no debate público, como parte essencial da discussão. Proibindo o uso de arquitetura hostil e a remoção forçada de pessoas em situação de rua, essa decisão reafirma o compromisso com o respeito aos direitos humanos e à dignidade humana. Apenas com a implementação de medidas eficazes que abordem as causas que levam e mantêm as pessoas na rua, será possível falar em uma efetivação do tratamento dessa questão. Somente assim, será possível afirmar que se vive em um estado democrático de direito onde a dignidade humana é verdadeiramente respeitada.

⁴⁵ Mais em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao>.

3.3 E a População, O Que Diz? Análise de dados empíricos através da Análise de Conteúdo – AC

As etapas seguidas para a elaboração desta parte da pesquisa foram baseadas na estrutura estabelecida por Badin (2009): pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, influência e interposição.

A coleta foi realizada através da área de pesquisa do Facebook. Para manter uma linha metodológica consistente, foram utilizadas as seguintes palavras-chave na busca da rede social: "STF proíbe", "Ministro Alexandre de Moraes", "remoção de pertences" e "moradores de rua". Em seguida, foram aplicados filtros para incluir apenas publicações feitas em 2023. Os resultados incluíram veículos como Band Jornalismo, O Estadão, UOL Notícias e Gazeta do Povo. Após o primeiro recorte, foram buscadas notícias em veículos específicos, seguindo o mesmo procedimento. No entanto, ao incluir um segundo filtro, foram direcionadas para páginas específicas. Os resultados englobaram Globo News, CNN, Correio Braziliense e CBN.

Uma vez encontrado um número razoável de notícias em veículos de grande visibilidade, acompanhadas por um número aceitável de reações e comentários, tornando-os passíveis de análise e categorização no tempo disponível, passou-se para uma nova etapa. Para analisar o teor dos comentários, foi realizada a exportação para Excel a fim de facilitar a análise, utilizando a ferramenta online "Export Comments".⁴⁶

Com o material previamente convertido em planilhas e analisado para definir a rota a ser seguida, iniciou-se a fase quantitativa. Esta etapa consistiu, primeiro, em analisar a quantidade de reações e comentários, categorizando-os como positivos, neutros ou negativos.

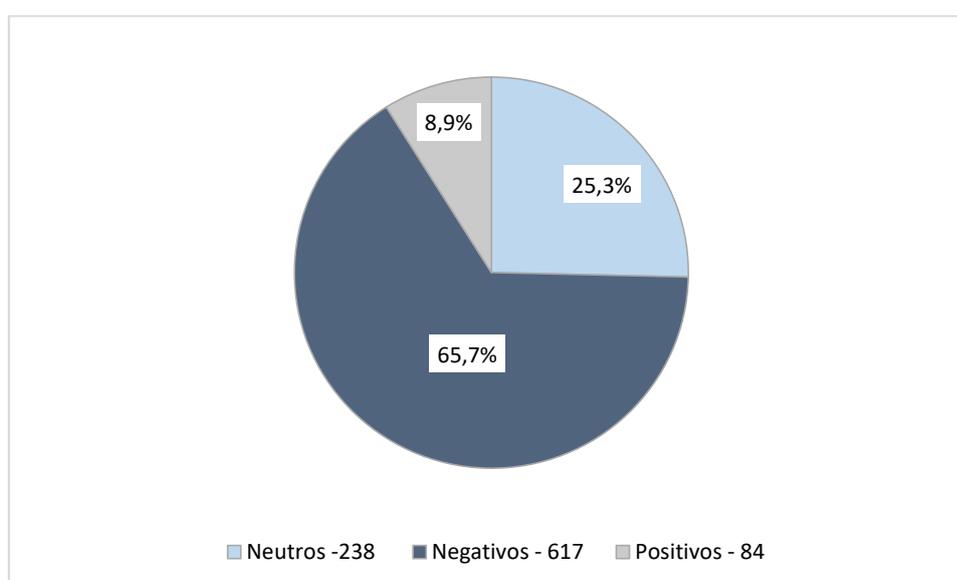
⁴⁶ Trata-se de uma ferramenta em que a exportação gratuita dos comentários se limita a 100 comentários. Para obter mais, é necessário assinar a versão premium, sendo essa a modalidade utilizada, cujo custo foi de USD\$ 11 por 3 dias e 5.000 comentários. Portanto, o custo total do uso da ferramenta, convertido, foi de R\$ 56,52, mais o valor do IOF de R\$ 2,48. Para conhecer mais sobre a ferramenta, acesse: <https://exportcomments.com/login>.

Tabela 8 – Categorização quantitativa do *corpus* de estudo

Título da notícia	Data de publicação	Veículo jornalístico	Reações	Comentários	Categorização
STF forma maioria e proíbe remoção de moradores em situação de rua	21/08/2023	Band Jornalismo	467	267	Negativos – 80,3% Neutros – 16% Positivos – 3,7%
Moraes proíbe 'remoção de pessoas em situação de rua' e impõe medidas de dignidade para população	25/07/2023	Estadão	134	69	Negativos – 37,5% Neutros – 34,4% Positivos – 28,1%
Moraes proíbe remoção forçada de moradores de rua	26/07/2023	GloboNews	665	342	Negativos – 61,9% Neutros – 31,3% Positivos – 13,8%
Moraes proíbe remoção forçada de pessoas em situação de rua	26/07/2023	Gazeta do Povo	81	97	Negativos – 72,3% Neutros – 24,5% Positivos – 3,2%
STF tem maioria para proibir remoção forçada de pessoas em situação de rua	20/08/2023	UOL Notícias	76	42	Negativos – 63,4% Neutros – 29,3% Positivos – 7,3%
STF proíbe remoção forçada de pessoas em situação de rua	21/08/2023	CNNBrasil	102	60	Negativos – 82,7% Neutros – 15,5% Positivos – 1,8%
STF forma maioria para proibir remoções forçadas de pessoas em situação de rua	20/08/2023	Correio Braziliense	13	11	Negativos – 100% Neutros – % Positivos – %
Moraes proíbe remoção e transporte compulsório de pessoas em situação de rua	25/07/2023	CBN	67	51	Negativos – 75% Neutros – 18,7 % Positivos – 6,3%

Fonte: Criação da autora a partir das notícias.

Gráfico 7 - Detalhamento da categorização - Negativos, Neutros e Positivos



Fonte: Criação da autora a partir das notícias.

A análise dos dados indica que a maioria dos comentários apresenta um conteúdo negativo. Nota-se que, em apenas uma das notícias, o percentual de comentários positivos equilibrou-se com os negativos e neutros, especificamente na notícia do Estadão, com 28,1%. Os demais percentuais positivos mal atingiram 10% (por exemplo, a GloboNews registrou um percentual de 13,8%). Além disso, conforme ilustrado pelo gráfico 7, dos 939 comentários analisados, 617 foram negativos.

Para compreender essa classificação, é essencial explicar os critérios utilizados para categorizar os comentários como negativos, neutros e positivos.

Os comentários positivos, embora em menor quantidade, destacam-se por elogiar e defender as medidas implementadas para dar visibilidade e apoiar um grupo frequentemente marginalizado. Observa-se que alguns desses comentários positivos não são originários de opiniões independentes, mas sim respostas a outros comentários que questionavam as ações, defendendo assim a decisão tomada.

Comentários considerados neutros foram aqueles que não permitiram uma distinção clara entre elogios ou formas de rejeição. Este grupo pode ser subdividido em categorias específicas: comentários de difícil interpretação, que simplesmente relatam os fatos sem uma opinião clara; comentários que parecem debochar, mas deixam dúvidas quanto à sua intenção; os "caça-likes", que buscam apenas atrair reações sem contribuir significativamente para a discussão; e, majoritariamente, os que desviam para discussões políticas paralelas, sem se concentrar diretamente no tema em questão.

Comentários negativos foram caracterizados por manifestações de discordância, críticas e discursos de ódio. Esta categoria vai além da mera oposição a proibições e à adoção de medidas específicas, englobando também insultos dirigidos ao Ministro relator Alexandre de Moraes, ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à população afetada pela decisão. Entre as críticas e ofensas mais comuns dirigidas aos membros do STF, destacam-se expressões como "corja de vagabundos", "bandidos", "você lucram com as drogas", "vergonhoso", "ladrão", "acha que é o dono do Brasil", "ditador", "leva para casa", "vamos jogar na frente do STF" entre outras. É importante salientar que os resultados trouxeram uma surpresa inesperada, contrariando a hipótese inicial de que existiria aporofobia no contexto brasileiro direcionada à população em situação

de vulnerabilidade. O aspecto surpreendente foi constatar que as mensagens de repúdio aos julgadores constituíam a maioria das manifestações.

Esses aspectos foram classificados como negativos e, também, aporofóbicos. Embora nem todos os comentários tenham sido ofensas diretas à população em situação de rua, o simples ato de direcionar críticas a uma notícia que beneficia essa população já demonstra um ódio intrínseco. Isso levanta a questão: se a notícia fosse voltada para outro grupo social, a reação de rejeição seria a mesma? Essa reflexão sugere que a hostilidade observada pode não se limitar a um preconceito específico, mas indicar uma disposição mais ampla para a intolerância.

A frase frequentemente citada, "leva para sua casa", reflete um sentimento de desprezo, sugerindo que, apesar de defenderem a causa, na prática, muitos não desejam assumir essa responsabilidade pessoalmente. Essa expressão foi uma das que mais se destacou, incitando uma contradição entre o apoio verbalizado e a disposição para agir concretamente.

A título de conclusões preliminares da parte que envolve a análise quantitativa, emerge um cenário complexo quanto à percepção pública sobre iniciativas de apoio a grupos marginalizados. Destaca-se a predominância de reações negativas, marcadas por discursos de ódio e críticas intensas, direcionadas tanto às autoridades quanto aos grupos visados. Isso evidencia que as políticas de apoio às pessoas em situação de rua transcendem o âmbito estatal, apontando para a urgência de engajar a opinião pública e transformar sua percepção sobre a luta e a dignidade dessas pessoas. Para superar efetivamente os obstáculos à inclusão, é essencial desenvolver estratégias que ultrapassem o apoio meramente superficial, incentivando uma transformação autêntica nas atitudes e ações da sociedade.

Após uma minuciosa análise quantitativa, identificamos e organizamos seis distintas categorias de comentários negativos, impregnados de discursos de ódio. Essa classificação surgiu das dinâmicas observadas na interseção entre nosso referencial teórico, a detida observação da ADPF 976 e um exame preliminar dos dados empíricos, seguindo os padrões prescritos pela análise de conteúdo. Segue uma explanação dessas categorias.

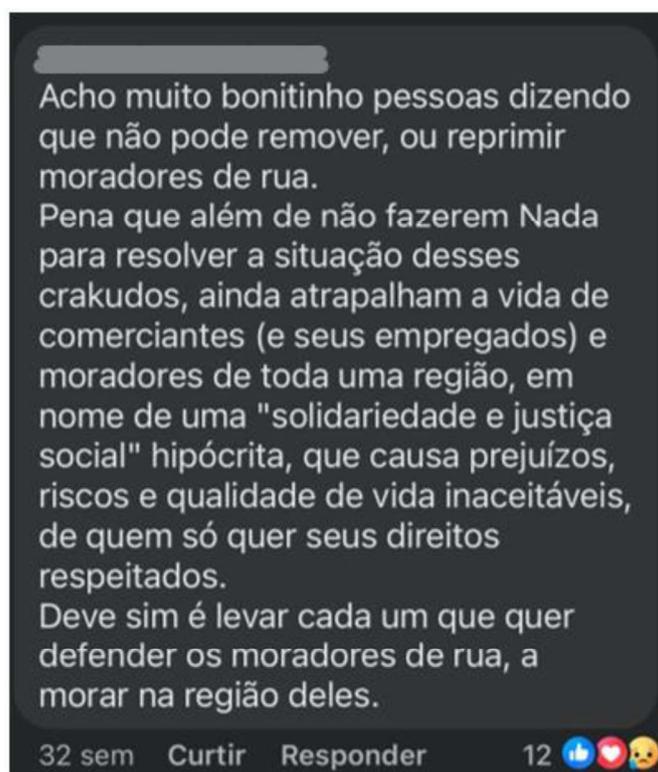
1. *Estigmatização*: Conforme explica Goffman (1963) é um processo pelo qual a reação de indivíduos sem estigmas, referidos como "normais", às

características físicas, comportamentais ou culturais de uma pessoa, obstaculiza a formação de uma identidade social tida como normal. Esse rótulo depreciativo provoca vergonha no indivíduo ou grupo estigmatizado.

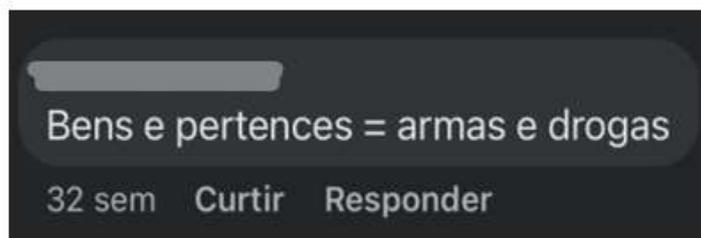
O estigma, definido como um estereótipo negativo, emerge como uma barreira significativa, comprometendo severamente a capacidade dos afetados de desfrutar de uma vida plena e satisfatória devido ao preconceito alheio. Além disso, o estigma atua como um estereótipo negativo, enquanto a discriminação é a conduta decorrente desse preconceito, conforme destaca a *Canadian Mental Health Association* (CMHA).

Observa-se que o estigma tem o potencial de marginalizar completamente um grupo, justificando de forma equivocada seu isolamento como um caso irremediável. Os principais estigmas direcionados à população em situação de rua incluem associações a drogas, crimes e alcoolismo, além de serem considerados perigosos, vagabundos e incômodos. Desse modo, o grupo estigmatizado é rejeitado e visto como indigno de qualquer esforço de assistência, gerando indignação e revolta quando tentativas de ajuda são realizadas.

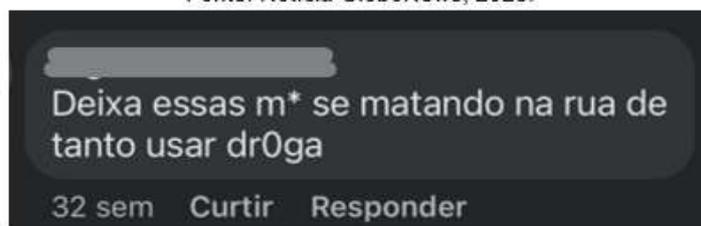
Figura 11 - Exemplos da categoria “Estigmatização” em Comentários Classificados com Discurso de Ódio



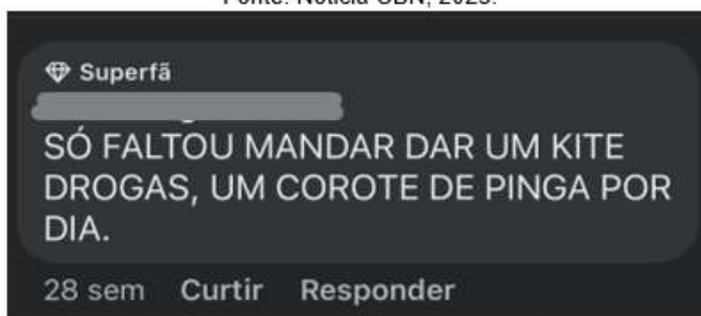
Fonte: Notícia Estadão, 2023.



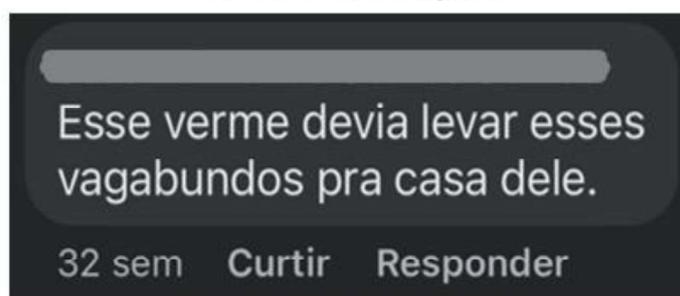
Fonte: Notícia GloboNews, 2023.



Fonte: Notícia CBN, 2023.



Fonte Notícia CNNBrasil, 2023.



Fonte: Notícia GloboNews, 2023.

2. *Rotulados como violentos e criminosos – Calúnia:* A calúnia é um crime contra a honra objetiva, relacionado à percepção de terceiros sobre alguém, consistindo na falsa imputação de um crime previsto legalmente, sendo considerado o mais grave dos crimes contra a honra por atribuir indevidamente a alguém uma conduta criminosa. Caluniar envolve fazer acusações falsas intencionalmente, afetando a confiança e integridade da pessoa acusada.⁴⁷

⁴⁷ Na legislação brasileira, esse crime está tipificado no art. 138 do Código Penal - CP.

Neste contexto, a calúnia originou um estigma adicional e mais severo, rotulando as pessoas em situação de rua como violentas e criminosas, o que gera um medo, por vezes, injustificado.⁴⁸

Figura 12 – Exemplos da categoria “rotulados como violentos e criminosos – calúnia” em comentários classificados com discurso de ódio

Estas pessoas representam um risco para sociedade pois onde passa a cracolândia com seus viciados nas ruas também vem os assassinatos assaltos quebradeira e furtos sem falar que os comércios terminan falindo quando esse povo está por perto

Fonte: Notícia Band Jornalismo, 2023.

Muito fácil pra ministros que vivem em outro mundo cercado de jagunços. Os moradores de rua estão armados de facas ameaçando mulheres, crianças e idosos. Eles defecam e carrega lixo pra porta do seu condomínio nmg reduz o IPTU e agora eles se tornam intocáveis.

Fonte: Notícia Band Jornalismo, 2023.

Não dá p entender em passeata ou manifestação pode remover, usar força, prender, pq são terroristas, agora nessa caso os caras cheio de tudo quanto é tipo de droga roubando, assaltando sequestrando p manter o vício aí não pode remover pq fere os direitos civis 🤔

Fonte: Notícia Gazeta do Povo, 2023.

3. *Repulsa ou aversão à presença, e/ou rejeição às atitudes das pessoas em situação de rua:* Embora todas as categorias apresentem formas de rejeição, aversão ou repulsa, esta se destaca por estar diretamente relacionada ao ódio que motiva o desejo de infligir dor ou violência física. Observa-se a aporofobia em sua essência mais pura, conforme o conceito original. As expressões utilizadas sugerem a intenção de exterminar o grupo afetado.

⁴⁸ É importante salientar que, embora neste segmento, assim como em outros grupos sociais, existam indivíduos que cometeram crimes, generalizar e atribuir a mesma característica a todos apenas agrava os obstáculos à sua inclusão digna na sociedade. Além disso, é igualmente importante, embora não seja o foco deste momento, investigar as causas que levam à ocorrência de tais delitos. Afinal, como já observado por Jack London, diante de necessidades básicas, como a fome, as pessoas podem ser levadas a atos que não cometeriam em outras circunstâncias. (London, 2020).

Figura 13 – Exemplos da categoria “Repulsa ou aversão à presença, e/ou rejeição às atitudes das pessoas em situação de rua” em comentários classificados com discurso de ódio

Os moradores tem que se unir e tomar certas medidas...existe gasolina que limpa muita sujeira.

Fonte: Notícia Band Jornalismo, 2023.

4. *Desenvolvimento da dicotomia "nós versus eles"*: Indivíduos que se consideram superiores e detentores de um status elevado tendem a criar grupos exclusivos, marginalizando aqueles que não atendem aos seus critérios. Esse panorama destaca o "cidadão de bem", caracterizado por trabalhar, pagar impostos e contribuir de forma positiva para a sociedade, sendo visto como digno.

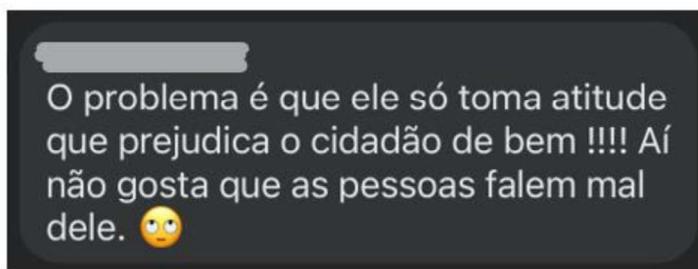
Essas pessoas muitas vezes se sentem prejudicadas quando tratadas de maneira equivalente àqueles que acreditam não contribuir, vendo-os como um fardo para a sociedade. Esse cenário promove uma clara divisão entre "nós" e "eles", incentivando a competição e a segregação, e excluindo os que não se conformam com as normas do grupo predominante. Tal dinâmica de autosegregação não só priva os marginalizados de oportunidades, mas também obstrui o desenvolvimento de uma sociedade coesa e integrada.

Figura 14 – Exemplos da categoria “Desenvolvimento da dicotomia ‘nós versus eles’” em comentários classificados com discurso de ódio

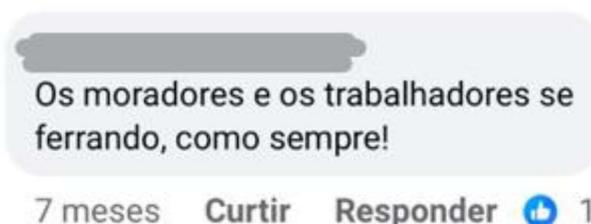
Como sempre o STF militante
trabalhando contra o povo de bem
trabalhador
As ruas das cidades estão ficando
insuportáveis
Pra todos
A maioria são noias usuários de
drogas bandidos

28 sem Curtir Responder

Fonte: Notícia CNNBrasil, 2023.



Fonte: Notícia GloboNews, 2023.



Fonte: Notícia Uol Notícias, 2023.

5. *Sentimento de injustiça e desfavorecimento*: Semelhante ao tópico anterior, emerge outra manifestação do sentimento de injustiça percebido por aqueles que se consideram cidadãos de bem. Eles argumentam que, em situações anteriores, o sistema judiciário agiu com maior rigor contra os trabalhadores honestos, enquanto, para indivíduos etiquetados como “bandidos” e “drogados”, as medidas repressivas parecem ser mais lenientes.

Dois exemplos frequentemente citados para ilustrar essa percepção são os protestos em frente aos quartéis pedindo intervenção militar⁴⁹ e o episódio de 8 de janeiro de 2023, conhecido como os atos golpistas. Durante esses eventos, os envolvidos são acusados de compor o grupo responsável por atos que culminaram na invasão e destruição das instalações dos Três Poderes, ressaltando a disparidade de tratamento percebida pelos autodenominados cidadãos de bem em relação a outros grupos. Eles se sentem injustiçados, acreditando ser alvo de perseguição por suas preferências políticas, e criticam que os ministros supostamente favorecem “bandidos” em detrimento de pessoas honestas.⁵⁰

⁴⁹ Mais em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/manifestantes-pedem-intervencao-militar-em-sp-e-df/>.

⁵⁰ O processo destinado a investigar os crimes cometidos ainda estava em curso na data atual. Para obter mais informações sobre os eventos de 8 de janeiro: <https://jornal.usp.br/artigos/o-que-foi-o-8-de-janeiro/>.

Figura 15 - Exemplos da categoria “Sentimento de injustiça e desfavorecimento” em comentários classificados com discurso de ódio

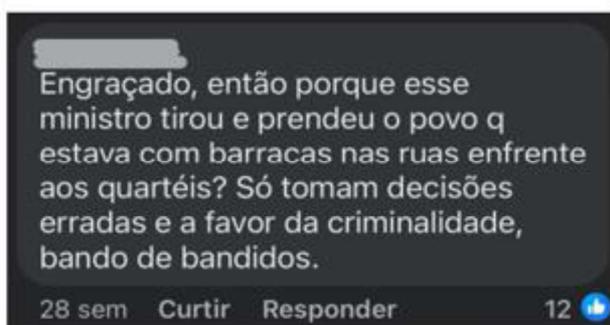
O BRASIL NÃO É PARA AMADOR. SENHORAS, IDOSOS, DOENTES. FORAM PRESOS NO OITO DE JANEIRO, SEM DIREITO A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. O PAGADOR DE IMPOSTOS, FICA REFÉM DESSES DEPENDENTES. QUE PRECISA DE AJUDA.

28 sem Curtir Responder

Fonte: Notícia Band Jornalismo, 2023.

Contraditória decisão . Como removeram pessoas longe da Esplanada dos Ministérios para Prisão , em 08 de janeiro , sem defesa e no uso de sua capacidade e não querem que transferem pessoas em anormalidade no uso de drogas , sem capacidade administrativa de sua atuação nQuela situação ? Supremo ,, baixando o nível , com a ideia falsa , porque é ' falsa a ideia que na miséria , sob o jugo de drogas , impeça o Estado de buscar uma solução . Prender os manifestantes que estavam protestando contra uma eleição com aspecto claro de fraude , que não consegue comprovar que o candidato foi realmente eleito pela vontade popular num regime democrático foi aceito como normalidade ? O que é isso ? Onde está a Ordem dos Advogados ? Não precisamos de curso mãe Direito ? Não são obedecidas as leis e buscam leis absurdas ? Um Senador foi ofendido no uso de seu mandato No. Congresso , que absurdo ! Onde estão os limites da educação , já que não temos mais os limites das leis abolidos por Alexandre de Moraes e nas mais da atual Polícia Federal?

Fonte: Notícia Band Jornalismo, 2023.

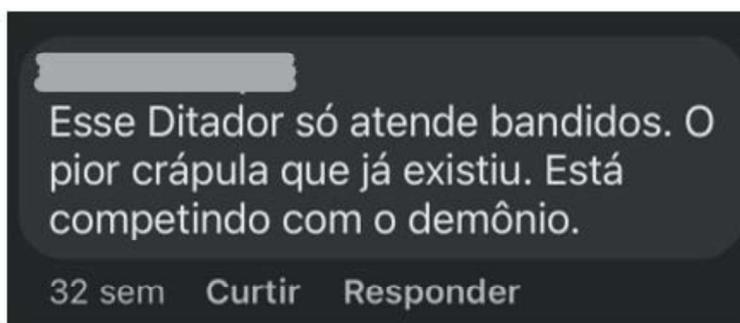


Fonte: Notícia Band Jornalismo, 2023.

6. *Rejeição às autoridades que defendem medidas em prol da população em situação de rua*: Esta categoria foi mencionada por último devido à sua predominância avassaladora. Consiste em ofensas dirigidas de diversas formas ao STF e, pessoalmente, ao Ministro Alexandre de Moraes, em razão da decisão proferida na ADPF 976. Portanto, as ofensas não são dirigidas diretamente aos indivíduos em situação de rua, mas, de forma intrínseca, atingem-nos, uma vez que a reação negativa não ocorre com qualquer notícia envolvendo o STF.

Isso demonstra que o ódio não se restringe unicamente ao tribunal; caso a notícia beneficiasse pessoas envolvidas nos eventos de 08 de janeiro, a reação negativa não ocorreria. Assim, a hostilidade é direcionada tanto ao STF quanto à população em situação de rua, originando-se principalmente da proibição dos pertences dessa população. Reforçando essa perspectiva, há também comentários ofensivos dirigidos a outras figuras que desempenham um papel ativo no apoio ao público em situação de rua, exemplificado pelo Padre Júlio Lancellotti.

Figura 16 - Exemplos da categoria “Rejeição às autoridades que defendem medidas em prol da população em situação de rua” em comentários classificados com discurso de ódio



Fonte: Notícia Gazeta do Povo, 2023.

[REDACTED]
Eu aqui como governador já tinha enchido uns 20 ônibus e deixava tudinho na porta do supremo. Mais esse povo de são Paulo não tem cunhao

7 meses Curtir Responder  5

Fonte: Notícia Uol Notícias, 2023.

[REDACTED]
Vê se deixarão instalar uma barraquinha na praça dos 3 poderes

7 meses Curtir Responder  1

Fonte: Notícia Uol Notícias, 2023.

[REDACTED]
Aposto que aquele Padre que gosta de gente mas não gosta da cidade vai louvar a decisão.

7 meses Curtir Responder  1

Fonte: Notícia Uol Notícias, 2023.

Podemos concluir não apenas que a aporofobia está presente na sociedade brasileira, mas também que é possível categorizar as diversas formas como ela se manifesta. Embora este estudo tenha explorado apenas alguns aspectos, acredita-se que haja ainda mais variações dessa aversão.

Notavelmente, destaca-se a quantidade significativa de ofensas direcionadas aos ministros que votaram a favor das medidas de apoio às pessoas em situação de rua. Uma possível explicação para essa reação pode estar relacionada ao atual clima político acirrado, onde decisões contrárias às preferências políticas de alguns geram a construção de uma figura inimiga. Contudo, conforme observado anteriormente, o ódio não se direciona unicamente aos ministros do STF, mas também e principalmente ao que eles representam nesse contexto: a defesa e suporte à população de rua. Isso indica que a indignação e repulsa se estendem, de forma conjunta, às pessoas em situação de rua, refletindo um desafio mais amplo de aporofobia e exclusão social na sociedade.

Neste contexto, Adela Cortina (2020) sublinha a importância de ampliar a compaixão para além das fronteiras dos grupos sociais, estendendo-a aos grupos marginalizados. Esta perspectiva destaca a capacidade intrínseca dos seres humanos de se preocuparem e prestarem assistência a pessoas fora de seus círculos imediatos.

Este altruísmo e compaixão, como clarifica Pe. Júlio Lancellotti em sua participação no podcast Flow (2022) não se confunde com a adoção de ideologias como o comunismo, contrariamente ao que alguns setores conservadores sugerem. Não se trata de promover a uniformidade de posses ou igualdade absoluta, mas sim de respeitar a singularidade de cada pessoa enquanto se assegura o acesso a necessidades básicas vitais, como a alimentação. O verdadeiro apelo é por uma sociedade que priorize a humanização, onde a vida seja colocada acima do capital e valorizada em todas as suas formas e expressões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação focalizou a fobia à pobreza, apresentando um exame detalhado sobre as origens e a natureza da pobreza. Discutiu-se como a mera existência da pobreza pode ser um obstáculo ao pleno exercício dos direitos humanos.

A pobreza pode ser definida e medida de várias maneiras, incluindo abordagens absolutas e relativas, baseadas em um limiar abaixo do qual as pessoas são consideradas pobres. Contudo, a pobreza vai além da simples falta de renda, abrangendo também a privação de capacidades básicas, o que limita significativamente a liberdade das pessoas para levar vidas plenas e significativas. Além disso, a pobreza pode ser tanto uma causa quanto um efeito de violações dos direitos humanos, o que sublinha a responsabilidade legal dos Estados em cumprir os direitos sociais, econômicos, culturais, civis e políticos.

A luta contra a pobreza e suas consequências requer esforços coordenados tanto a nível nacional quanto internacional, transcendendo a noção de caridade e estabelecendo-se firmemente como uma questão de direitos humanos. A indivisibilidade, inter-relação e interdependência dos direitos humanos destacam a importância de direitos específicos nesse combate, como o direito a uma alimentação adequada, habitação digna, saúde, educação, trabalho digno, segurança pessoal, a liberdade de se apresentar em público sem vergonha, igualdade de acesso à justiça, assim como direitos e liberdades políticas.

Nesse contexto, surge a necessidade de compreender que a pobreza não é um fenômeno inerente à sociedade. Conforme apresentado ao longo do trabalho, as raízes históricas e estruturais da pobreza demonstram sua ligação com a exploração colonial e capitalista, as quais perpetuam as desigualdades globais. A persistência da pobreza em várias partes do mundo, incluindo o Brasil, onde as desigualdades raciais e sociais afetam desproporcionalmente os mais vulneráveis, sublinha a importância de se ter uma compreensão ampla da pobreza para enfrentá-la de maneira eficaz.

A consequência de séculos de exploração e da valorização do capital em detrimento da vida humana é visível diariamente, refletida em uma clara divisão de classes. Esta divisão é marcada pela concentração de riqueza e poder nas

mãos de poucos, enquanto a maioria luta para assegurar o mínimo de dignidade. Mesmo aqueles em situações relativamente melhores encontram-se em posições inferiores dentro da hierarquia de poder.

Para ilustrar as marcas deixadas por este processo, basta observar o número crescente de pessoas em situação de rua, um testemunho direto das falhas de nossos sistemas econômico e social em prover para todos.

As evidências das falhas nos nossos sistemas econômico e social são claramente visíveis no crescente número de pessoas em situação de rua. Esta realidade serve como um testemunho direto da incapacidade desses sistemas de atender a todos igualmente. As pessoas que vivem nessas condições enfrentam vulnerabilidades originadas da insegurança experimentada tanto a curto quanto a longo prazo, causada por um ambiente em constante transformação. Esta vulnerabilidade manifesta-se na insegurança e sensibilidade ao bem-estar de indivíduos, famílias e comunidades diante de riscos, englobando também a capacidade de adaptação e resiliência frente a adversidades. Dessa forma, pobreza e vulnerabilidade estão relacionadas por um princípio de inclusão, não de equivalência, sugerindo que a vulnerabilidade engloba uma gama mais extensa de situações além da pobreza. A pobreza, ao marginalizar indivíduos de seus direitos, os priva de voz, excluindo-os tanto economicamente — por não terem "nada a oferecer" em uma sociedade baseada em trocas — quanto politicamente, devido a uma substancial privação de liberdade.

Essa análise revela a interação complexa entre pobreza e vulnerabilidade, destacando a importância de definir esses conceitos com precisão para entender o atual panorama social. Apesar de serem termos conhecidos, ainda falta reconhecimento apropriado, o que é essencial para compreender e combater a desigualdade social. A problemática central não é somente a existência da pobreza, mas sua profunda normalização na sociedade.

É habitual ver nas ruas pessoas desabrigadas buscando ajuda, uma cena frequentemente interpretada como resultado de escolhas individuais, sem considerar as complexas causas por trás dessas situações. Tal visão gera indiferença, manifestada ao se ignorar essas pessoas, considerando-as apenas um transtorno social. Há uma falta de questionamento sobre as razões que

levam alguém a estar nessa condição, visto que para quem tem segurança de moradia, emprego e recursos, esses motivos parecem irrelevantes.

A presença de pessoas pobres provoca desconforto tanto no contexto social quanto familiar, onde, em contraste com membros da família vistos como bem-sucedidos, os pobres são frequentemente vistos como motivo de vergonha e preferencialmente ignorados. Isso contribui para a aporofobia, termo dado para definir uma aversão ou repulsa pelos pobres, intensificando sua invisibilidade e exclusão. O desprezo pelos pobres se torna um fenômeno central, evidenciando a necessidade urgente de enfrentar essa fobia social e promover a inclusão.

Esse pobre é excluído, declarado um 'ninguém', aquele que nada contribui com a sociedade, apenas extrai, é invisibilizado e estigmatizado. Ele é alvo de desprezo e rejeição, quando não de violência fruto do ódio. Ele é a vítima da Aporofobia.

Através deste trabalho concluiu-se que as manifestações da aporofobia são claramente observáveis no cotidiano brasileiro, conforme evidenciado na seção 2.2 deste estudo. A presença efetiva nas ruas de São Paulo, embora não exclusiva desta região, sugere que esta área pode ser considerada um epicentro para pessoas em situação de rua, bem como para as mais intensas condutas higienistas.

A aporofobia, que envolve a criação e naturalização de estigmas e preconceitos contra pessoas excluídas, é amplamente aceita de forma silenciosa pela população, legitimando políticas e práticas discriminatórias. Esse fenômeno destaca a responsabilidade coletiva na perpetuação da segregação e discriminação de pessoas em situação de rua, muitas vezes vistas como marginais e indesejáveis. A crença equivocada de que o emprego por si só resolveria seus problemas ignora a complexidade da situação. Padre Júlio Lancellotti, conhecido por seu trabalho com essa população em São Paulo, questiona a falta de empatia da sociedade, provocando reflexão sobre o tratamento humanitário aos mais vulneráveis.

Através do trabalho em conjunto com um grupo, especialmente o sociólogo Paulo Escobar, foi criado o Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga, voltado para pesquisas, denúncias e mobilização contra a aporofobia, com a participação ativa da população de rua. Através do observatório, verificou-se a dificuldade em disseminar o termo "aporofobia"

devido à sua complexidade de origem grega, havendo a necessidade de torná-lo mais acessível. Assim, criou-se a "pobrefobia" como uma adaptação mais compreensível, em consonância com a realidade latino-americana. Esse novo termo visa facilitar a identificação e o combate à discriminação por parte das vítimas e da sociedade, transcendendo barreiras acadêmicas para alcançar um entendimento mais amplo.

Conforme destacado, no sistema capitalista, os direitos básicos são transformados em privilégios, surgindo a pobrefobia como um sintoma grave, amplificado pelo neoliberalismo. Este último molda atitudes e pensamentos, agravando a discriminação contra os economicamente vulneráveis. Sob o neoliberalismo, o preconceito contra os menos afortunados é reforçado, beneficiando os mais ricos e excluindo os mais pobres. Essa ideologia influencia profundamente a forma de pensar e agir, resultando em uma visão de mundo que avalia as relações sociais por seu retorno financeiro, marginalizando os pobres economicamente.

Promover um processo educativo é essencial para difundir não apenas os termos aporofobia ou pobrefobia, mas também para reverter a lógica perversa de culpabilizar as vítimas em vez de identificar os prejudicados. O Pe. Lancellotti tem se esforçado para familiarizar a população de rua com o termo, explicando seu conceito e importância. Foram conduzidas pesquisas em colaboração com o Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga para avaliar o grau de conscientização e o impacto da aporofobia/pobrefobia na vida diária da população em situação de rua, abrindo caminho para futuras investigações acadêmicas sobre o tema.

Como conclusão do estudo de caso único, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 (ADPF 976) representa um marco no entendimento e na resposta jurídica às violações sistemáticas dos direitos das pessoas em situação de rua, evidenciando as falhas governamentais em promover políticas públicas adequadas no Brasil. Esta ação destaca o cenário de inconstitucionalidade e as condições desumanas enfrentadas por essa população, apontando para uma violação extensa e sistemática de direitos fundamentais que afeta um grande número de indivíduos. A aporofobia, como um dos vetores dessas violações, revela não apenas o preconceito e a exclusão social, mas também a urgência em reconhecer e combater tais práticas. A ADPF

976, portanto, não apenas busca impulsionar o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, mas também serve como um chamado à reflexão e ação por parte do Estado e da sociedade, para garantir a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis.

O Plano Nacional Ruas Invisíveis surge como resposta à exigência estabelecida pela ADPF, que demandou a criação de um plano de ação e monitoramento para a implementação efetiva da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Este plano é articulado em torno de sete eixos fundamentais: 1) Assistência Social e Segurança Alimentar, focado no suporte básico e no acesso à alimentação; 2) Saúde, com o objetivo de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde; 3) Combate à Violência Institucional, protegendo os indivíduos contra abusos por parte de entidades governamentais; 4) Promoção da Cidadania, Educação e Cultura, assegurando direitos fundamentais e acesso à educação e à cultura; 5) Oferta de Soluções de Habitação, visando combater a falta de moradia; 6) Geração de Trabalho e Renda, com foco na inclusão econômica; e 7) Produção e Gestão de Dados, fundamentais para a formulação de políticas públicas efetivas. Este plano abrangente visa atender às variadas necessidades da população em situação de rua, promovendo sua inclusão social e a garantia de seus direitos fundamentais, alinhando-se aos mandatos legais e às necessidades sociais contemporâneas.

Portanto, a ADPF demonstra ser eficaz, mesmo que represente apenas um pequeno passo em direção a um objetivo maior. Este caso enfatiza a necessidade de políticas urbanas e sociais adotarem uma abordagem mais humanitária e inclusiva. Destaca-se, assim, a urgência em superar a aporofobia e em trabalhar por uma sociedade mais justa e igualitária, onde as necessidades e direitos de todos, especialmente os mais vulneráveis, sejam reconhecidos e respeitados.

A segunda etapa da pesquisa empírica, focada na percepção pública sobre políticas de apoio à população em situação de rua, adotou a metodologia de Badin (2009), que engloba etapas de pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, além de considerar a influência e interposição. Os dados foram coletados no Facebook, selecionando publicações de 2023 com base em palavras-chave específicas, abrangendo notícias de oito veículos

diferentes. A análise de 939 comentários indicou uma predominância de reações negativas, em um percentual de 65,7%, que correspondem a 617 comentários. A única publicação em que houve um equilíbrio entre a quantidade de comentários os comentários positivos, negativos e neutros foi na notícia veiculado pelo Estadão, onde 28,1% foram positivos. Comentários positivos, embora escassos e não excedendo 10% em outras notícias, tendiam a apoiar ações em favor de grupos marginalizados, frequentemente em resposta a críticas. Os neutros oscilaram entre relatos objetivos e debates políticos sem tendências claras. Já os negativos, repletos de discordâncias e ataques, concentraram-se particularmente no Ministro Alexandre de Moraes e no STF, destacando-se por insultos intensos.

Os comentários negativos destacaram-se por discordâncias, críticas e discursos de ódio, ultrapassando a simples oposição a proibições e medidas específicas, com insultos também voltados ao Ministro Alexandre de Moraes, ao STF e àqueles impactados pelas decisões. As ofensas aos membros do STF incluíram termos fortes como “corja de vagabundos”, “bandidos”, e acusações de corrupção, entre outros. Notavelmente, os resultados desafiaram a expectativa inicial de aporofobia direcionada a populações vulneráveis no Brasil, revelando que a maioria das críticas se dirigia aos julgadores, um achado surpreendente que contraria as hipóteses preliminares.

Estes comentários foram identificados como aporofóbicos até porque a crítica a notícias que beneficiam a população em situação de rua, mesmo sem ofensas diretas, já evidencia um preconceito arraigado, questionando se a mesma rejeição ocorreria se o benefício fosse direcionado a outro grupo social. Isso sugere que a hostilidade pode não se restringir a um preconceito isolado, mas refletir uma tendência mais ampla à intolerância. A expressão “leva para sua casa”, frequentemente utilizada, destaca o contraste entre o apoio expresso e a real disposição para agir, indicando um desprezo que vai além do discurso.

As conclusões encontradas da análise quantitativa desvendam uma percepção pública multifacetada em relação ao apoio a grupos marginalizados, dominada por reações adversas, discursos de ódio e críticas dirigidas tanto às autoridades quanto aos próprios grupos. Isso sublinha que a assistência a indivíduos em situação de rua transcende a implementação de políticas

governamentais, exigindo um esforço concertado para alterar a percepção pública acerca da dignidade e dos desafios enfrentados por essas pessoas.

Seguindo a análise quantitativa, a fase qualitativa da pesquisa examinou os comentários negativos para identificar os discursos de ódio, resultando na categorização dessas manifestações em seis categorias: 1) *Estigmatização*, que envolve a reação adversa a características percebidas como anormais. Os principais estigmas direcionados à população em situação de rua incluem associações a drogas, crimes e alcoolismo, além de serem considerados perigosos, vagabundos e incômodos; 2) *Rotulagem como violentos e criminosos - Calúnia*, amplificando o estigma por meio de falsas acusações. As palavras direcionadas à população de rua giram em torno de “assassinatos”, “assaltos”, “sequestros” e “roubo”, gerando medo e reforçando a percepção de periculosidade; 3) *Repulsa ou aversão*, indicando aporofobia manifestada por ódio e violência, com desejos de eliminação da população de rua, como no exemplo apresentado, em que um indivíduo faz sugestões de “colocar fogo para limpar a sujeira”; 4) *Desenvolvimento da dicotomia "nós versus eles"*, promovendo a segregação ao diferenciar "cidadãos de bem" dos marginalizados; 5) Sentimento de injustiça e desfavorecimento, percebido por quem se sente prejudicado por um sistema que favorece "bandidos" em detrimento de cidadãos "honestos"; 6) *Rejeição às autoridades*, especialmente ao STF e ao Ministro Alexandre de Moraes, por decisões vistas como favoráveis à população de rua, refletindo ódio estendido a esses indivíduos.

A pesquisa evidencia a presença da aporofobia na sociedade brasileira e a capacidade de classificar suas manifestações, incluindo a hostilidade direcionada a ministros favoráveis às medidas de apoio aos desabrigados, possivelmente reflexo do polarizado cenário político atual. A reação vai além dos ministros do STF, apontando para uma aversão mais ampla à população de rua, desafiando a sociedade a confrontar a aporofobia e a exclusão social. Adela Cortina e Pe. Júlio Lancellotti enfatizam a necessidade de compaixão além dos grupos sociais e a rejeição a ideologias extremas, promovendo respeito à diversidade individual e garantindo direitos básicos. O foco é em uma sociedade mais humanizada, que valorize a vida acima de interesses econômicos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. SP: Deputado aciona MP contra retirada de barracas de moradores de rua. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/sp-deputado-aciona-mp-contr-retirada-de-barracas-de-moradores-de-rua>. Acesso em 05 mar. 2023.

ASSUNÇÃO, Clara. **Invisível no censo da prefeitura, população de rua na periferia de São Paulo só é vista pela polícia**. Rede Brasil Atual, 2020.

Band Jornalismo. 2023. **STF forma maioria e proíbe remoção de moradores em situação de rua**. Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/share/v/T3Q5yjLr5UHAPC6a/?mibextid=WC7FNe>. Acesso 07 mar 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa (Portugal): Edições 70, LDA, 2009.

BENERJEE, Adhijit V., DUFLO, Esther. **A economia dos pobres**: Uma nova visão sobre a desigualdade. Tradução Pedro Maia Soares. - Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BIANDARO, Priscila S. Criminologia crítica, capitalismo e pobreza: a aporofobia como mecanismo seletivo do processo de criminalização. In: **Direito contemporâneo**: estado e sociedade. Org. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023, pp. 209-224.

BLOCH, Marc Leopold Benjaminz. **A Sociedade Feudal**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 1987.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8742compilado.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto 7.053** – Institui Política Nacional para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 2 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1636, de 2022**. Torna crime de injúria o ato que envolva discriminação contra a pessoa em razão de sua condição de pobreza e outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153628>. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. População em Situação de Rua no Brasil. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14697164/recursoextraordinario-re-215741-se>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM). **"Lei Padre Júlio Lancelotti não trata sobre uso de cercas elétricas."** Governo do Brasil. [S.l.], março de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/3/lei-padre-julio-lancelotti-nao-trata-sobre-uso-de-cercas-eletricas#:~:text=A%20Lei%20Padre%20J%C3%BAlio%20Lancelotti,equipamentos%20e%20t%C3%A9cnicas%20construtivas%20hostis>. Acesso em: 2 mar. 2024.

Brasil. **Decreto nº 11.818, de 11 de abril de 2023**. Institui a Política Nacional de Dados Abertos e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11818.htm. Acesso em: 06 mar 2024.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; STUMPF, Glauce; GROSS, Jacson. Insensibilidade E Estranhamento Nas Cidades: O Poder simbólico Da Arquitetura Hostil. **Educação Por Escrito**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2022. DOI: 10.15448/2179-8435.2022.1.43020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/poescrito/article/view/43020>. Acesso em: 2 mar. 2024.

CALDAS, Eduardo de Lima; JAYO, Martin. População em situação de rua: barracas, microcenas e macrodramas. **Jornal da USP**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/populacao-em-situacao-de-rua-barracas-microcenas-e-macrodramas/>. Acesso em 05 mar 2023.

Canadian Mental Health Association (2013), **Stigma and Discrimination**. Disponível em: <https://ontario.cmha.ca/documents/stigma-and-discrimination/>. Acesso em 07 mar 2024.

CBN.2023. **Moraes proíbe remoção e transporte compulsório de pessoas em situação de rua**. Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/100064383263689/posts/688078573348245/?mibextid=WC7FNe>. Acesso em: 07 de mar 2024.

Central Única dos Trabalhadores – CUT (2022). **Bolsonaro veta lei Padre Júlio Lancellotti que proíbe arquitetura hostil a pobre**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/bolsonaro-veta-lei-padre-julio-lancellotti-que-proibe-arquitetura-hostil-a-pobre-a570>. Acesso em: 2 mar. 2024.

COHEN, Gerald Allan. **Karl Marx's Theory of y of History: a defense**. Ed. exp. Princeton: Princeton University Press, 2000 [1978].

COLLINS, Patricia Hill. **Its all in the family: intersections of gender, race and nation**. *Hypatia* 13, 1998, pp. 62-82.

COLLINS, Patricia Hill; CHEPP, Valerie. Intersectionality. In **Oxford Handbook of Gender and Politics**, edited by Georgina Waylen, Karen Celis, Johanna Kantola, and S. Laurel Weldon, 57-87. New York: Oxford University Press, 2016.

COMIM, F. V.; PORTO JR, S.; MOURA JR., J. F.; BAGOLIN, I. P.. Sem pobreza, mas com “fomes”: Visões Econômicas e psicológicas. In: XIMENES, V. M.; NEPOMUCENO, B. B.; CIDADE, E. C.; MOURA JR., J. F.. (Org.). **Implicações Psicossociais da Pobreza: Diversidades e resistências**. 1. ed., v. 1. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016, p. 17-44.

COMIM, Flavio. **Operationalizing Sen's Capability approach**. Paper resented in St. Edmund's College, Cambridge, at Conference on Justice and Poverty: Examining Sen's Capability, 2001.

COMIM, Flavio. **“O país da “Ordem e Progresso” é um país essencialmente aporofóbico”**. Entrevista especial com Flavio Comim. 15/04/2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/608379> Acesso em: 20 de dez. 2023.

CNNBrasil. 2023. **STF proíbe remoção forçada de pessoas em situação de rua**. Facebook.

<https://www.facebook.com/cnnbrasil/posts/pfbid0jQHToNTfRe9MRCCzCvehQuZk8YbbmYdStbc2SZZ4FjUMzHy29CbCq7kuYntSTYgAl>. Acesso em: 07 mar de 2024.

Correio Braziliense. 2023. **STF forma maioria para proibir remoções forçadas de pessoas em situação de rua**. Facebook. Disponível em: https://web.facebook.com/100064939950488/posts/680332380808088/?mibextid=WC7FNe&_rdc=1&_rdr. Acesso em: 07 de mar 2024.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

CORTINA, Adela. **“Não rejeitamos estrangeiros se forem turistas, cantores ou atletas famosos, rejeitamos se forem pobres”**. [Entrevista cedida a] Irene Hernández Velasco. BBC News Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54778993>. Acesso em 20 fev. 2024.

DALCASTAGNÈ, Regina. Os desdobramentos no vazio: espaço na narrativa brasileira contemporânea. **Periódicos da UFES**, Vitória, n. 9., 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/contexto/article/view/6811>.

DALCASTAGNÈ, Regina. Sombras da cidade: o espaço na narrativa brasileira contemporânea. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, [S. l.], n. 21, 2011 p. 33–53. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/estudos/article/view/8928>. Acesso em: 12 fev. 2024.

DOBB, Maurice. **Studies in the Development of Capitalism**. Kessinger Publishing, 2007.

DOMÍNGUEZ, Dolores Limón; IGLESIAS, Luis Fernando Valero. Algunas consideraciones sobre los conceptos de pobreza y exclusión y la necesidad de una renta básica social en un mundo en crisis. **Universitas Forum**, v. 4, n. 1, 2014.

DUFLO, Esther. **Lutar contra a pobreza**. Tradução de Jorge Bastos. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

DURAN, Francisco de Paula Dominguez; SOUSA, João Lucas Coimbra; SILVA, José de Ribamar Sá. 2022. RACISMO, FOME E POLÍTICA: um diálogo sobre África e América na conjuntura da pandemia. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 26, n. Especial, p. 603–622, 2022.

ESCOBAR, Paulo. Pobrefobia. **JUDAS, As botas de**, 21/05/2023. Disponível em: <https://judasasbotasde.com.br/opiniao/pobrefobia/>. Acesso em: 03 mar. 2024.

ESCOREL, Sarah. **Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social** [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

Estadão. 2023. **Moraes proíbe ‘remoção de pessoas em situação de rua’ e impõe medidas de dignidade para população**. Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/100064504907484/posts/692432912916866/?mibextid=WC7FNe>. Acesso em: 07 mar 2024.

FARIA, Débora R. DA GENEROSIDADE À HOSTILIDADE: Arquitetura hostil nas galerias da Avenida Sete de Setembro. In: **Olhares pelo espaço público**. 1 ed. Curitiba: Setor de Tecnologia da UFPR, 2019.

FILGUEIRAS, C. Moradores de rua: um problema público invisível e hipervisível nas cidades brasileiras. **Revista Colombiana de Sociología**, v. 43, n. 2, 2020, p. 109-127.

FIUZA, Vinicius Soutosa; HORVATH JR, Miguel. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 e o benefício assistencial como política pública para a população em situação de rua. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 12, p. 661–683, 2024.

FLOW PODCAST. **Padre Júlio Lancellotti e Sheik Rodrigo Jalloul [+ Ferrez] - Flow #65**. [Entrevista cedida a] Igor Rodrigues Coelho. São Paulo: Flow Podcast, 2022. Entrevista realizada no Canal Flow Podcast. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gQn3ikA6yl8>. Acesso em: 2 mar. 2024.

FONTES, Virginia. Capitalismo, exclusões e inclusão forçada. **Revista electrónica de estudios latino-americanos**, Vol. 1, Núm. 3, 2003.

FREDMAN, Sandra. Substantive Equality Redistribution and Recognition: Reconciling Inequalities. **South African Journal on Human Rights**, vol. 23, n. 2, 2007.

FREDMAN, Sandra. The Potential and Limits of an Equal Rights Paradigm in Addressing Poverty. **Stellenbosch Law Review**, vol. 22, n. 3, 2011.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos humanos versus direito penal do inimigo: é possível negar a dignidade humana?. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 6, p. 142-162, 2020.

Gazeta do Povo. 2023. **Moraes proíbe remoção forçada de pessoas em situação de rua. Facebook.** Disponível em: <https://www.facebook.com/100064552459780/posts/659166289578447/?mibextid=WC7FNe>. Acesso em: 07 mar 2024.

GOFFMAN, Erving. **Stigma: Notes of the Management of Spoiled Identity.** New York: Simon and Schuster, 1963.

Globo News. 2023. **Moraes proíbe remoção forçada de moradores de rua. Facebook.** Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=3530398863915765>. Acesso 07 mar 2024.

GROSS, Jacson, *et al.* O desafio da entrevista como técnica de coleta de dados na pesquisa empírica em direito. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 3, pág. 1182–1193, 2023.

HAN, Byung Chul. **Psicopolítica.** Tradução de Mauricio Liesen. São Paulo: Âyiné, 2018.

HARMAN, Chris; BRENNER, Robert. **The origins of capitalism.** International Socialism (2nd series), No.111, Summer 2006.

HARRISON, Mark. **From Theory to Measurement: some issues raised in operationalizing Professor Sen's, Capability approach.** Paper presented in St. Edmund's College, Cambridge, at Conference on Justice and Poverty: Examining Sen's Capability, 2001.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

JUSTO, J. S.; NASCIMENTO, E. C. Vidas errantes e alcoolismo: uma questão social. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 13, n. 3, 2000, p. 17-23.

KASHIND, Jean Bosco Kakozi. Ubuntu como crítica descolonial aos Direitos Humanos: uma visão cruzada contra o racismo. Tradução de Rogério Seixas. **Ensaio Filosóficos**, Volume XIX – Julho/2019, pp. 08-21.

LAVRYSEN, Luc. Strengthening the Protection of Human Rights of Persons Living in Poverty under the ECHR. In: **Netherlands Quarterly of Human Rights**, vol. 33, no. 3, 2015.

LESSA, Sergio; TONET, Ivo. **Introdução à Filosofia de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LONDON, Jack. **O povo do Abismo**: fome e miséria no coração do império britânico: reportagem do início do século XX. Introdução e revisão da tradução: Maria Silvia Betti; tradução de Hélio Guimarães, Flávio Moura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Expressão Popular, 2020.

MAIA, Francisco Silvio. **Criminalística Geral**. Fortaleza, 2012. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/livros/criminalistica-geral/>. Acesso em 08 mar. 2023.

MANFRED, Albert Zakharovitch. **Do feudalismo ao capitalismo**. 3. ed. São Paulo: Global, 1987.

MELO, Raíssa. 16 anos depois, “**Massacre da Sé**” é exemplo de violência contra população de rua. ANF: Agência de Notícias das Favelas, 2020. Disponível em: <https://www.anf.org.br/16-anos-depois-massacre-da-se-e-exemplo-de-violencia-contr-populacao-de-rua/>. Acesso em 08 mar. 2023.

NAVARRO, Emilio Martínez. Aporofobia. In: CONILL, Jesús (Org.): **Glosario para una sociedad intercultural**, Valencia, Bancaja, 2002, p. 17-23.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. A assim chamada acumulação primitiva. In: MARX, Karl. **O Capital**, v. 1, tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 70-78.

MARX, Karl. **O capital – livro I**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1. ed. São Paulo: Global Editora, 2013.

MEHROTRA, Santosh. **Democracy, Decentralization and Access to Basic Services**: An Elaboration on Sen’s Capability approach. Paper presented in St. Edmund’s College, Cambridge, at Conference on Justice and Poverty: Examining Sen’s Capability Approach June 2001. Unpublished paper, 2001.

MERTON, Robert King. The Matthew Effect in Science: the reward and communication systems of Science are considered. **Journal Science**, New Series, v. 159, n. 3810, 1968, pp. 56-63.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Preliminar. Acesso em: 20 dez. 2023.

NICKEL, James. Human Rights. In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2021**. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/rights-human/>. Acesso em: 09 ago 2023.

NUSSBAUM, Martha. **Creating capabilities**: The human development approach. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: The Capabilities Approach**. Cambridge University Press, Cambridge, 2000.

NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya. **The quality of life**. Oxford: Clarendon Press, 1993.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Frontiers of justice**: disability, nationality, species membership. First Harvard University Press paperback edition, 2007.

ORWELL, George. **Como morrem os pobres e outros ensaios**. Tradução de Pedro Maia Soares. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flávio Cruz; MACHADO, Simone. Populações em situação de rua: Os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento. **Psicologia, Reflexão e Crítica**, v. 13, n. 3, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000, p. 529-538.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). (2022). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022**. Recuperado de <https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/relatorio-de-desenvolvimento-humano-2021-22>. Acesso em: 2 mar. 2024.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). (2023). Índice de Pobreza Multidimensional Global de 2023 (MPI). Recuperado de <https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/indice-de-pobreza-multidimensional-global-de-2023-mpi>. Acesso em: 2 mar. 2024.

PULITA, Guilherme. Polícia investiga incêndio que atingiu morador de rua em Caxias do Sul. G1, 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2012/09/policia-investiga-incendio-que-atingiu-morador-de-rua-em-caxias-do-sul.html>. Acesso em 05 fev. 2024.

RAMPASI, Natalia de Lara; OLDONI, Sirlei Maria. Cidade para quem? Uma análise da arquitetura hostil e sua influência no espaço urbano. **Revista Thêma et Scientia**, v. 10, n. 2E. Cascavel, 2020, p. 385-406.

RECUERO, Raquel. **Curtir, compartilhar, comentar**: trabalho de face, conversação e redes sociais no Facebook. Verso & Reverso, São Leopoldo, v. 28, n. 68, maio/ago. 2014.

RESENDE, Viviane de Melo; MENDONÇA, Daniele Gruppi de. População em situação de rua e políticas públicas: representações na Folha de São Paulo. **Revista Delta**: 35 (4), 2019.

RUDNICKI, Dani. O discurso (ideológico) dos juristas sobre os direitos humanos. In: SILVEIRA, Helder Gordim da; ABREU, Aronne de; MANSAN, Jaime Valim (org.). **História e ideologia**: perspectivas e debates. Passo Fundo: UPF, 2009. pp. 168-179.

SACHS, Jeffrey David. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza, exclusão social e modernidade**: uma introdução ao mundo contemporâneo. São Paulo: Augurium, 2004a.

SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da Pobreza**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004b.

Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM). (2023). **Lei Padre Júlio Lancelotti não trata sobre uso de cercas elétricas**. Governo do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/3/lei-padre-julio-lancelotti-nao-trata-sobre-uso-de-cercas-eletricas>. Acesso em: 2 mar. 2024.

SEN, Amartya. **Development as freedom**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

SEN, Amartya. **Inequality Reexamined**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

SHIELDS, S.A. **Gender**: An Intersectionality Perspective. *Sex Roles*. 59, 301–311 (2008). DOI: <https://doi.org/10.1007/s11199-008-9501-8>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11199-008-9501-8>.

SICARI, Aline Amaral; ZANELLA, Andrea Vieira. Pessoas em Situação de Rua no Brasil. Revisão Sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 4, 2018, p. 662-679.

SILVA, Marcos Paulo da; SILVA, Lucas Souza da. **Disseminação de discursos de ódio em comentários de notícias**: uma análise a partir de notícias sobre o universo LGBT em cibermeios sul-mato-grossenses no Facebook. Intercom – RBCC. São Paulo, v. 44, n. 2, p.137-155, maio/ago. 2021.

SILVA, Maria Lúcia Lopes. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SIMÕES JÚNIOR, José Geraldo. Moradores de rua. **Revista Pólis**, São Paulo, n. 7, 1992.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira**: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

SPICKER, Paul. **Definiciones de pobreza**: doce grupos de significados. In: SPICKER, Paul; LEGUIMAZÓN, Sonia Álvarez; GORDON, David. (Orgs.) **Pobreza**: Un glosario internacional. Buenos Aires: CLACSO, 2009.

SWEETZ, Paul, *et al.* **A transição do feudalismo para o capitalismo**. Tradução de Isabel Didonet. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

TRENNEPOHL, Anna Karina Omena Vasconcellos; FERREIRA, Eduardo Dias de Souza. O direito de ir e vir da população vulnerável em situação de rua: uma análise à luz do princípio da igualdade, do utilitarismo e da ADPF 976. **Diké - Revista Jurídica** (Uesc), v. 22, n 24, p. 438-459, jul./dez. 2023.

Uol Notícias. 2023. **STF tem maioria para proibir remoção forçada de pessoas em situação de rua**. Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/100064376721819/posts/678181324337752/?mibextid=WC7FNe>. Acesso em: 07 mar 2024.

United Nations Human Rights Office of the High Commissioner. **Homelessness and Human Rights**. OHCHR. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-housing/homelessness-and-human-rights>. Acesso em 20 fev. 2024.

United Nations. **Final draft of the guiding principles on extreme poverty and human rights, submitted by the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/sc/sub-commission>. Acesso em 09 de mar. 2023.

United Nations Committee on Social, Economic and Cultural Rights. **Poverty and the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. E/C.12/2001/10, 2001. Disponível em: [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)). Acesso em: 7 fev 2024.

VALENCIO, Norma, *et al.* Pessoas em situação de rua no Brasil. In: **Sociologia dos desastres: Construções, Interfaces e perspectivas no Brasil**, v. 2, São Carlos: RiMa Editora, 2010.

VILAR, Pierre. A transição do feudalismo ao capitalismo. (pp. 37-49). En. Santiago, Theo. **Do feudalismo ao capitalismo: uma discussão histórica**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

WELDON, S. Laurel. Intersectionality. In: GOERTZ, G.; MAZUR, A. G. (Orgs.) **Politics, Gender, and Concepts: Theory and Methodology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 193-218.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi - 2.ed. - Porto Alegre: Bookman, 2001.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Tradução de Renato Aguiar. – Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.